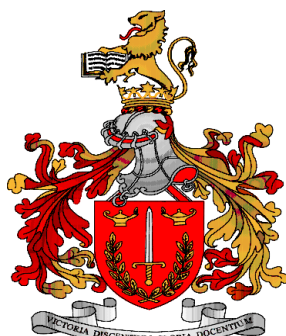


INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



Marco Manuel Moreira da Silva Carvalho

Aspirante a Oficial de Polícia

Trabalho de Projecto do Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXIV Curso de Formação de Oficiais de Polícia

Da Formação na PSP à Realidade Policial

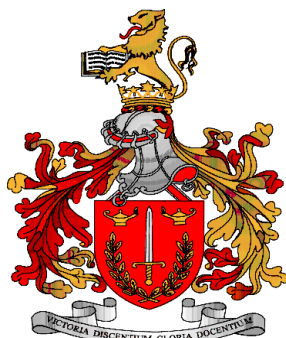
**– Estudo Exploratório Sobre a Utilização de Meios Coercivos
de Elevada Potencialidade Letal –**

Orientador

Superintendente Francisco Bagina

Lisboa, 26 de Abril de 2012





Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Curso: XXIV CFOP

Orientador: Superintendente Francisco Bagina

Título: Da Formação na PSP à Realidade Policial –
Estudo Exploratório sobre a Utilização de
Meios Coercivos de Elevada Potencialidade
Letal

Autor: Marco Manuel Moreira da Silva Carvalho

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: Abril de 2012

Ao meu Pai e aos meus filhos,

Inês e Afonso

Resumo

O presente estudo intitulado Da Formação na PSP à Realidade Policial – Estudo exploratório sobre a utilização de meios coercivos de elevada potencialidade letal procura analisar se a formação profissional existente na Polícia de Segurança Pública no tocante ao treino com armas de fogo está adequada à realidade policial, ou seja, se está adequada às necessidades quotidianas dos elementos policiais

Em termos metodológicos procurou-se, através do recurso à técnica de entrevista estruturada, recolher informação tecnicamente especializada junto de pessoal qualificado em treino com armas de fogo. As entrevistas possibilitaram ainda recolher dados junto de elementos que durante o exercício das suas funções fizeram recurso a arma de fogo contra pessoas.

Através do método adoptado recolhemos aspectos inerentes ao treino, bem como, informação sobre a realidade policial.

Palavras-chave: Formação Profissional; Arma de Fogo; Meios Coercivos; Realidade Policial, Direitos Fundamentais.

Abstract

The present study entitled From the PSP formation to the Police reality – Exploratory study concerning the use of coercive means that have lethally high potential aims to analyze whether the existing professional formation, on the subject of firearms training in the Public Security Police, is suitable to the Police reality, by other words, whether it is appropriate for the daily needs of police officers.

Methodologically, we tried to gather technically specialized data from the personnel qualified in firearms training, through the use of the structured interviews technique. The interviews have also allowed us to collect data from the elements that have used a firearm against persons during the exercise of their functions.

Trough the adopted method we gathered a set of aspects inherent to the training, as well as information about police reality.

Keywords: Professional Formation; Firearm; Coercive Means; Police Reality, Fundamental Rights.

Índice

RESUMO.....	III
ABSTRACT	III
AGRADECIMENTOS	VI
LISTA DE SIGLAS.....	VII
LISTA DE GRÁFICOS	VIII
LISTA DE QUADROS.....	VIII
INTRODUÇÃO	1

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES DA ACTIVIDADE POLICIAL

1. A ACTIVIDADE POLICIAL NUM ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO.	4
2. A POLÍCIA COMO GARANTE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CIDADÃOS.....	7
3. A POLÍCIA ADMINISTRATIVA EM SENTIDO LATO.....	9
4. PRINCÍPIOS REGULADORES DA ACTIVIDADE POLICIAL EM MATÉRIA DE ACTOS PÚBLICOS POTENCIALMENTE LESIVOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	12

CAPÍTULO II

DO RECURSO AOS MEIOS COERCIVOS

1. O MONOPÓLIO ESTADUAL DO USO DE FORÇA	16
2. EXERCÍCIO DOS PODERES DE POLÍCIA	19
3. OS PODERES PÚBLICOS DE COACÇÃO DIRECTA SOBRE PESSOAS OU COISAS: <i>JURIS INSTRUMENTA</i> INERENTE AO DEVER ESTADUAL DE PROTECÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	20
4. QUADRO JURÍDICO – LEGAL: QUANTO AO RECURSO AOS MEIOS COERCIVOS.....	24
4.1) <i>Breve Resenha Histórica</i>	24
4.2) <i>Disposições de Direito Internacional</i>	25
4.3) <i>O Quadro Legal Actual</i>	25

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO NA PSP NO RECURSO AOS MEIOS COERCIVOS

1. A FORMAÇÃO PROFISSIONAL: PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES SUBJACENTES.....	30
2. CARACTERIZAÇÃO DO CURSO DE TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO POLICIAL.....	32
3. CARACTERIZAÇÃO DO PLANO DE FORMAÇÃO DE TIRO	33
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DA CERTIFICAÇÃO DE TIRO EM 2011.	37

CAPÍTULO IV

ESTUDO EXPLORATÓRIO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MEIOS COERCIVOS DE ELEVADA POTENCIALIDADE LETAL

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO.....	38
2. ENTREVISTAS A FORMADORES DA PSP	40
2.1 <i>Apresentação de Resultados</i>	40
3. ENTREVISTA A ESPECIALISTA EM TIP E TIRO.	44
3.1 <i>Apresentação de Resultados</i>	45
4. ENTREVISTAS A ELEMENTOS POLICIAIS QUE EFECTUARAM RECURSO A ARMA DE FOGO NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES.....	46
4.1 <i>Apresentação de Resultados</i>	46
5. ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DO USO DE ARMA DE FOGO (ANEXO C DO PFT).....	48
5.1 <i>Enquadramento e Caracterização da Amostra</i>	48
5.2 <i>Apresentação de Resultados</i>	49
6. DISCUSSÃO DE RESULTADOS	51
CONCLUSÃO	57
BIBLIOGRAFIA	61
ANEXOS	66

Agradecimentos

À Polícia de Segurança Pública e ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Ao meu orientador, Superintendente Francisco Bagina, pela total disponibilidade, superior saber, orientação e apoio.

À Mestre, Paula Espírito Santo pela disponibilidade e apoio.

Ao Superintendente Magina da Silva, pela colaboração nas entrevistas e cedência de informação.

Ao Intendente Antunes Dias, da Inspeção da PSP pela ajuda prestada.

Ao Subcomissário João Afonso do ISCPSI pela colaboração e orientação.

Ao Subcomissário David Vieira do Departamento de Formação da PSP, pela cooperação, disponibilidade e informação.

Ao Chefe Quintã e Agente José Rolo pela disponibilidade demonstrada para responder às entrevistas.

Aos três Agentes da PSP que responderam às entrevistas, sobre os quais, reservamos a identidade.

Ao Agente Miguel Alegre da 4ª EIC do COMETLIS pelo simpático apoio.

Um forte agradecimento ao Agente Jorge Carvalho do ISCPSI (Secretaria da Direcção de Ensino) pelo brio profissional e vontade em ajudar.

À Professora Susana Oliveira pela colaboração.

A todos os que me apoiaram, os meus sinceros agradecimentos...

Lista de Siglas

CEDH	– Convenção Europeia dos Direitos do Homem
CP	– Código Penal
CPA	– Código de Procedimento Administrativo
CPP	– Código de Processo Penal
CRP	– Constituição da República Portuguesa
CTIP	– Curso de Técnicas de Intervenção Policial
DLG	– Direitos Liberdades e Garantias
DNPSP	– Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública
DUDH	– Declaração Universal dos Direitos do Homem
FBI	– <i>Federal Bureau of Investigation</i>
GNR	– Guarda Nacional Republicana
LOGNR	– Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LOIC	– Lei de Organização da Investigação Criminal
LOPSP	– Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública
LSI	– Lei de Segurança Interna
MP	– Ministério Público
NEP	– Norma de Execução Permanente
ONU	– Organização das Nações Unidas
OPC	– Órgão de Polícia Criminal
PFT	– Plano de Formação de Tiro
PJ	– Polícia Judiciária
PSP	– Polícia de Segurança Pública
SAA	– Sessão de Avaliação e Aperfeiçoamentos
SAC	– Sessão de Avaliação e Certificação
SACE	– Sessão de Avaliação e Certificação Extraordinária
SFA	– Sessão de Formação e Avaliação

Lista de gráficos

	Gráficos	Página
Nº 1	Período do dia em que ocorrem os recursos a arma de fogo (2011)	49
Nº2	Tipo de Arma utilizada no recurso (2011)	49

Lista de Quadros

	Quadros	Página
Nº 1	Fluxograma do PLANO DE FORMAÇÃO DE TIRO	36

Introdução

Numa sociedade moderna onde se circunscreve o Estado português, o criterioso cumprimento pelo princípio da dignidade humana e, em geral, dos Direitos Liberdades e Garantias (DLG) deve ser visto, não apenas, como uma imposição legal mas antes como um dever social. Bem assim, sendo tarefa da polícia a garantia e o respeito por tais direitos, não se espera, que ela própria lese os valores constitucionalmente consagrados. Em especial, não se espera da polícia a ofensa à integridade física e em geral aos valores da vida. Daqui ressalta que “qualquer Estado tem como dever primário a defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana (...), e, desde logo o direito inalienável à vida” (Clemente, 2000, p.50).

Acontecimentos recentes, como os vividos no Chiado (Lisboa), onde a intervenção da Polícia é apurada, constitui exemplo paradigmático. Fruto da elevada taxa de desemprego e fracas condições económicas, o momento é de contestação social, levando as pessoas a manifestarem-se nas ruas. A tarefa da Polícia visará a manutenção da paz pública garantindo em simultâneo o direito à manifestação e igualmente a liberdade de circulação de pessoas e bens em redor.

A tarefa não é fácil sobretudo quando figura o uso a meios coercivos. Essa será certamente a face mais mediática da actividade policial. Impera pois o bom senso e a correcta avaliação da ameaça. Uma correcta avaliação traduzir-se-á numa Polícia preparada, pelo que, a preparação apenas se alcança através de um treino adequado. De resto, “o emprego imediato de meios extremos contra ameaças hipotéticas ou mal desenhadas constitui abuso de autoridade” (Caetano, 2006, p. 278).

Daqui ressalta toda a pertinência e actualidade do nosso estudo. Se, aparentemente, uma incorrecta avaliação do risco resultou num processo mediático de tamanha envergadura, o que esperar quando em causa estiver a ofensa aos valores da vida. Esse é o extremo! A consequência de um disparo mal enquadrado por parte de um elemento policial, especialmente quando resulte na morte de uma pessoa, desenvolverá um caso, não apenas mediático mas que comportará consequências jurídicas, políticas, prejuízos económicos, profissionais, físicos e psicológicos para o próprio Agente, assim como, para a própria família da vítima e em último caso para o Estado e Polícia de Segurança Pública (PSP) enquanto instituição.

Bem sabemos que são casos pouco comuns, senão mesmo excepcionais mas, ainda assim, pensamos que a questão não deve ser tratada com leviandade. Defendemos um

elevado grau de preparação dos elementos da Polícia de Segurança Pública por forma a garantir que o recurso hipotético a arma de fogo seja executado nas melhores condições, contribuindo assim para a segurança de todos, promovendo a qualidade do serviço policial.

Poderá ser objecto de colecionismo ou lazer para alguns mas para um agente de polícia a arma de fogo é um instrumento de trabalho que acarreta muitas responsabilidades (jurídicas, disciplinares, morais, etc.). Sobre o Agente impele a última decisão com base numa correcta e rápida avaliação do risco, de modo a evitar a propagação de um perigo ou mesmo, neutralizando-o. Não será certamente uma avaliação fácil, sobretudo quando em conjugação de factores, não se poderá o Agente furtar, de aspectos tão naturais com a reacção fisiológica (stress) perante a constatação de um perigo. Conforme Maria José Leitão Nogueira,

“num contexto em que os intervenientes sociais, com uma facilidade que deixa atónito o mais experimentado cientista social, violam, por vezes, as regras mínimas de convivência, ao agente de autoridade colocam-se, não raro, dificuldades de ordem prática, no terreno, nas quais, ao perigo inerente à profissão, acresce a necessidade de decidir, de modo racional e seguro, mas também rápido, sobre a adequação da sua conduta à realidade com que depara” (2003, p. 97).

É evidente para nós que, apenas se atingem bons níveis de preparação com um treino adequado e por isso, dirigido para as verdadeiras necessidades operacionais.

O tema da formação, no contexto das organizações, adquire extrema importância porquanto dela depende a imagem e o lucro. Face ao exposto, a escolha do tema da formação na PSP deve-se, sobretudo, à peculiar importância que assume, não na prossecução da optimização do lucro, mas antes, porque da acção policial podem resultar danos irreversíveis para as pessoas ou mesmo a violação do mais importante direito fundamental consagrado constitucionalmente, o direito à vida¹. Paralelamente aos privados, a promoção da imagem institucional é fundamental e, será tanto maior quanto melhor for a qualidade do serviço policial, bem assim, a formação profissional potencia o paradigma do serviço público de qualidade alicerçado nos princípios da eficácia, eficiência e mínima intervenção necessária.

Nesse sentido, o objecto de estudo que se propõe tratar com a realização deste trabalho será a formação existente na PSP, em concreto, da sua pertinência e adequação face às necessidades do serviço policial. Será com base no nosso objecto de estudo que ressalta o problema de investigação: Será que o treino/formação existente, no âmbito das armas de fogo está adequado à realidade policial? Em concreto, será que o Plano de

¹ Cf. art. 24º da CRP.

Formação de Tiro (PFT) e o Curso de Técnicas de Intervenção Policial (CTIP) estão adequados às necessidades reais dos elementos operacionais em vista à resolução segura das situações que exijam o recurso a arma de fogo?

Face ao exposto e resumidamente, a pertinência do tema decorre, justamente, do facto da polícia na sua acção em prol da defesa da legalidade democrática, fazer uso de meios coercivos e, sendo o uso da arma de fogo contra pessoas a *ultima ratio na* escalada nos níveis de força, então, é a este nível que a polícia não deve falhar, sendo inequívoco que, a formação profissional contribui positivamente para o sucesso da acção.

Atendendo a que o Plano de Formação de Tiro sofreu recentemente alterações produzindo seus efeitos em 2009, quisemos fazer um levantamento qualitativo das opiniões dos profissionais qualificados sobre o assunto em apreço, bem como, procurando elementos que nos pudessem traduzir o que é de facto a realidade policial.

Sob o ponto de vista estrutural, o trabalho encontra-se dividido em quatro capítulos. Nos capítulos I e II, circunscrever-se-á o enquadramento teórico, dogmático e jurídico-legal das matérias que se pretende abordar, como sendo, a base legal da actividade material das funções de polícia, princípios da actividade policial, defesa de direitos fundamentais, entre outros, como a caracterização do uso da força no exercício dos poderes de coacção. O capítulo III caracterizar-se-á por ser mais técnico. Será neste capítulo onde se analisará os planos formativos em vigor na PSP, para tal, recorrer-se-á à análise dos conteúdos programáticos do Plano de Formação de Tiro e Curso de Técnicas de Intervenção Policial e ainda, dos resultados da avaliação do tiro efectuada em 2011. O capítulo IV terá a componente de estudo exploratório, onde se procedeu à análise de entrevistas a formadores (método qualitativo) em Técnicas de Intervenção Policial, especialistas na matéria em estudo e a elementos que no âmbito das suas funções operacionais fizeram recurso efectivo a arma de fogo contra pessoas. Procedeu-se ainda à análise de uma amostra de recursos a arma de fogo em vista à melhor percepção da realidade policial.

Capítulo I

Princípios Estruturantes da Actividade Policial

1. A Actividade Policial num Estado de Direito Democrático.

“Toda a comunidade humana tem necessidade de uma autoridade que a governe e estabeleça a unidade da cidade” (Clemente, 2000, p. 50).

A vida ou existência pré-social assente no ideal do Estado de Natureza de Hobbes e Locke, primordialmente, no que diz respeito à livre convivência entre os homens de iguais direitos revela-se utópica, a descrença, funda-se na inabilidade do Homem em ser livre. O desejo pelo poder leva o homem ao amordaçamento.

Conforme Rousseau,

“Tal foi e teve de ser a origem da sociedade e das leis que propiciaram novos entraves ao fraco e novas forças ao rico, destruíram irremediavelmente a liberdade natural, fixaram para sempre a lei e da propriedade e da desigualdade, fizeram de uma hábil usurpação um direito irrevogável e que, para o proveito de alguns ambiciosos, daí em diante sujeitaram todo o género humano ao trabalho, à servidão e à miséria” (cit. in Nascimento, 2000, p. 213).

A solução para a convivência pacífica parece ter-se consolidado por via do contracto social, ainda que, concepção mais ou menos totalitária, isto é, a atribuição total ou parcial da liberdade de cada um, num poder único capaz de comandar a liberdade de todos. Persiste, pelo menos, a clara certeza de que o poder e a autoridade têm que existir para o bem de todos.

O Estado tal como o conhecemos hoje surge assim de várias mutações políticas e filosóficas e “deve ser entendido como uma colectividade, ou seja, um povo fixo num determinado território que nele institui, por autoridade própria, um poder político relativamente autónomo” (Sousa, 1991, p. 24).

Neste sentido, Portugal é hoje uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular, contrariamente, às vontades burguesas de outrora. Hoje, de facto, “é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da constituição e da lei” (Gouveia, 2007, p. 858), pois, é no voto do povo que reside justamente a legitimidade do poder político.

Interinamente ligado ao conceito de República, define também a nossa *Lex Fundamentalis* o sentido e extensão de Estado de Direito Democrático. Mas, o que é afinal

o Estado de Direito e o Estado de Direito Democrático? Sem grandes aprofundamentos, mas seguindo o sentido de J. Canotilho e Vital Moreira (2007), Estado de Direito é um conceito adoptado apenas na Constituição de 1976 e tem como base permanente, a ideia de democracia (apenas para demarcar da opção não democrática²) e impõe ao poder, o respeito pelas regras e princípios jurídicos³, garantindo aos destinatários, liberdade, igualdade e segurança, pelo que, quando associado ao conceito de Estado Democrático, assente na soberania e vontade popular por via do sufrágio universal, abre caminho ao entendimento do preceituado no artigo 2º da CRP: “Estado de Direito Democrático”; que na acepção de Jorge Miranda, “traduz a confluência do Estado de direito com a democracia” (2008, p. 186). *Lato senso* cabe ao Estado de Direito Democrático, a garantia e respeito pelos direitos e liberdades fundamentais, bem como, a sua plena efectivação. A realização da justiça económica, social e cultural e, por fim, o respeito pelos cidadãos.

Ad Summan,

“o que verdadeiramente caracteriza o Estado de Direito Democrático é a subordinação do próprio Estado, de todas as suas instituições, de todos os seus órgãos e de todos os seus agentes, à Constituição e à Lei, bem como a rejeição de qualquer poder e de qualquer autoridade que possam ser exercidos por forma ilimitada, irracional, desproporcionada ou incontrolável” (Dias, 2003, p. 21).

Conforme se expôs, quer se entenda como tarefa fundamental e inalienável do Estado de Direito Democrático ou como direito e liberdade pessoal, “no fundo, o direito à segurança forma um todo com o direito à liberdade, [pois] não há segurança dissociada da liberdade, nem, por isso, cidade sem polícia” (Clemente, 2009, p. 21). Neste sentido, se o Estado representa o povo num determinado território, então, compete-lhe assegurar a livre convivência entre os homens, chamando a si o monopólio do uso da coerção, desenvolvido, em exclusivo, pelas forças e serviços de segurança com vista à realização da paz pública. A força pública é imprescindível, na medida em que, não raras vezes, se torna necessário recorrer à força (física) para defender os direitos de uns em desabono para com os direitos do agressor. Apenas assim se poderá garantir a efectividade e o respeito pelos valores superiormente consagrados pela Constituição.

² “A expressão Estado de Direito, de origem germânica, corresponde à designação francesa de Estado constitucional e teve a sua génese na filosofia individualista do Estado liberal (Faria, 2001, p. 103).

³ Cf. art’s. 3º, 17º, 18º n.º 3, 20º, 22º, 218º, 266º, 272º, 277º da CRP.

Vejamus que, apesar da segurança, em geral, ser da competência de todos⁴ e nesse sentido um direito originário, cabe ao Estado o cumprimento dos preceitos da lei fundamental e, em particular, a garantia da política de segurança interna⁵.

Quanto às finalidades da Segurança Interna, concomitantemente com os princípios e valores explanados nas leis orgânicas das forças e serviços de segurança⁶ e, ainda, naturalmente pela lei constitucional⁷, podemos verificar que existe uma natural aproximação dos valores defendidos. Mal seria quando estão em causa, a defesa da lei, o respeito pela vida, a garantia do bem comum. “O bem comum inclui três elementos essenciais: o respeito e promoção dos direitos fundamentais da pessoa; a prosperidade e o bem-estar social; a paz e a segurança do grupo em geral e dos seu membros” (Clemente, 2000, p. 54).

Como vimos, as forças de segurança prosseguem, cumprem e fazem cumprir os fitos da política de segurança interna. Em concreto, a actividade da PSP, é regulada, obrigatoriamente pela lei constitucional, no seu artigo 272º. Refere o nº1 do artigo 272º que, “a polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”. Já a sua lei orgânica, define as principais atribuições da PSP⁸, das quais destacamos a missão de garantir: as condições de segurança; o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos; o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito; a ordem e a tranquilidade públicas, a protecção das pessoas e dos bens e prevenir a criminalidade em geral.

Conforme enuncia Germano Marques da Silva (2011), a PSP desenvolve a sua actividade em prol do cidadão num modelo optimista comunitário, assente em três ideias fundamentais, a saber: formação para os direitos humanos; culto da liberdade; método democrático. A própria legitimidade da actividade da polícia resulta do melhor equilíbrio entre liberdade e segurança, pois, com o pretexto da segurança, tem sido violados direitos humanos. Um mecanismo de controlo informal da actividade policial resulta da autodisciplina dos profissionais. Os cidadãos esperam e tem direito a um serviço policial de qualidade, assente num serviço legítimo eficaz e eficiente.

A polícia defende a legalidade democrática e a lei é o limite da intervenção.

⁴ Cf. art. 5º n.º 1 da LSI.

⁵ Cf. art. 3º da LSI.

⁶ Em especial, Lei 53/2007 de 31 de Agosto (Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública – (LOPSP)).

⁷ Cf. artºs. 266º e 272º da CRP.

⁸ Cf. art. 3º n.º 2 al. a) da Lei 53/2007 de 31 de Agosto (LOPSP).

2. A Polícia como garante dos Direitos Fundamentais dos Cidadãos.

O tema dos direitos fundamentais é vastíssimo, pelo que, por ora importará o seu enquadramento numa vertente mais “policial”. De resto, toda a actividade policial pauta-se diariamente pelo respeito e cumprimento dualista dos mais altos valores consagrados à humanidade “com um valor superior ao da própria lei” (Andrade, 2010, p. 24).

Dualista, porque seguindo Manuel Guedes Valente (2009), a defesa dos direitos fundamentais possui uma vertente positiva quando está em causa a defesa e o garante desses direitos face à ameaça de outrem e, negativa, porque a própria polícia não os pode sacrificar durante a sua actividade.

Diz-nos a actual Constituição da República Portuguesa (CRP) que cabe ao Estado a protecção dos direitos dos cidadãos⁹ e, em especial à polícia, a garantia desses mesmos direitos¹⁰, sendo que, a subordinação da Administração Pública pelas regras da Constituição é amplamente tangível pelo preceituado no nº 2 do artigo 266º.

Acolhendo as palavras de Jorge Miranda (2008), a subordinação à Constituição quer significar o dever de conformação da actividade administrativa pelos normativos constitucionais, procurando conferir a máxima efectividade pelos direitos fundamentais, pelo que, o seu incumprimento, implica a nulidade dos actos administrativos ofensivos do conteúdo dos DLG¹¹.

Quanto ao âmbito material dos direitos fundamentais, os mesmos não se restringem ao preceituado no artigo 16º da nossa Constituição até porque ela própria abre caminho à não tipicidade admitindo a inclusão das regras internacionais no que diz respeito a esta matéria. É justamente o nº 2 do artigo 16º da CRP que “manda interpretar os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais de harmonia com a Declaração Universal¹²” (Miranda, 2008, p. 166). Ademais, apesar de não se encontrar o conteúdo da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) no supracitado artigo, na verdade, a própria Constituição portuguesa absorve todo o seu ímpeto, o que prova a plenitude garantística que a lei fundamental dedica a esses direitos.

O princípio da dignidade da pessoa humana é unidade transversal a qualquer norma constitucional e,

⁹ Cf. art. 18º n.º 3 da CRP.

¹⁰ Cf. art. 272º n.º 1 da CRP.

¹¹ Cf. art. 133º n.º 2 al. d) do CPA.

¹² DUDH de 10 de Dezembro de 1948.

“trave mestra de sustentação e legitimação da República (...) tem um valor próprio e uma dimensão normativa específicas (...) [e] está na base de concretização do princípio antrópico ou personocêntrico inerente a muitos direitos fundamentais (direito à vida, direito ao desenvolvimento da personalidade, direito à integridade física e psíquica, direito à identidade pessoal)” (Canotilho & Moreira, 2007, p. 198).

Essencialmente e quanto ao exercício de direitos, “a constituição e a lei permitem, em geral, ataques (embora limitados e controlados) à esfera dos direitos fundamentais [nomeadamente quanto aos] poderes de coacção em matéria de polícia” (Andrade, 2010, p. 333). Abre também as portas à discricionariedade (não arbitrariedade) de decisão e acção, o que implica necessária limitação de procedimentos. O que jamais poderá ser permitido será o gozo de discricionariedade de decisão e acção na defesa de um direito, liberdade ou garantia. Nesse sentido, não será de ânimo leve que, quanto à aplicação de medidas de polícia e dos meios coercivos (embora não sejam necessariamente a mesma coisa como se verá mais adiante) perfilhe o “princípio da tipicidade legal e o princípio da proibição do excesso [na sua vertente tripartida] (necessidade, exigibilidade e proporcionalidade)” (Canotilho & Moreira, 2007, p. 956).

Importa neste ponto realçar algumas situações típicas que no decorrer da actividade policial constituem ataque aos direitos fundamentais, mormente no que diz respeito ao direito à vida e à integridade física dos cidadãos. Bem assim, não pode a polícia agir de forma desproporcional em toda a sua acção, provocando um dano superior face à perigosidade do acto que se visa defender. Também não pode a polícia obter prova mediante tortura, pois, além de constituir prova proibida, constitui um ataque brutal à esfera jurídica de outrem e eticamente reprovável. Não pode a polícia atentar contra o bom nome das pessoas nem tão pouco agir como agente provocador, instigando à violência e ao cometimento de crimes. O direito à liberdade¹³ é um direito fundamentalíssimo, não podendo a polícia privar as pessoas da sua liberdade excepto nos casos previstos na lei, nomeadamente para efeitos de identificação. Em nosso entender, uma simples abordagem para efeito de fiscalização rodoviária deverá decorrer no mais curto espaço de tempo, pois, acaba também ela por ser, de certo modo, restritiva da liberdade. A criação de mecanismos que facilitem o acto de fiscalização, nos termos anteriormente explanados, conduz à criação de uma boa imagem policial reveladora de qualidade e profissionalismo. Ainda nesta linha, a detenção ilegal constitui o acto mais lesivo contra o preceituado no artigo 27º da CRP. Ainda sobre o mesmo artigo, é pertinente perceber que a própria Constituição

¹³ Cf. art. 27º da CRP.

oferece ao cidadão mecanismos para se defender contra a força bruta do Estado por via da figura da legítima defesa. Conforme Germano Marques da Silva (2001), o direito à segurança possui duas dimensões: uma dimensão negativa e que prevê a autodefesa do cidadão face à agressão desproporcional da polícia e, uma dimensão positiva que significa o direito em geral à segurança pública. Não poderá ainda a polícia, violar o domicílio dos particulares atentando contra a reserva da vida privada das pessoas nem personificar o papel de Autoridade Judiciária¹⁴ (AJ), pelo que, até prova em contrário, a pessoa suspeita de cometimento de ilícitos criminais presume-se inocente.

Pelo exposto, a polícia subordina-se à Constituição e à lei cumprindo de facto tudo o que diga respeito à matéria de direitos fundamentais. Sucintamente, não será errado admitir que “a garantia principal dos direitos fundamentais resulta deles próprios, do seu enraizamento na consciência histórico-cultural da humanidade e da sua tradução estrutural em cada sociedade concreta” (Andrade, 2010, p. 315). Não obstante, aceitando as palavras de Jorge Bacelar Gouveia (2007), numa altura em que o discurso sobre a protecção de direitos fundamentais se vulgarizou, inevitavelmente, também se vulgarizou o recurso a essa técnica jurídico-formal. O resultado é o da multiplicação, que pode ser excessiva, do número dos direitos fundamentais existentes. Há assim um perigo para a banalização dos direitos fundamentais sobretudo ao pensar que os direitos fundamentais valem todos o mesmo. Isto vale para a polícia ao conjecturar que no âmago das pessoas coexistirá a ideia de direitos ilimitados. Desse modo, a polícia deixaria de ser percebida como uma função pacificadora (que dirime conflitos) mas antes fonte de desordem.

3. A Polícia Administrativa em sentido lato.

Como já se aludiu anteriormente, a nossa Constituição circunscreve a polícia no capítulo da Administração Pública no seu artigo 266º e em concreto quanto à sua actividade, artigo 272º.

Pensar em polícia administrativa em sentido lato é pensar em Marcello Caetano. A sua obra é intemporal e merece todo o nosso respeito, não apenas, por ser a primeira obra sobre o direito de polícia mas também porque os ensinamentos de Marcello Caetano constituem ainda hoje uma enorme referência. A ele nos iremos referir nas próximas linhas mas sem esquecer concepções mais actuais sobre o assunto que pretendemos tratar.

¹⁴ Cf. art. 1º al. c) do CPP.

O direito de polícia é hoje considerado como ramo do direito administrativo e, por sua vez, o direito administrativo visa “no seu núcleo, disciplinar o exercício de poderes públicos de autoridade, que justifica a sua autonomia substancial como subsistema jurídico” (Andrade, 2010, p. 14).

No que concerne à tipologia de polícia administrativa em sentido geral podemos dizer que a mesma se destina originalmente a garantir “a segurança pública e a defesa dos bons costumes” (Caetano, 1996, p. 273) o mesmo que dizer, “a defesa da legalidade democrática, a garantia da segurança interna e os direitos dos cidadãos” conforme artigo 272^a n^o1 da CRP.

Mas porque se considera polícia administrativa? Antes de apresentar uma resposta, convém perceber que a actividade de polícia assenta em 4 pilares fundamentais: Prevenção; Repressão; Investigação Criminal e Informações. Estamos em pleno domínio da polícia administrativa quando nos encontramos na presença de um perigo e na consequente prevenção desse perigo, ou seja, a polícia é “o modo de actuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício de actividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais” (Caetano, 1996, p. 269).

A ideia principal a demarcar prende-se com o facto de a polícia apenas prevenir os perigos de âmbito ou natureza pública, ou seja, a polícia não pode interferir em crimes de natureza particular. Compete-lhe assim, prevenir as condutas (acções) causadoras de perigos sociais, que são aquelas que colocam em causa a convivência de todos os membros da sociedade. Quanto ao pilar preventivo, também ele, deve obedecer ao princípio da tipicidade legal, isto é, a polícia deve saber quais são as condutas tipicamente ilícitas para as poder prevenir. No entanto, não conseguindo o legislador prever todas as condutas potencialmente lesivas para a sociedade, concede algum poder discricionário à polícia.

O poder discricionário consiste na faculdade de actuar de várias formas sobre uma mesma situação sem olvidar o cumprimento criterioso da lei, ou seja, obedecendo ao

“princípio da discricionariedade limitada, segundo a qual toda a actividade da administração, mesmo no uso de poderes discricionários, que se entende agora como concedidos por lei, está sempre subordinada ao direito – seja aos preceitos constitucionais relativos aos direitos, liberdades e garantias, seja a princípios jurídicos fundamentais (igualdade, imparcialidade, proporcionalidade, justiça, boa fé, racionalidade), que regulam o modo da sua actuação” (Andrade, 2010, p. 41).

Assim, com base no princípio da precedência de lei, a discricionariedade não traduz uma liberdade administrativa.

Importará ainda destacar que, se o plano preventivo falhar, então, deve a polícia evitar que se estenda e propague o ilícito. Neste sentido, a repressão conhecida como (acção directa) “ é o meio tornado indispensável para a eficácia da prevenção” (Caetano, 1996, p. 274).

Chama-se “poder” à faculdade de intervir regulando actividades alheias, sendo esta, exercida com recurso à coerção ou coacção efectivadas pela autoridade pública. Coerção e coacção parecem à primeira vista sinónimas, no entanto, a primeira distingue-se da segunda pela faculdade de emprego de meios coercivos. De resto, as forças de segurança são “forças”, devido justamente à componente coercitiva da sua acção, ou seja, da faculdade de emprego da força física. Vejamos que a própria norma legal é portadora de coacção, pois, prevê uma estatuição (sanção) quando violada a previsão legal (bem que se pretende defender) com o objectivo de coibir a prática de ilícitos.

Por outro lado, a polícia pode intervir sem que, necessariamente ocorra a violação do preceito legal. Dotada de cariz preventivo, as medidas de polícia consistem na prática de actos tendentes a anular a possibilidade de produção de um perigo social.

As medidas de polícia obedecem ao princípio da tipicidade sendo amplamente definidas nos artigos 28º e 29º da Lei de Segurança Interna (LSI) carecendo algumas delas de comunicação ao tribunal. Parece consensual, entre nós, quanto às medidas de polícia que careçam de comunicação ao tribunal e apesar disso, se constituam verdadeiras medidas de polícia capazes de prevenir dano social e não medidas de segurança (medidas pós delito), pelo menos, distingue-as a LSI como medidas especiais de polícia (artigo 29 da LSI)¹⁵.

Quanto ao uso de meios coercivos¹⁶, classificado pela LSI como medidas de polícia, trataremos em capítulo próprio.

No que concerne à função de prevenção criminal (pilar da investigação criminal), é uma verdadeira tarefa de natureza policial, no entanto, a repressão dos crimes compete exclusivamente aos tribunais.

Diz-nos a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC)¹⁷ que a polícia é um Órgão de Polícia Criminal (OPC) de competência genérica¹⁸ que decorre da sua competência geral para investigar, ainda que, essa competência seja residual. A

¹⁵ Lei 53/2008 de 29 de Agosto.

¹⁶ Cf. art. 34º da LSI.

¹⁷ Lei 49/2008 de 27 de Agosto.

¹⁸ Cf. art. 30º n.º 1 al. c).

competência é residual na medida em que cabe à Polícia Judiciária (PJ) a investigação dos crimes mais graves¹⁹.

Quanto ao último pilar da acção policial, as informações são transversais aos restantes pilares constituindo-se a máquina impulsionadora para o sucesso dos actos de polícia.

Dissemos no início deste título que os ensinamentos de Marcello Caetano são para nós uma referência para agora acrescentar que, face à natural evolução da sociedade, o âmbito administrativo da actividade policial vai mais além.

Conforme Manuel Guedes Valente (2009), modernamente, a actividade de polícia não se esgota na visão de Marcello Caetano, pois, não são apenas as actividades individuais que são susceptíveis de perigar interesses gerais, também existem actividades colectivas que podem lesar bens jurídicos. Por conseguinte, uma polícia moderna procura prevenir que condutas individuais/colectivas causem danos para interesses também pessoais ou colectivos. Por outro lado, espera-se hoje da polícia, que incida a sua acção “na prevenção do perigo – que antecede a prevenção do dano (...) de modo a evitar que o perigo se verifique e, caso se esteja a desenvolver, evitar que os efeitos negativos do dano se desenvolvam” (Valente, 2009, p. 43). Enfim, o que se espera hoje é aquilo a que se designa de polícia proactiva.

Em conclusão, a polícia não se esgota na função de prevenção do dano social. Actualmente a polícia é auxiliadora da justiça, exerce funções de protecção civil (polícia formal), manutenção da ordem, polícia administrativa, polícia administrativa especial, polícia judiciária, polícia de segurança, entre outras funções.

4. Princípios Reguladores da Actividade Policial em Matéria de Actos Públicos Potencialmente Lesivos de Direitos Fundamentais.

Como vimos, Portugal é um Estado de Direito Democrático assente no respeito pela dignidade da pessoa humana, de tal modo que, também os órgãos do Estado são sujeitos à lei e igualmente ao respeito pelos direitos fundamentais. Se assim é, e estando a polícia enquadrada na administração pública, parece claro que também esteja, por maioria de razão, obrigada a respeitar os normativos legais. Acresce ainda que a polícia não apenas cumpre como faz cumprir, sendo acrescida a sua responsabilidade. Ora, no seu dia-a-dia, e

¹⁹ Cf. art. 7º da LOIC.

porque a polícia dedica muito do seu trabalho ao pilar preventivo, executa medidas de polícia que como vimos, são medidas ou actos de polícia com natureza preventiva. No entanto, essas medidas de polícia colidem necessariamente com direitos fundamentais.

Vejam, enuncia o artigo 29º na sua alínea a) da LSI que a polícia pode realizar buscas e revistas em lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial para detectar a presença de armas, substâncias ou engenhos explosivos (...) susceptíveis de possibilitar actos de violência. Então? Como pode a polícia executar actos que, pelo menos, são contrários ao direito à imagem, bom nome e reputação e intimidade da vida privada (para o caso das viaturas)?

De igual modo prescreve o artigo 28º n.º1 na sua alínea a) da LSI que pode a polícia proceder à identificação de pessoas. Perguntámos novamente, se a pessoa não for portadora de identificação e tendo sido esgotado o conteúdo do artigo 250º do Código de Processo Penal (CPP) é então por isso conduzida à esquadra para identificação, mas, esse facto não viola de certo modo o direito à liberdade? A resposta é não. As medidas de polícia encontram sustentabilidade de aplicação na própria Constituição por força do artigo 18º. Isto é, a lei só pode restringir Direitos Liberdades e Garantias nos casos previstos na lei e bem assim diz-nos o n.º 2 do artigo 272º da CRP que “as medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário”. Deste modo, como vimos, as medidas de polícia são as previstas na LSI, sendo a segurança interna a finalidade da actividade policial.

A título exemplificativo, podemos então verificar que, quanto à medida de polícia que confere o direito de condução à esquadra para efeitos de identificação o que implica uma certa privação da liberdade, é a própria norma que sendo legal, impõe um certo limite estatuidando que não pode uma pessoa permanecer por mais de 6 horas no posto policial para efeitos de identificação, pelo que, deverá ser libertada a pessoa quando não cumprido esse espaço temporal e sendo certo que ainda que haja o limite de 6 horas²⁰, a diligência deverá ser executada no mais curto espaço de tempo. Salientámos que para efeito de contagem do espaço temporal máximo de 6 horas, deve iniciar com o momento da intercepção ou interpelação.

Pelo exposto podemos então verificar que “todos os procedimentos de polícia estão sujeitos ao princípio da precedência da lei e da tipicidade legal” (Silva, 2001, p. 62) bem como ao princípio da proibição do excesso. São de facto estes dois princípios subjacentes a

²⁰ Cf. art. 250º n.º6 do CPP.

toda a actividade policial. De resto toda a actividade policial decorre sob a observância de vários princípios enformadores (boa fé, imparcialidade, lealdade, liberdade, justiça, igualdade). São eles princípios – limite que coordenam e orientam a conduta do agente policial.

Particularmente, os princípios da legalidade e proibição do excesso constituem-se como paradigma dos princípios a observar constantemente, daí que, a eles dedicaremos maior atenção.

Começaremos então por destacar o princípio da legalidade segundo a sua dupla dimensão. Para tal, conforme sugere Guedes Valente (2009), o princípio da legalidade possui uma dimensão negativa e uma positiva, dizendo respeito, respectivamente, ao princípio da prevalência de lei e princípio da precedência de lei. Sobre a componente positiva e negativa do princípio da legalidade diz-nos ainda J. Canotilho que,

“a administração está vinculada à lei não apenas num sentido negativo (a administração pode fazer não apenas aquilo que a lei expressamente autorize, mas tudo aquilo que a lei não proíbe), mas num sentido positivo, pois a administração só pode actuar com base na lei, não havendo qualquer espaço livre da lei onde a administração possa actuar como um poder jurídico livre” (Canotilho, 2003, p. 833).

Contudo “o princípio da legalidade, que pressupunha um conceito unitário de forma e força de lei, acaba por ser objecto de uma tendencial relativização porque (...) surgiram outros actos com força de lei” (Canotilho, 2003, p. 723). São exemplo os decretos-lei do Governo, igualmente levados a efeito pelas polícias. Além disso “o princípio da legalidade significa hoje [o mesmo que] princípio da legalidade comunitária com a conseqüente observância das normas de direito comunitário, directamente aplicáveis, e correlativa desaplicação de normas internas contrárias às mesmas” (Canotilho, 2003, p. 723) são elas, normas supra-legais mormente no que diz respeito aos direitos fundamentais.

Também o princípio da proibição do excesso na sua função tripartida (necessidade, exigibilidade e proporcionalidade) é uma referência viva em toda a acção policial, até porque, é este princípio que norteia toda a conduta policial, ou seja, consiste na defesa do interesse público com o mínimo sacrifício dos direitos dos cidadãos. Não é ao acaso que, em especial, quanto à tarefa de manutenção da ordem pública, seja observado o princípio da “Mínima Intervenção Necessária”, ou seja, o emprego da força física deve ser a estritamente necessária para garantir a ordem e a paz pública. Com efeito, não se trata agora de verificar se estamos perante o uso da força legítima, ainda que esteja, em concreto não é isso que releva para o juiz, pois, a sua apreciação vai no sentido de avaliar se a conduta policial foi ou não proporcional, necessária e racional. Bem assim, “o princípio da

proporcionalidade, (...) [subprincípio do princípio] da proibição do excesso é, hoje, assumido como um princípio de controlo exercido pelos tribunais sobre a adequação dos meios administrativos (sobretudo coactivos) à prossecução do escopo e ao balanceamento concreto dos direitos ou interesses em conflito” (Canotilho, 2003 p. 268). O princípio da proporcionalidade em sentido estrito quer significar a “justa medida” (Canotilho, 2003, p. 268) da acção e está presente em várias disposições das quais enunciaremos algumas.

Reporta-se ao princípio da proporcionalidade a segunda parte do nº2 do artigo 272º da CRP conjugado com o nº2 do Artigo 2º da LSI, quanto às medidas de polícia, ao referir que as mesmas não devem ser utilizadas para além do estritamente necessário. O mesmo princípio extrai-se do corolário dos artigos: 18º nº 2 (as restrições de DLG devem limitar-se ao necessário); 266 nº2 (os agentes administrativos devem respeitar o principio da proporcionalidade); 19º nº 4 (mesmo durante o estado de sítio ou de emergência deve-se atender ao princípio da proporcionalidade) da CRP. Também “os princípios (...) da necessidade e da proporcionalidade são as balizas de qualquer intervenção pela força, são-no, ainda com maior premência de acatamento, quando está em causa a utilização de um dos instrumentos mais sensíveis da força, a arma de fogo”²¹. Nesse sentido, “o recurso a arma de fogo só é permitido em caso de absoluta necessidade, como medida extrema, quando outros meios menos perigosos se mostrem ineficazes, e desde que proporcionado às circunstâncias”²².

Como vimos é sobretudo no contexto do uso da força que o princípio da proibição do excesso ganha maior plenitude dentro daquilo a que se designa de monopólio estadual do uso da força.

²¹ Decreto-Lei n.º 457/99 de 5 de Novembro.

²² Cf. art. 2º do Decreto-Lei n.º 457/99 de 5 de Novembro.

Capítulo II

Do Recurso aos Meios Coercivos

1. O Monopólio Estadual do Uso de Força

Já aqui aludimos anteriormente que o homem é incapaz de viver segundo a filosofia do Estado Natureza. As lutas pelo poder são geradoras de conflitos e perante isso, torna-se impossível satisfazer pacificamente as necessidades de cada um. Assim se justificou a existência de um poder supremo que, concedendo maior ou menor liberdade à colectividade, assegurava a segurança a todos.

Como se sabe, “a primeira manifestação da actividade permanente de um Estado empenhado na prossecução de determinados fins é (...) o poder constituinte” (Sousa, 1991, p. 34), ou seja, o poder normativo – legal, conteúdo da Constituição em sentido formal. Na Constituição se circunscreve o poder do Estado, o mesmo Estado a quem cabe garantir a livre convivência entre os membros da sociedade, chamando a si o monopólio do uso da força. Diz-se monopólio porque, em nosso entender, a “actividade permanente” de segurança é um fito essencial do Estado, pelo que, não deverá ser partilhado por particulares. Veremos então porquê?

“A noção elementar da privatização de serviços de polícia ao particular é a de um contracto celebrado entre a administração e um particular na qual a administração delega a execução de certo e determinado serviço público para que o particular o execute” (Costa, 2003, p. 346). Em boa verdade, de facto, a Constituição formal até concede aos particulares a possibilidade de exercício de poderes públicos²³, no entanto, conforme José Pereira da Costa (2003), importa perceber se é possível privatizar toda a função administrativa de polícia.

Concretizando, como poderemos então justificar que a actividade de segurança, no que diz respeito ao emprego da força física, não possa ser exercida por particulares? A primeira e a mais circunstancial decorre da obrigatoriedade em garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, ou seja, sendo verdade que a aplicação de medidas de polícia ou que o uso de meios coercivos lesam direitos fundamentais dos particulares e por isso apenas serão permitidos aqueles que obedeçam ao princípio da tipicidade e da proibição do

²³ Cf. art. 267º n.º 6 da CRP.

excesso, como se poderia permitir que particulares agissem sobre particulares com base em igual corolário? Tal não se afigura correcto. Porque, por um lado, cabe à administração a tarefa administrativa de intervir na esfera particular de um cidadão, limitando-o se tal se figurar necessário, com base num critério geral de utilidade ou ainda, a “administração pode obrigar o particular a suportar uma intervenção agressiva material sobre a sua pessoa ou património” (Gomes, 1999, p. 164), por outro, “quando se fala de polícia administrativa, trata-se sempre de uma actividade que tem por sujeitos activos órgãos ou agentes da administração e por sujeitos passivos os destinatários particulares, que tanto poderão ser pessoas físicas, como pessoas colectivas” (Costa, 2003, p. 352). A regra será sempre a seguinte: “ sempre que a área de direitos dos particulares, que se pretende restringir, se encontre no regime de garantias estabelecido nos artigos 17º e 18º da CRP, não pode a administração, ser privatizada” (Costa, 2003, p. 353). Referimo-nos como é óbvio ao imperioso respeito pelos direitos fundamentais.

Podemos ainda trazer à colação uma outra ideia complementar já que facilmente se compreenderá que, a “miragem do lucro” (Clemente, 2004, p. 354) será a primeira regra de actuação dos particulares, comportando naturalmente perigos para a esfera jurídica dos não contraentes. Secundariamente podemos afirmar que os particulares não prosseguem a garantia do bem comum (apanágio do Estado) mas antes, garantem a segurança daqueles que a puderem pagar. Neste sentido, o “exercício de poderes públicos deve estar confiado a entidades que se encontrem exclusivamente ao serviço do interesse público” (Gonçalves, cit. in Afonso, 2006, p. 66), uma vez que, por conseguinte, a vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos²⁴. Assim, podemos dizer que “o poder de coacção directa [inerente aos serviços públicos de autoridade] insere-se, deste modo, num monopólio estadual de execução, que não admite uma ruptura entre a “titularidade” e o “exercício”” (Gonçalves, cit. in Afonso, 2006, p. 67).

Não obstante, a lei determina que em certos casos, pode o particular exercer a auto – defesa segundo o estatuto da legítima defesa²⁵. Nestes casos, não está em causa a segurança prestada por particulares a particulares. Está apenas definido o meio e em que circunstâncias podem os particulares exercer a autodefesa sendo essa uma causa de exclusão da ilicitude.

A legítima defesa consiste na faculdade de reprimir uma agressão actual e ilícita de interesses juridicamente protegidos do particular ou de terceiros. Podemos inclusivamente

²⁴ Cf. art. 21º n.º 3 da DUDH.

²⁵ Cf. art. 32º do CP.

considerar que o mesmo estatuto é orientador da acção policial, uma vez que, a força pública exerce coactivamente (pela força física) a defesa de actos lesivos para a esfera jurídica do agente policial mas, sobretudo, defende a esfera jurídica de terceiros, o mesmo que dizer, a sociedade em geral. Por outro lado, a questão do exercício de coacção directa é denominador comum da actuação em legítima defesa, pois, estatui-se e permite-se que se use a força física no processo de autodefesa, já que, “todos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda direitos, liberdades e garantias e de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja possível recorrer à autoridade pública”²⁶.

Mas vejamos, a legítima defesa não é um direito absoluto pois obedece a critérios de eficácia – legal muito bem definidos. A legítima defesa prevê duas situações indissociáveis, uma agressão e uma defesa. Segundo Figueiredo Dias, “a agressão pode ser definida como um facto humano traduzido numa acção ou numa omissão que origine ameaça de lesão ou lesão efectiva de quaisquer interesses juridicamente protegidos” (2004, p. 386). Para que a protecção se encerre na legítima defesa, deve a agressão ser actual, ou seja, compreende o espaço temporal entre o início da agressão até que termine, ou seja, Para Figueiredo Dias (2004) uma agressão é actual quando está próxima de ocorrer, quando inicia e enquanto decorre, isto é, já não se actua em legítima defesa se a agressão tiver já cessado. Por outro lado, considera-se ilícita, toda e qualquer agressão que viole um interesse geral protegido e como tal não pressupõe que a agressão apenas configure um ilícito criminal.

Os particulares podem proceder à sua autodefesa, reagindo apenas contra ofensas que lhes sejam directamente dirigidas e nunca figurando um aproveitamento para atacar. Cumulativamente, conforme o artigo 32º do Código Penal (CP), podem ainda os particulares agir em legítima defesa a favor de terceiros quando não for possível o recurso à força pública. Considera-se ainda uma defesa válida, aquela que não é excessivamente desproporcional ao ataque pois aí se enquadraria uma outra tipificação legal²⁷. Neste sentido refere ainda, Fernanda Palma (1990) que, um poder subsidiário, como sendo, o exercício de legítima defesa promovido pelos particulares, não pode ser mais amplo que um poder originário, levado a efeito pela autoridade.

Pelo que se enunciou fica claro que a lei confere o direito de auto – defesa quando não for possível, recorrer à força pública. Atente-se que, é este mais um fundamento que justifica que o serviço de segurança não deve ser partilhado pelos particulares, a própria lei

²⁶ Cf. art. 21º da CRP.

²⁷ Cf. art. 33º do CP.

concretiza que a única força disponível para o exercício da legítima defesa é a força pública, estando a legítima defesa dos particulares, unicamente enquadrada na ausência desta.

2. Exercício dos Poderes de Polícia

A propósito do poder de polícia, foi já definida como a actividade do “Estado que visa defender, pelos meios do poder de polícia, boa ordem da coisa pública contra as perturbações que as realidades individuais podem trazer” (Mayer, cit. in Costa, 2003:336).

Concretamente, “os poderes de polícia são exercidos, nos termos das leis e dos regulamentos administrativos, sobretudo mediante a vigilância e o que podemos chamar de actos de polícia” (Caetano, 2006, p. 278). Quanto à matéria dos regulamentos, daremos como exemplo, o poder fiscalização do regulamento do código da estrada, em vista ao seu cumprimento.

No que concerne ao serviço de vigilância, concentra toda a actividade de natureza preventiva que caracteriza uma polícia administrativa, sendo hoje, multifacetada ou se quisermos, incide sobre variadíssimas questões de índole societal. Queremos com isto dizer, que a polícia, dentro do plano preventivo, não se concentra unicamente no plano criminal mas também no plano social, tomemos como exemplo, os programas “escola segura” ou “idosos em segurança”. Este é um serviço de vigilância que preconiza a defesa do bem comum, face cada vez mais premente e visível da polícia. Com efeito, na defesa e prossecução do bem comum, a autoridade pública é chamada a intervir em desfavor de interesses juridicamente protegidos dos prevaricadores, fazendo-o amiúdes vezes através do recurso a meios coercivos, considerada aqui como coacção directa. Aqui nos referimos em concreto aos actos materiais de polícia (Costa, 2003, p. 337), pois, são actos que “servem para controlar condutas perigosas dos particulares” (Correia, 2006, p. 395) e podem ser distinguidos dos actos de polícia de natureza jurídica. Assim sendo, os actos de polícia de natureza jurídica consubstanciam-se nos actos administrativos puros, ao passo que, os actos materiais de polícia caracterizam-se pelo uso dos meios coercivos. Outra interpretação confere Paulo Cavaco (2003), admitindo que “os actos de polícia, em tudo idênticos aos actos administrativos “comuns”, vêm-se especializados pelo facto de serem emitidos por uma autoridade de polícia no exercício das suas competências. São por isso

actos unilaterais e imperativos, dirigidos aos particulares, os quais lhe devem estrita obediência, e garantidos pela execução prévia”. Portanto, fica pelo menos a certeza que,

“quando se faz alusão a poderes de polícia, estamos a considerar os poderes especiais de que certas autoridades administrativas dispõem, com vista a assegurar um estado de ordem e tranquilidade públicas e o normal exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos, poderes esses que em certas circunstâncias, compreendem a coacção directa (...) sobre os prevaricadores” (Raposo, 2006, p. 23).

Deste modo, o exercício dos poderes de polícia reveste poderes de autoridade e consiste no exercício de actos de polícia, sejam de natureza preventiva ou repressiva, com vista à defesa dos mais altos valores consagrados pela lei fundamental.

Importa finalmente esclarecer que “o poder de polícia não deve ser confundido com a discricionariedade” (Costa, 2003, p. 344). O poder de polícia tem subjacente uma restrição de direitos fundamentais contudo tendo em vista a prossecução do interesse público. A discricionariedade é apenas o poder legal de agir de uma outra forma para a situação concreta mas não se admite o *non faciendi*.

3. Os Poderes Públicos de Coacção Directa sobre pessoas ou coisas: *Juris Instrumenta* inerente ao dever estadual de protecção dos Direitos Fundamentais

Os poderes públicos de coacção directa pressupõe, como vimos, uma reacção “musculada” sobre a esfera jurídica do prevaricador, atingindo necessariamente direitos fundamentais pessoais em detrimento da salvaguarda dos mesmos direitos do lesado e, em geral, da paz pública. Com efeito, centrar-nos-emos agora na modalidade de coacção directa mais grave, ou melhor, que poderá alcançar o maior grau de lesão (recurso a arma de fogo).

Acabamos também de ver que os actos de polícia podem consistir em actos ou operações materiais de polícia, o mesmo que dizer, na possibilidade de uso de meios de coerção. Por outro lado, também vimos que a actividade de polícia de natureza executiva se circunscreve na actividade da Administração Pública e encontra fundamentação no artigo 266º da lei constitucional.

Mormente quanto ao uso de arma de fogo²⁸, importa esclarecer se a coacção directa, definida como a “actividade de execução da lei, através da utilização imediata da força física sobre pessoas e bens” (Gomes, 2009, p. 163) encontra conteúdo no Código de Procedimento Administrativo (CPA). De facto, o CPA no seu artigo 157º refere-se literalmente à coacção directa, no entanto, entende Carla Amado Gomes que “o que aí se prevê é a coacção física, como modo de actuação coerciva do acto administrativo” (2009, p. 163) ou seja, há uma clara distinção entre a execução coerciva do acto administrativo e o acto material de polícia que pressupõe o uso de meios coercivos e o natural afastamento do título executivo embora ainda num conceito amplo de coacção administrativa” (Nunes, 2003, p. 120). “Isto permite retirar a conclusão de que o recurso a arma de fogo não é nunca meio legítimo de execução de um acto administrativo” (Nunes, 2003, p. 120). “O campo preferencial de actuação em coacção directa é [de facto] o da coacção policial, porque nesse domínio, numa grande parte dos casos, não há tempo a perder” (Nunes, 2003, p. 118). “Ora, isto leva a que a urgência surja como circunstância habilitante de actuação em coacção directa, pois é a premência do factor tempo, a impossibilidade (jurídica) de alcançar o fim visado através dos procedimentos normais previstos que justifica a passagem imediata à acção” (Gomes, 2009, p. 180). Voltando ainda ao artigo 157º do CPA, este contempla apenas “a coacção directa sobre os indivíduos obrigados”, porém, como veremos, o disparo da arma de fogo pode ser efectuado contra “coisas”. Daí se extrai claramente que a definição e extensão do conceito de coacção directa vertida no CPA se afastam do conceito de coacção directa, como consequência do uso de meios coercivos. Poder-se-á concluir que “a actuação em urgência consiste numa actuação normal da Administração Pública, legalmente prevista, mas que, pelas características fácticas da situação que procura abordar, dispensa a proceduralização comum do agir administrativo” (Nunes, 2003, p. 123). Neste sentido, “o recurso a arma de fogo não é, pois, actuação em estado de necessidade, mas actuação em estado de urgência” (Nunes, 2003, p. 124).

Admitir essa possibilidade era admitir também abertura à responsabilidade administrativa extracontratual²⁹, que levaria à indemnização de todas as lesões causadas por via da utilização da arma de fogo, mesmo nas situações legítimas. Por outro lado, exige

²⁸ Todo o engenho ou mecanismo portátil destinado a provocar a deflagração de uma carga propulsora geradora de uma massa de gases cuja expansão impele um ou mais projecteis – Art. 2º n.º 1 al. p) da lei nº 12/2011.

²⁹ Cf. art. 9º n.º2 do DL nº 48051, de 21 de Novembro.

o CPA que o acto executivo tenha a forma escrita, salvaguardadas a situações de impossibilidade³⁰. Isto poderá ser facilmente enquadrável na obrigatória advertência³¹ verbal (anterior ao disparo) mas nunca, como é óbvio, no uso da arma em concreto.

Assim, podemos globalmente concluir que “o CPA não previu, entre as regras gerais do agir administrativo, a actuação em coacção directa” (Nunes, 2003, p. 124).

Posto isto, importa lembrar que, quanto ao recurso a arma de fogo, impera o princípio da tipicidade legal e o princípio da proibição do excesso. Quanto aos subtipos do princípio da proibição do excesso, o princípio da proporcionalidade (*lato e stricto sensu*), o princípio da necessidade e adequação, configuram especial relevância no que respeita ao uso da arma de fogo.

A necessidade de actuar, ainda mais incisiva quando se trata de armas de fogo, implica uma prognose do elemento policial que, com base na sua experiência profissional, formação de tiro e situação com que se depara, deve afastar o perigo realizando um hipotético disparo se actuando em urgência ou, preferencialmente, procurando meios alternativos menos graves (aquilo a que em termos policiais se vulgariza de meios coercivos de baixa potencialidade letal). Acresce ainda a necessidade de enquadramento legal, ou seja, impele ao agente a obrigatoriedade de conhecer as normas que o habilitam a fazer o recurso a arma de fogo (pressupostos da legítima defesa, normas que regulam a utilização da arma de fogo³² e norma (interna) de execução permanente³³ sobre a utilização de meios coercivos³⁴).

Daqui se extraí conclusões importantes. Deve o Agente policial possuir bons conhecimentos das normas legais que o habilitam na sua actividade e adquirir uma boa formação profissional, em concreto, quanto ao manejo e uso da arma de fogo. São estes factores que certamente confluem para uma maior experiência profissional e consequentemente numa maior qualidade do serviço prestado.

Estão, deste modo, quase definidos os pressupostos quanto ao recurso à coacção directa. Já nos referimos igualmente ao princípio da proporcionalidade e da tipicidade legal, um segundo pressuposto, identicamente referido ao longo do nosso estudo que reclama a prossecução do interesse público e por último, um critério de validade, assente

³⁰ Cf. art. 122º do CPA.

³¹ A propósito, a advertência de ser do tipo “Vou Disparar” (Nº 2 al. b) da NEP nº OPSEG/DEPOP/01/05.

³² Decreto-lei n.º 457/99 de 5 de Novembro.

³³ A Norma de Execução Permanente (NEP) pode consistir num conjunto de normas elaboradas no seio da própria instituição policial que regula o modo de agir da força pública sobre determinada matéria, possuindo força legal.

³⁴ NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05.

na qualidade do agente, ou seja, deve ser reconhecido e estar autorizado a recorrer a arma de fogo por inerência das funções que desempenha enquanto agente de autoridade pública.

Estamos neste momento em condições de perceber se, no que concerne à coacção directa, mormente quanto ao uso da arma de fogo pelos agentes policiais, se enquadram no agir administrativo baseado no conteúdo extraído no artigo 266º da CRP ou, se por outro lado, quanto à especificidade da função policial, remetemos em exclusivo para o artigo 272º da CRP. Já explicitamos que, quanto à coacção directa, distingue-se da execução coerciva do acto administrativo, exprimindo uma actividade de execução da lei, que não carece pela sua natureza e especificidade de nenhum acto administrativo prévio e, portanto, não se encontra regulada no CPA. Isto leva-nos a admitir que o legislador constitucional pretendeu circunscrever toda a matéria dos actos materiais de polícia no artigo 272º referindo-se amplamente às medidas de polícia, não obstante, seguimos a orientação de João Raposo (2006) ao referir que, apesar das medidas de polícia encontrarem significado no artigo 272º da CRP e concretizadas nos artigos 28º e 29º da LSI, justamente, no mesmo capítulo que trata o uso dos meios coercivos, não considera tecnicamente correcto o facto das medidas de polícia e do uso de meios coercivos serem tratados no mesmo capítulo, porque, as medidas de polícia são uma espécie de actos de polícia, da competência das autoridades de polícia, ao passo que o recurso à força constitui um mero instrumento (operação material) da actuação das polícias para enfatizar o princípio da autoridade.

Queremos com isto evidenciar novamente a distinção entre actos administrativos próprios das medidas de polícia, dos actos materiais de polícia que acarretam o uso da força. As primeiras possuem preceito legal enquanto as segundas são um mero “instrumento”. Deste modo, feita a distinção, admitimos no entanto ser possível que, da necessidade de aplicação de uma medida de polícia administrativa (fiscalização de estabelecimentos³⁵) possa originar um acto material consequência de uma hipotética desordem.

Finalmente, facilmente se compreende que o recurso à coacção directa é uma matéria sensível pois imbrica com a lesão de direitos fundamentais, propomo-nos em seguida discorrer sobre como estão os agentes policiais limitados por força legal, no recurso aos meios coercivos.

³⁵ Cf. art. 29 al. c) da LSI.

4. Quadro Jurídico – Legal: Quanto ao recurso aos Meios Coercivos

4.1) Breve Resenha Histórica

“Nem boas, nem más, as armas são amorais; elas significam ou uma garantia de liberdade em segurança ou, ao invés, um instrumento de opressão e até de martírio de inocentes” (Clemente, 2005, p. 11). A isso se deveu o desarmamento civil, pela perigosidade que representam, ao passo que, nas mãos da autoridade, são objecto de uma complexa regulamentação, pois representam a lei e o poder.

“Durante séculos, o direito a andar armado tem sido considerado manifestação da liberdade individual” (Sousa, cit. in Clemente, 2005, p.13) “decorrente do direito natural à legítima defesa” (Clemente, 2005, p. 13). Porém, actualmente “a força do direito impera sob o direito da força” (Couto, cit. in Clemente, 2005 p. 14).

No que diz respeito ao plano normativo antes da chegada do DL n° 457/99, o uso de meios coercivos pareciam estar regulados nas leis orgânicas de cada corpo policial, sendo que, quase sempre, remetiam para outros diplomas. Em concreto, tanto a Guarda Nacional Republicana (GNR) como a PSP obedeciam ao DL n° 364/83, de 28 de Setembro, mas nem por isso, eram unânimes quanto ao alcance dado pelo mesmo normativo. Os limites, por assim dizer, eram vistos de forma diferenciada comportando riscos para a esfera jurídica dos administrados.

Analisando o referido Decreto – Lei, podemos constatar que o seu artigo 2º n°1 enumera as várias situações tipo que podem reclamar a utilização da arma de fogo e ao mesmo tempo, delimitar a sua utilização. Consideramos que, para a época, era um diploma garantístico em matéria de direitos fundamentais, pois, proibia expressamente o disparo que viesse por hipótese atingir terceiros, ou seja, há uma clara tendência para a protecção de direitos fundamentais absolutos, não obstante, nem por isso, as leis orgânicas das forças de segurança correspondiam aos mesmos ímpetus, veja-se que, a Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR)³⁶ à época, permitia o recurso à coacção directa sempre que pendesse uma resistência violenta sobre o Agente, ora, os graus de violência podem ser vastos, por outro lado, nem toda a resistência carece de recurso à força. Foram estas, algumas vicissitudes que levaram à construção de um diploma ainda mais garantístico, o DL n° 457/99.

³⁶ DL n.º 231/91, de 26 de Junho.

4.2) Disposições de Direito Internacional

São vários os diplomas de direito internacional que remetem para a necessidade da delimitação da actividade material de polícia. Apontaremos aqueles que merecem maior atenção, pois, também vinculam o modo de agir da autoridade pública.

Refere o artigo 3º do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei de 17 de Dezembro de 1979 aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas que, só se poderá recorrer à força unicamente quando for estritamente necessário e atendendo à menor lesão possível conducente ao cumprimento do dever (cláusula geral). Neste sentido, publicou a Organização das Nações Unidas (ONU) os princípios básicos sobre a utilização de Armas de Fogo, dos quais destacámos: “a) obrigatoriedade de avaliação cuidadosa da situação; b) utilização residual [ou seja apenas quando meios menos graves se mostrem ineficazes]; c) utilização moderada, proporcional ao objectivo legítimo a atingir, e reduzida ao mínimo necessário; d) esforço para reduzir ao mínimo os danos e lesões, para preservar vidas humanas, só se admitindo o tiro letal quando seja estritamente indispensável para proteger outras vidas humanas; e) densificação dos pressupostos da utilização de armas de fogo [como sendo, os pressupostos da legítima defesa]”. Também a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) salvaguarda no seu artigo 2º n.º2 que, caso seja absolutamente necessário o recurso à força, não há violação do direito à vida, quando utilizada em defesa de qualquer pessoa e contra um ilícito criminal, para consumar a detenção ou evitar a fuga do detido e reprimir actos contrários à lei. O mesmo sentido prossegue o Código Europeu de Ética de Polícia enfatizando ao máximo o princípio da proporcionalidade aquando do recurso à força.

4.3) O Quadro Legal Actual

No que respeita às regras de direito nacional sobre o recurso a arma de fogo, existem dois grandes diplomas, sem prejuízo do conteúdo vertido na LOPSP³⁷.

O DL 457/99 de 5 de Novembro que regulamenta o recurso a arma de fogo pelos elementos policiais e, a NEP n.º OPSEG/DEPOP/01/05 - Limite ao uso de Meios Coercivos (LUMC)³⁸.

³⁷ Lei n.º 53/2007 de 31 de Agosto.

³⁸ Limita o Uso de Meios Coercivos em acção policial.

Note-se que temos vindo até aqui a falar principalmente sobre o recurso a arma de fogo como modo de coacção directa, pois, é sobre esse tema que mais nos debruçaremos no nosso estudo, contudo, também o nosso estudo irá necessariamente recair sobre o uso de meios coercivos de baixa potencialidade letal.

O DL nº 457/99 começa então por referir no seu preâmbulo que, são as preocupações sentidas no que concerne à utilização da arma de fogo que justificam a sua redacção, no entanto, como vimos, este pretende acima de tudo regular e unificar procedimentos entre os órgãos de polícia criminal. Realizada a uniformização, confluirá para um aumento da eficácia da acção policial tendente a aproximar a polícia do cidadão (aumento da qualidade do serviço policial).

Enfatiza claramente a necessidade de salvaguardar a vida humana ao extremo possível “através de exigências mais restritivas” nomeadamente no que respeita ao recurso a arma de fogo contra pessoas, o que permitirá de certo modo, ajudar à decisão do elemento policial, elencadas que estão as várias situações em que o recurso é permitido.

Nesse sentido, auscultaremos seguidamente o conteúdo normativo do diploma em apreço e não será estranho se encontrarmos semelhanças com os textos internacionais já enunciados, na verdade, o DL 457/99 apadrinha um vasto conteúdo de direito internacional.

Vejam: refere o artigo 2º (Princípios da necessidade e da proporcionalidade) que, “o recurso a arma de fogo só é permitido em caso de absoluta necessidade, como medida extrema, quando outros meios menos perigosos se mostrem ineficazes, e desde que proporcionado às circunstâncias” (artigo 2º nº1) e “Em tal caso, o agente deve esforçar-se por reduzir ao mínimo as lesões e danos e respeitar e preservar a vida humana”, ou seja, por exemplo, a preferência, se possível, pelo disparo menos letal (Artigo 2º nº2). O artigo 3º do mesmo diploma discorre taxativamente as situações em que pode o Agente policial fazer uso da arma, sendo denominador comum, o carácter urgente das operações materiais de polícia e cumulativamente o respeito pelos princípios da proporcionalidade e necessidade. São exemplos disso, as seguintes expressões: “para repelir agressão actual e ilícita” (artigo 3º nº1 al. a)) e “efectuar a captura ou impedir a fuga “ (artigo 3º nº1 al. b)).

No que toca ao concreto disparo dirigido a pessoas, deve o mesmo, obedecer até à última consequência, ao princípio da proibição do excesso nos seus subtipos (adequação, necessidade e proporcionalidade) e apenas para os seguintes casos concretos: a) “para repelir a agressão actual ilícita dirigida contra o Agente ou terceiros, se houver perigo iminente de morte ou ofensa grave à integridade física”; b) “para prevenir a prática de

crime particularmente grave que ameace vidas humanas”; c) “para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça e que resista à autoridade ou impedir a sua fuga”. Pretendemos ainda destacar que, qualquer disparo deve ser precedido de advertência³⁹, sendo que, carece de comunicação imediata⁴⁰ ao Ministério Público (MP) e do preenchimento do anexo c do PFT (dever de relato) para efeito de validação do recurso pelo Inspector Nacional da PSP⁴¹. Por fim, qualquer que seja a circunstância deve ser garantido o socorro aos feridos.

Quanto à NEP n° OPSEG/DEPOP/01/05 de 1 de Junho de 2004 que regula o uso dos meios coercivos por parte dos elementos policiais, pode ser globalmente dissecada em 2 núcleos. O primeiro grande núcleo reporta-se ao uso de meios coercivos de baixa potencialidade letal, sendo que, reserva-se o segundo núcleo para o uso de meios coercivos de elevada potencialidade (armas de fogo). A lógica será aplicar o mínimo de força possível. Porém, mediante as várias situações reais e o potencial aumento da hostilidade, responder gradualmente face à ameaça concreta. A NEP está assim desenvolvida segundo uma lógica “estímulo – resposta” em que, para um determinado grau de ameaça corresponde um nível de força. Aos elementos policiais estão distribuídas ferramentas (equipamentos e técnicas) que se adequam a cada caso concreto permitindo infligir a lesão necessária, adequada e proporcional para se afastar o perigo.

Concretizando, são meios coercivos de baixa potencialidade letal, aqueles que forem insusceptíveis de vir a causar a morte⁴² e entende-se por meios coercivos de elevada potencialidade letal, as armas de fogo, bem como, meios menos gravosos que, quando erroneamente aplicados são igualmente capazes de atentar gravemente para integridade física das pessoas, podendo mesmo causar a morte. De acordo com o que já se explicitou, os meios coercivos de baixa potencialidade letal são usados de forma crescente de acordo com o nível de perigosidade, são eles: *a) técnicas de “mãos vazias” de restrição ou impacto* – são técnicas de defesa policial de controlo, imobilização e impacto e não pressupõe o uso de qualquer objecto ou arma; *b) algemas metálicas ou outros dispositivos de algemagem* – permitem restringir os movimentos das pessoas (ex. abraçadeiras de plástico); *c) gases neutralizantes (gases CS ou OC)* – sprays (vulgo, gás pimenta) que permitem incapacitar momentaneamente os movimentos, projectados sob a forma de

³⁹ Cf. art. 4° do DL 457/99 de 5 de Novembro.

⁴⁰ Cf. art. 7° do DL 457/99 de 5 de Novembro.

⁴¹ Ordem de Serviço n° 40 de 12 de Março.

⁴² N° 2 al. b) da NEP n° OPSEG/DEPOP/01/05.

nuvem, cone ou jacto; *d) armas ou dispositivos eléctricos imobilizantes ou atordoantes* – instrumentos que permitem imobilizar instantaneamente uma pessoa ou coisa (animal), ainda que, por curto período de tempo, sendo vulgarmente chamada de pistola TAZER; *e) bastão policial* – destina-se a aplicar técnicas de impacto, permite ainda proceder à condução e restrição de u suspeito; *f) munições menos letais* – munições com projecteis não metálicos (cartuchos de borracha) que permitem neutralizar uma pessoa sem provocar graves lesões corporais quando usados segundo as normas (para alvos a distâncias superiores a 5 metros); *g) dispositivos Flash Bang* – dispositivos pirotécnicos que se destinam a causar perturbação ou medo, produzem em simultâneo estrondo e clarão; *h) canhões de água* – usados em dispositivos de ordem pública, destinados a dispersar multidões; *i) canídeos* – usado primordialmente para efeito de manutenção e reposição da ordem pública; *j) sistemas de imobilização de veículos em fuga* – especialmente reguladas pela NEP AUOOS/DO/02/15 de 15 de Maio de 2010 e vulgarmente conhecidas por “lagartas” destinam-se à imobilização de veículos em fuga. Constituem-se por espigões ocos e pontiagudos que se soltam à passagem de um veículo e permitem perfurar os pneumáticos, provocando o seu esvaziamento progressivo e continuado até à completa imobilização do veículo. O seu uso está particularmente indicado para os casos de perseguição automóvel ou como ferramenta para impedir a fuga de condutores que reiteradamente não obedecem ao sinal de paragem dos agentes de autoridade no âmbito das “Operações STOP”. Para os casos de perseguição automóvel, apenas se permite o uso de lagartas nos casos de roubo com recurso a arma de fogo, roubo de veículo com recurso a violência (vulgo Carjacking), sequestro ou rapto, homicídio (inclui-se a tentativa), posse e utilização de arma de fogo, criminalidade violenta ou terrorismo.

No que diz respeito ao recurso a arma de fogo (meio coercivo de elevada potencialidade letal), estão previstas três situações: o recurso passivo; efectivo e efectivo contra pessoas. O recurso passivo consiste no “simples empunhamento com o objectivo de persuadir ou dissuadir um suspeito relativamente a um determinado comportamento, sem que seja efectuado qualquer disparo”⁴³, no entanto, nem sempre foi assim. Havia um entendimento anterior que referia que o simples gesto de colocar a mão por cima da arma, já era recurso passivo. Logicamente, esse pensamento já não perdura, pois, são inúmeras as situações em que se pode involuntariamente fazer esse “gesto”. Por sua vez, o recurso efectivo consiste na “execução de disparo contra animais ou como meio de alarme, nas

⁴³ Cf. n.º 4 al. b) da NEP nº OPSEG/DEPOP/01/05.

circunstâncias previstas, respectivamente, nas alíneas g)⁴⁴ e h)⁴⁵ do n.º 1 do artigo 3º, ou, como meio de advertência ou intimidação, em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 4º, ambos do Decreto - Lei nº 457/99, de 05 de Novembro”. Acabámos de transcrever o nº 4, alínea c da NEP nº OPSEG/DEPOP/01/05, no entanto, pretendemos apontar uma incorrecção formal à NEP. Refere a NEP em apreço que para os casos de recurso efectivo é possível o disparo como meio de intimidação de acordo com o nº 2 do artigo 4º do Decreto - Lei nº 457/99, de 05 de Novembro, no entanto, na realidade o DL nº 457/99 no seu artigo 4º nº2, usa a terminologia “intimação” e não “intimidação” referindo-se certamente à advertência sendo ainda reforçado pelo artigo 3º nº3, dispondo que, “ninguém pode ser objecto de intimidação através de tiro de arma de fogo” se não for permitido o recurso a arma de fogo contra pessoas (que é o caso), pois, o disparo para o ar como meio de alarme não se enquadra certamente no recurso efectivo contra pessoas. Remete ainda a NEP no seu nº7 alínea c para o artigo 6º do DL nº 457/99, quando em nosso entender, o sentido deverá ser o vertido pelo nº2 do artigo 4º, igualmente do DL nº 457/99.

O recurso efectivo contra pessoas consiste na “execução de disparo com o objectivo de atingir um ou mais suspeitos”, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 3º do DL nº 457/99 (para o mesmo número remete o nº 4 al. d) da NEP nº OPSEG/DEPOP/01/05 no seu capítulo 3º). Sobre o assunto, também aqui apontámos o carácter exagerado da expressão vertida nos diplomas em apreço, pois, nenhum agente de polícia visa “atingir um suspeito” mas sim neutralizar a ameaça sendo o recurso efectivo contra pessoas a *ultima ratio*. Neste sentido, mesmo estando tipicamente esquadrado o recurso efectivo contra pessoas, deve-se atender à prossecução do mínimo dano, privilegiando desse modo os membros superiores e inferiores. Assim se distingue um recurso efectivo contra pessoas de elevada perigosidade letal dos recursos contra pessoas de menor perigosidade⁴⁶.

Finalmente, faremos a correspondência entre os graus de ameaça e os níveis de força, já aqui aludidos anteriormente. Quanto aos graus de ameaça, são quatro: nulo; baixo; médio e elevado a que correspondem, respectivamente, os seguintes níveis de força: muito baixo; baixo; médio e elevado.

⁴⁴ “Para abate de animais que façam perigar pessoas ou bens ou que, gravemente feridos, não possam com êxito ser imediatamente assistidos”.

⁴⁵ “Como meio de alarme ou pedido de socorro, numa situação de emergência, quando outros meios não possam ser utilizados com a mesma finalidade”.

⁴⁶ Cf. n.º 5 da NEP nº OPSEG/DEPOP/01/05.

Perante um grau de ameaça nulo, corresponde-lhe um nível de força muito baixo, traduzindo-se na simples verbalização de ordens legítimas, não havendo lugar a qualquer coacção física. Se o grau de ameaça for baixo, então, o nível de força a aplicar é também baixo. Isso significa que o agressor representa algum perigo, sendo que, corresponde-lhe a aplicação de técnicas de algemagem ou de defesa policial não sendo permitido desferir qualquer impacto. Quando na presença de um grau de ameaça médio, ou seja, o agressor revela sinais evidentes de querer agredir o agente ou terceiros, correspondendo-lhe, a aplicação do nível de força média. Harmoniza-se com a aplicação de impactos em “zonas verdes”, ou seja, não é permitido desferir impactos que causem lesões nos órgãos internos e caracteriza-se pela possibilidade de recurso a armas “não letais” como as pistolas de descarga eléctrica (Tazer) e, a armas do tipo shotgun que disparam bagos de borracha. Por último, se constatado um grau de ameaça elevado corresponde-lhe a aplicação de um nível de força elevado e enquadra-se na possibilidade de desferir impactos nas articulações do suspeito ou mesmo em órgãos internos, na utilização de todos os meios coercivos de baixa potencialidade letal e caso estritamente necessário fazendo o recurso a arma de fogo.

Advertimos em jeito de conclusão que, mesmo quando enquadrado o nível de força elevada, o recurso a arma de fogo deve sempre ser visto como um recurso de carácter excepcional. E, “o emprego imediato de meios extremos contra ameaças hipotéticas ou mal desenhadas constitui abuso de autoridade” (Caetano, 2006, p. 278).

Capítulo III

Da formação na PSP no recurso aos meios coercivos

1. A formação profissional: princípios estruturantes subjacentes.

Já se percebeu, pelo que já foi enunciado, que os elementos policiais são submetidos a condições extremas de stresse onde são forçados a fazer juízos imediatos na sua actividade profissional e, se a isto aliarmos a especificidade do próprio serviço, facilmente se compreende que a formação dos agentes constitui uma matéria de extrema importância.

A consequência de um recurso a arma de fogo incorrectamente enquadrado repercute-se a vários níveis (sociais, económicos, mediáticos, políticos e profissionais).

Como tal, apostar na formação dos quadros da PSP é hoje e, mais do que nunca, apostar na imagem da instituição. Por outro lado, “não existe uma arma segura sem um treino adequado” (Diaz, 2003, p. 70).

A formação profissional poderá ser vista a dois níveis, ao nível da qualificação e ao nível do aperfeiçoamento. “A qualificação diz respeito à formação inicial enquanto o aperfeiçoamento diz respeito à formação contínua. A qualificação inicial visa a preparação completa ou fundamental para o exercício de uma profissão ou grupo de profissões para a integração na actividade de jovens ou adultos com pouca ou nula experiência anterior na profissão respectiva” (Cardim, 2005, p. 24).

Na PSP a formação inicial é ministrada na Escola Prática de Polícia e no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. A primeira forma os quadros de agentes e chefes de polícia e a segunda forma os quadros de oficiais de polícia.

Por sua vez, a formação contínua visa “ a preparação de activos já qualificados para melhorar as suas competências profissionais, actualizando conhecimentos, alargando a gama de actividades realizadas ou o respectivo nível. O aperfeiçoamento é assim marcadamente orientado para a melhoria de desempenho de funções na carreira dos já activos”. (Cardim, 2005, p. 28). Será sobre a modalidade de formação contínua que incidiremos o nosso estudo. Concretamente e porque é nosso objecto de estudo, focaremos a nossa atenção para a formação ministrada na PSP em matéria de operações materiais de polícia sempre que envolvam armas de fogo. Antes disso, também a PSP emana a sua própria visão quanto aos objectivos que pretende alcançar em matéria de formação profissional. Tal desiderato consta da “Directiva Base de Formação” – Directiva sobre a formação profissional na PSP (NEP RH/DEPFORM /01/01 DE 30 DE Abril de 2008).

Diz-nos a NEP que “a PSP procura responder de forma eficaz e eficiente aos desafios inerente ao desenvolvimento da própria sociedade e às consequentes necessidades de formação”. Com tal intenção, a formação na PSP é orientada segundo os seguintes princípios: a) estruturação do sistema de formação profissional; b) elevação da qualidade de formação; c) credibilização da PSP e dos demais elementos que integram o sistema de formação (reconhecimento das entidades certificadas); d) posicionamento de qualidade face às necessidades de formação; e) melhor aproveitamento e rentabilidade na aplicação e utilização de fundos comunitários; f) dignificação da função formadora, com a definição de exigências para o exercício e correspondente contrapartida em termos de gestão institucional; g) motivação dos elementos intervenientes nos processos de formação.

Em conclusão, a visão do Departamento de Formação da PSP consiste em “promover a qualificação profissional dos elementos da PSP, dotando-os de competências que lhes permitam garantir a segurança pública e combater a criminalidade”.

2. Caracterização do Curso de Técnicas de Intervenção Policial.

Existem actualmente várias acções de formação que preparam os elementos policiais para o recurso a meios coercivos, em especial quanto ao treino com armas de fogo, são exemplos: O Curso de Formação de Formadores em Técnicas de Intervenção Policial (CFFTIP); Estágio de Formação de Formadores em Técnicas de Intervenção Policial (EFFTIP); Curso de Técnicas de Intervenção Policial; Curso de Técnicas de Intervenção Policial para Equipas de Intervenção Rápida (CTIP-EIR); Curso de Ordem Pública; Curso de Segurança Pessoal; Curso de Operações Especiais; Plano de Formação de Tiro. Todavia, no âmbito do nosso estudo, dedicaremos a nossa atenção para as acções de formação que se dirigem ao maior número de elementos e são preponderantes para o exercício de um serviço eficaz e de qualidade. Referimo-nos ao CTIP e ao PFT.

Concretizando, em Abril de 2003 iniciou na PSP, o Curso de Técnicas de Intervenção Policial e Tiro (CTIPT). Sucintamente, no CTIPT eram ministradas as competências em matéria de manejo e uso de armas de fogo, abordagem de viaturas e pessoas, movimento táctico e técnicas de defesa policial. Mais tarde, este curso assume a designação de Curso de Técnicas de Intervenção Policial. A formação exclusivamente respeitante ao tiro policial é reservada para o PFT.

Actualmente o CTIP tem como objectivos, “melhorar e aumentar a segurança do recurso a armas de fogo, por parte dos elementos policiais; aumentar a segurança dos elementos policiais e suspeitos; uniformizar procedimentos operacionais”⁴⁷. Contempla cinco módulos de formação: Tiro Policial; Técnica de Defesa Policial; Abordagem de Viaturas; Movimento Táctico e Intervenção Rápida para um total de 91 horas de formação. O módulo de tiro policial tem por objectivo dotar os formandos de bons conhecimentos sob o ponto de vista teórico – legal nas matérias reguladoras do uso da força em acção policial, bem como, habilitar os formandos nas modalidades de tiro de precisão, reacção policial, áreas seleccionadas, tiro com shotgun e tiro com lanterna num total de 22 horas de formação (diurnas e nocturnas). Serão, neste módulo apenas avaliados, o tiro de precisão, o

⁴⁷ Cf. art. 2º do Regulamento do CTIP.

tiro de reacção policial e o tiro nocturno. O módulo de técnica de defesa policial diz respeito ao conjunto de técnicas tendentes às operações de algemagem de suspeitos, técnicas de bastão policial e ainda retirada de suspeitos de viaturas (12 horas de formação). O módulo de abordagem de viaturas visa dotar os elementos de conhecimentos técnicos que possibilitem abordar uma viatura suspeita de risco desconhecido ou de alto risco (12 horas de formação). O movimento táctico consiste na progressão apeada pelo interior ou exterior de edifícios, por exemplo, entrada em compartimentos, progressão em escadas, etc. A progressão é feita em equipa, daí que, o treino seja fundamental para que se evitem “atropelos” (13 horas de formação). Por último, o módulo de intervenção rápida, sofre a maior evolução programática face ao anterior curso e contempla toda a matéria respeitante à ordem pública, gestão primária de Incidentes Táctico Policiais e neutralização de atiradores activos - Active Shooter's⁴⁸ (22 horas de formação). O CTIP tem a validade de 5 anos⁴⁹.

3. Caracterização do Plano de Formação de Tiro

O actual PFT, conteúdo da NEP nº DN/AUORH/DF/02/01 de 14 de Dezembro de 2009, tem como finalidade garantir que todos os elementos policiais portadores de arma de fogo distribuída pela PSP possuam os conhecimentos mínimos quanto ao enquadramento legal, manejo e uso de arma de fogo. Para tal, estabelece um plano de avaliação e certificação de arma de fogo extensível a todo o efectivo policial em vista à harmonização de procedimentos.

A formação de tiro possui componente teórica e prática e atenta sobre as seguintes áreas: aspectos legais e regulamentares do recurso a arma de fogo; manuseamento seguro de armas de fogo e sua desmontagem básica; sessões de tiro.

No que diz respeito à formação inicial dispõe o PFT que o número de horas reservadas para a prática de tiro não deve ser inferior a 30 por cada ano lectivo (no caso do Curso de Formação de Oficiais de Polícia (CFOP)), ou, em todo o curso (no caso do Curso de Formação de Agentes (CFA)).

⁴⁸ Indivíduo armado que procura abater indiscriminadamente o maior número de pessoas.

⁴⁹ Cf. art. 13º n.º1 do Regulamento do CTIP.

Em termos de formação continua o PFT é bienal, sendo que, o segundo ano é dedicado à certificação de tiro cuja realização é obrigatória para todo o pessoal policial que tenha armas de fogo distribuídas pela instituição.

O PTF integra as seguintes sessões de tiro: Sessão de Formação e Avaliação (SFA); Sessão de Avaliação e Aperfeiçoamento (SAA); Sessão de Avaliação e Certificação (SAC); Sessão de Avaliação e Certificação Extraordinária (SACE).

No âmbito do PFT as sessões de tiro com carácter avaliativo a realizar são:

- Tiro de precisão com pistola – Modalidade de tiro executado em duas séries, sendo realizados cinco disparos para o alvo em cada uma das séries e às distâncias de cinco e sete metros, respectivamente. O formando não está sujeito a qualquer restrição de tempo para a realização das duas séries de tiro. O objectivo principal é o de consolidar procedimentos básicos da técnica de tiro.
- Tiro para áreas corporais seleccionadas, com progressão e cobertura, com pistola – Modalidade de tiro executado igualmente em duas séries, sendo realizados 4 disparos para o alvo (figura humana) em cada série e sempre à distância de cinco metros. À mesma distância do alvo existe uma cobertura para cada atirador. Na primeira série, o formando (que se encontra atrás da cobertura) realiza disparo, a essa distância, para os membros superiores ou inferiores da figura conforme ordem do formador e dispõe de 8 segundos para cumprir a tarefa. Na segunda série, o formando é colocado à distância de dez metros do alvo e, à ordem do formador, desloca-se rapidamente para a posição dos cinco metros (posiciona-se atrás da cobertura) e aí cumpre os mesmos procedimentos realizados na primeira série. O objectivo será, praticar um uso menos letal da arma de fogo.
- Tiro de reacção policial com pistola – Modalidade de tiro executado em duas séries consecutivas e à distância de cinco metros do alvo (figura humana) sendo realizados oito disparos. Cada alvo (figura humana) representa uma diferente ameaça, o objectivo será que essa ameaça seja avaliada por cada formando, sendo realizado disparo em harmonia com a ameaça com que se depara. Os formandos encontram-se sempre de costas para os alvos excepto para realizar o exercício. Após a realização de um disparo ou avaliação do risco, intercalam com o elemento policial que se encontra ao lado, ou seja, mudam de posição dentro da mesma linha de tiro. A avaliação do risco

seguido do eventual disparo é executada à ordem do formador dispondo cada atirador de oito segundos para cumprir a tarefa. O objectivo fundamental será treinar a avaliação da ameaça e a resposta correspondente, nos termos da legislação e regulamentos em vigor.

Quanto às modalidades de tiro sem carácter avaliativo contempla ainda o PFT a realização de:

- Tiro com espingarda de calibre 12, vulgarmente designada por Shotgun – Nesta modalidade de tiro os formandos realizam apenas dois disparos com cartuchos menos letais (bagos de borracha) e à distância de 10 metros do alvo. Esta modalidade de tiro visa apenas dotar os formandos dos conhecimentos básicos quanto ao uso e funcionamento da arma.
- Tiro de precisão com pistola – metralhadora – Os formandos realizam duas séries de cinco disparos para o alvo à distância de quinze metros. Esta modalidade visa igualmente dotar os formandos dos conhecimentos básicos quanto ao uso e funcionamento da arma.

Após a apresentação dos conteúdos do PFT principalmente dos sujeitos a avaliação, pretendemos agora, explicitar de que forma se processa a formação e certificação no período temporal de dois anos. Como havíamos referido, o PFT é bienal, sendo que, no primeiro ano do ciclo, os elementos policiais portadores de arma de fogo distribuída, realizam apenas “Sessão de Formação e Avaliação” traduzindo-se nas três modalidades de tiro apresentadas com carácter avaliativo. Os elementos que obtenham sucesso na sessão de formação e avaliação serão sujeitos a certificação no ano seguinte, contudo, até noventa dias, é possível realizar “SAA” para os não aprovados.

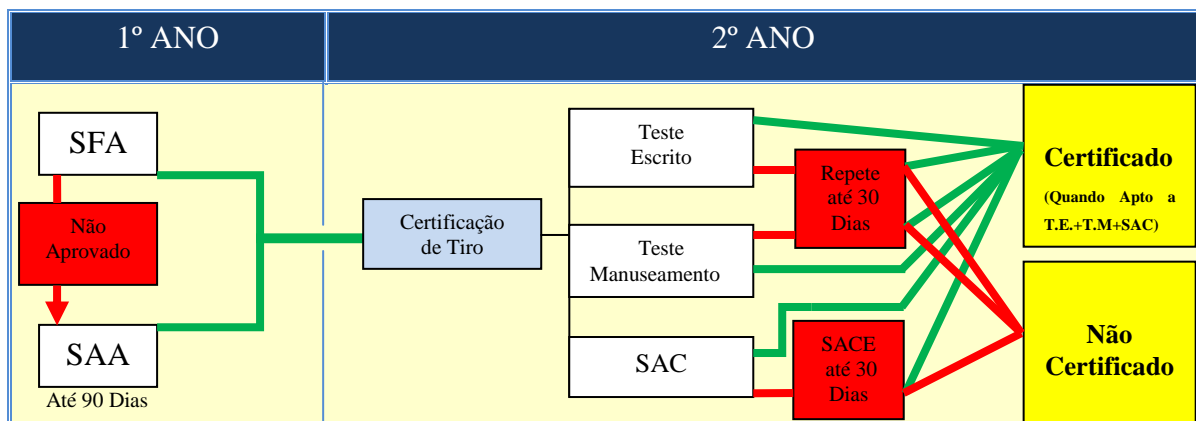
O segundo ano do ciclo bienal é dedicado à certificação de tiro. Relembremos que a certificação de tiro é obrigatória para todo o pessoal policial que tenham armas de fogo distribuídas e a falta de aproveitamento na certificação implica a entrega da arma ficando o elemento policial afastado do serviço operacional.

A sessão de avaliação e certificação de tiro é o momento mais complexo do PFT e compreende as seguintes provas: teste escrito sobre aspectos legais e regulamentares (DL 457/99; NEP e Regulamento sobre o uso de armas de fogo em formação e fora do âmbito

de acções policiais⁵⁰) constituído por vinte perguntas do tipo “escolha múltipla”; teste prático sobre o manuseamento de arma de fogo; sessão de tiro nas três modalidades sujeitas a avaliação. Para a obtenção da certificação de tiro será exigida nota superior a dez valores que resultará da média aritmética entre a classificação obtida no teste escrito e da classificação obtida na sessão de avaliação e certificação. A nota da SAC resulta da média das três modalidades de tiro sujeitas a avaliação. Qualquer uma das provas previstas para a obtenção da certificação tem carácter eliminatório, sendo que, dispõe o formando de um período de trinta dias para repetir a prova escrita e/ou teste prático de manuseamento. No caso de falta de aproveitamento na sessão de avaliação e certificação, dispõe o formando de igual período de tempo para a realização de uma “Sessão de Avaliação e Certificação Extraordinária”.

Para melhor compreensão do PFT e atendendo a que a certificação de tiro carece de aproveitamento cumulativo ao teste escrito, teste de manuseamento e sessão de avaliação e certificação, propomos o seguinte fluxograma:

Quadro N° 1
Fluxograma do PLANO DE FORMAÇÃO DE TIRO



Por último, encontra-se ainda previsto um Plano Extraordinário de Formação e Certificação de Tiro (PEFCT) dirigido apenas aos elementos não certificados, ou seja, àqueles que não obtiveram aproveitamento a uma ou mais sessões extraordinárias.

⁵⁰ Anexo 1 do PFT – Regulamento sobre o uso de armas de fogo em formação e fora do âmbito de acções policiais.

4. Apresentação e Análise dos Resultados da Certificação de Tiro em 2011.

Ao longo de todo o ano de 2011 cumpriu-se o segundo ano do ciclo bienal do PFT, o mesmo que dizer, a certificação de tiro de todo o efectivo policial a nível nacional (salvo raras excepções como, por exemplo, por questões clínicas). Os resultados obtidos nessa certificação constam (Vd. Anexos 12 e 13). Alertámos todavia para o seguinte, as tabelas para as quais fazemos referência foram facultadas pelo Departamento de Formação da PSP e resultam da compilação dos resultados apurados pelos vários Comandos de Polícia, Unidades de Ensino, Direcção Nacional da Polícia de segurança Pública (DNPSP) e Unidade Especial de Polícia (UEP), as quais, se encontram ainda em constante actualização. Queremos com isso dizer que, podem e devem ser admitidas distorções aos resultados ali apresentados. A informação apresentada reporta-se a Março de 2012 e não absorve por isso os resultados de todos os comandos.

Segundo os dados apurados (Vd. Anexo 12), da primeira vez que o efectivo foi submetido a certificação (de um total de 20.309 elementos), ficaram automaticamente certificados 18.321 (90.21%). Quanto ao número de elementos não certificados, 976 (4.81%) desses casos dizem respeito à reprovação no teste escrito, 484 (2.38%) reportam-se ao teste de manuseamento e 904 (4.45%) foi motivado pela reprovação da SAC.

Perante os resultados apresentados constata-se que a percentagem de insucesso da certificação de tiro é muito reduzida (cerca de 10%). Entre as provas não superadas, parece que é o teste teórico seguido da SAC, que causa as maiores dificuldades aos formandos.

Podemos ainda verificar pelo (Vd. Anexo 13) que, à data, cerca de 198 elementos não foram certificados. Ainda pelo (Vd. Anexo 14), constatamos que desses 198 elementos, 91 tinham já realizado o Plano Extraordinário de Formação e Certificação de Tiro com uma taxa de sucesso de 99%, uma vez que, apenas 1 elemento não superou o PEFCT. Podemos concluir que através o PEFCT consegue-se alcançar bons resultados.

Capítulo IV

Estudo Exploratório Sobre a Utilização de Meios Coercivos de Elevada Potencialidade Letal

1. Caracterização do Processo de Recolha de Informação

Referimos em jeito introdutório que a razão do nosso trabalho prendia-se com a existência de um problema de investigação. Em concreto, é nosso problema de investigação aflorar se eventualmente o PFT, bem como, o CTIP se encontram adequados à realidade policial.

Partimos para este estudo com pouca informação concreta sobre um fenómeno, como tal, assume carácter de estudo exploratório, pelo que, pretendemos obter junto daqueles que mais sabem, leituras dinâmicas sobre o problema de investigação, materializando-se, na recolha de informação válida sobre a adequação do treino/formação quanto ao recurso a arma de fogo face às reais exigências do pessoal operacional.

Uma vez que se trata de um estudo exploratório, conforme sustentam Bogdan e Biklen (1994), o estudo não carece da formulação de hipóteses, pois, o que visamos será a realização de um estudo que permita a recolha informações que traduzam a temática do problema de investigação.

Nesse contexto, a informação a que nos propomos recolher será sobretudo de âmbito qualitativo (método qualitativo) e, como tal, abdicamos de grande representatividade aquando da escolha do nosso *corpus*. Segundo Bardin (2008), o *corpus* consiste no conjunto de informação documental que se visa analisar.

Como tal, privilegiámos a qualidade da informação, pelo que, recorremos a informadores experientes ou com capacidade para nos responderem face às necessidades do nosso estudo.

Deste modo, de acordo com o problema de investigação, estruturámos o nosso trabalho em duas fases. Numa primeira fase, dirigimos três entrevistas estruturadas aos formadores da PSP, quer sejam, do CTIP, formadores de tiro ou ambos e uma entrevista, igualmente estruturada, a especialista em Técnicas de Intervenção Policial e Tiro.

A opção por aplicar entrevistas estruturadas a formadores e especialista é clara, são eles, fruto da experiência profissional acumulada e contacto próximo com os formandos

que, com maior rigor, conseguem transmitir qual o grau de preparação dos elementos, os graus de exigência da própria formação, a pertinência dos conteúdos programáticos face à natureza do serviço policial. São eles que, conseguem detectar lacunas e acima de tudo, pois também será isso que nos interessa, apontar sugestões atinentes à melhoria da formação dos elementos policiais. Desse pensamento corroboram Quivy & Campenhoudt (1998) ao referirem que a entrevista é um instrumento adequado para a análise do sentido que os entrevistados conferem às suas práticas e experiências pessoais.

Cada formador possui mais de dez anos de serviço e, em média, cinco anos de experiência enquanto formadores. Com o objectivo de recolher diferentes perspectivas, garantido simultaneamente o máximo de imparcialidade, dirigimos intencionalmente as nossas questões um Oficial, um Chefe e um Agente de polícia.

A opção por consultar um especialista sobre os assuntos em análise neste trabalho avoca o espírito de imparcialidade que defendemos, a busca de novas perspectivas e acima de tudo trazer qualidade ao nosso trabalho. Tendo em vista a experiência profissional do nosso entrevistado, sobretudo, pela sua ligação ao comando do Grupo de Operações Especiais da Unidade Especial de Polícia é por nós considerado “Especialista”. Nesse sentido, o seu contributo será verdadeiramente indispensável e necessário, tendo em vista o tema e objecto do nosso trabalho.

Numa segunda fase, com o intuito de apurar o que é verdadeiramente a realidade policial, decidimos aplicar três entrevistas, igualmente estruturadas, aos elementos policiais que no âmbito das suas competências operacionais, já fizeram recurso efectivo a arma de fogo contra pessoas. Quisemos manter as suas identidades sob anonimato e disso ficaram conscientes. Tal condição foi também preponderante para a inteireza das respostas.

A realidade policial apenas se apura através das situações de facto que ocorrem no campo de acção do quotidiano policial, ou seja, não se circunscreve à dimensão do treino. Daqui ressalta a importância da opinião dos elementos policiais que já vivenciaram uma situação de recurso efectivo a arma de fogo contra pessoas que, como já se aludiu, constitui a *ultima ratio* em termos de operações materiais de polícia.

O nosso objectivo nesta fase foi perceber qual o nível de preparação dos elementos policiais no momento em que tiveram que enfrentar uma situação tão complexa como o recurso a arma de fogo. Interessa por isso perceber o grau de conhecimento pelas normas habilitantes, o estado psicológico em que se encontravam e o que pensam sobre a formação obtida até ao momento do recurso, bem como, se a formação considerada no PFT foi preponderante para os desempenhos individuais.

Quanto à condução de entrevista, seguiu a ordem de um guião de perguntas previamente construídas. O guião foi criado com questões não tendenciosas, claras e, principalmente de natureza técnica

Por fim, procedemos ainda à recolha de informação proveniente dos relatórios de uso de arma de fogo (RUAF - Anexo c) previstos pelo PFT. Estes relatórios a que aludimos são documentos que deverão ser preenchidos sempre que se verifique uma ocorrência que envolva o recurso a arma de fogo por elementos policiais. Por isso, são relatórios que permitem retirar alguma informação sobre a realidade.

No final, reunida a informação, pensamos ter construído o nosso “Puzzle” (Freixo, n.d., p. 149).

2. Entrevistas a Formadores da PSP

Com a série de entrevistas que dirigimos aos formadores, pretendíamos obter informação sobre os seguintes objectivos:

- ✓ Apurar sobre a adequação do PFT à realidade policial nas suas vertentes, teórica e técnica;
- ✓ Apurar sobre a adequação do CTIP à realidade policial nas suas vertentes, teórica e técnica;
- ✓ Apurar quais os aspectos a alterar ao PFT em vista à sua melhoria;
- ✓ Perceber se a quantidade de formação é suficiente;
- ✓ Perceber sobre método avaliativo e graus de exigência em vigor para a certificação da arma de fogo.

2.1 Apresentação de Resultados

(Primeiro Objectivo) - Quanto aos resultados apurados com as entrevistas e no tocante ao primeiro objectivo, todos os formadores foram unânimes em considerar que o PFT não está adequado à realidade policial. De forma a compreender perentória afirmação, quanto ao ensino teórico foi apurado o seguinte:

Sob o ponto de vista teórico, todos os entrevistados admitem que a base legal que regula e orienta o recurso a arma de fogo em acção policial é suficientemente coerente: “prevê com clareza os procedimentos a adoptar perante os diversos tipos de ameaças que podem surgir na actividade policial e os meios coercivos a empregar” (Vd. Anexo 1); “concordo com o seu conteúdo, pois refere a base da actuação legal das armas de fogo em

acção policial e procedimentos de segurança nas carreiras de tiro em formação e demonstração” (Vd. Anexo 3); “se a formação for bem dada, não há motivo para por em causa a organização e a fiabilidade do sistema de formação teórica” (Vd. Anexo 1); “na vertente teórica (...) poderá afirmar-se como suficientes para o que se pretende na vida policial ativa”

A propósito da formação técnica, onde se circunscreve a formação relativa ao manuseamento seguro da arma de fogo: “A formação relativa aos componentes e funcionamento da arma de fogo (incluindo desmontagem e montagem) e a formação relativa ao manuseamento seguro da arma de fogo parecem-me adequadas” (Vd. Anexo 1).

Quanto à formação prática de tiro nas três modalidades sujeitas a avaliação pelo PFT, todos os formadores consideram os exercícios práticos de tiro inadequados à realidade policial e circunstanciam os seguintes aspectos: “O tiro efectua-se muito estático”, “o Agente quando se encontra na rua não está parado a efectuar tiro, está na maioria das vezes em movimento, cheio de stresse e adrenalina”, “muitas vezes atiradores de 20 Valores no PFT, quando efectuam tiro noutros cursos onde se arranjam diversas maneiras de provocar stresse até chegam a falhar o alvo”, “devia-se de se efectuar tiro em movimento, com troca de carregador, tiro nocturno”, “perdeu-se o tiro com shotgun o que é uma mais-valia no terreno com arma e muitos Agentes não a sabem usar, até tem medo de lhe pegar”. (Vd. Anexo 3); “A formação prática não deverá ser só com as armas de fogo individualmente distribuídas mas também e obrigatoriamente com (...) as «shotgun’s» e as pistolas-metralhadoras”, “deveria ser incluído no P.F.T. uma sessão anual de tiro nocturno”, “deveria tal alvo ser desenhado no seu todo, numa escala igual à existente”, “deveria também haver outras formas e posições de alvos”, “devia-se apostar ainda na faculdade de o operador da arma de fogo decidir a sua posição de tiro (pé ou joelhos)”, “não deve ser imposto o método isósceles moderno, mas sim dar a faculdade ao operador para escolher o método em que se sinta mais “ confortável ”” (Vd. Anexo 2); “todo o tiro é feito com alvos estáticos”, “não há diversificação dos alvos nas modalidades de tiro para áreas seleccionadas (TAS e de reacção policial (TRP). O figurino é sempre o mesmo”, “os alvos não são sequer realistas, em diversos aspetos, como por exemplo, em termos de escala e no que respeita a posição assumida pelo suspeito (posição descontraída, braços e pernas pouco representativos da realidade,...)”, “ (...) todo o tiro é feito num ambiente de descontração, afastando-se completamente da realidade da atividade policial em que a utilização da arma é feita em circunstâncias que geram a sensação de ansiedade e de medo” (Vd. Anexo 1).

(Segundo Objectivo) - Quanto ao segundo objectivo, emergiram considerações divergentes, como tal, vejamos com maior profundidade os argumentos lançados pelos nossos formadores. José Rolo considera que o CTIP não está adequado à realidade policial:

Quanto à componente teórica: “não existe um manual definido em lado nenhum (é o desenrascar)” (Vd. Anexo 3).

Quanto à componente prática: “começa a chegar à realidade mas a falta de meios chega muitas vezes a não se ter e depois não é aplicada no terreno por parte de algumas chefias” (Vd. Anexo 3).

Por sua vez, Artur Quintã não assume qualquer posição sobre a adequação do CTIP à realidade policial, referindo:

Quanto à componente teórica: “em termos de conteúdos gerais e material teórico existente, chega para um elemento policial ter a noção do que se pretende e do que tem de fazer na vida operacional” (Vd. Anexo 3).

Quanto à componente prática: “Na vertente prática a falta de infraestruturas e equipamentos é o pior num curso de T.I.P” (Vd. Anexo 3).

Por último, João Afonso considera apenas que, “o CTIP e o CTIP-EIR estão muito bem organizados e permitem realizar exercícios que exigem o recurso a meios coercivos introduzindo variantes fundamentais ao treino policial, tal como o “efeito túnel”, situações geradoras de grande adrenalina ou ansiedade, etc.” (Vd. Anexo 1).

Apurados os argumentos relativos à adequação do PFT e CTIP à realidade policial importa agora perceber de que forma poderá a formação dirigida aos elementos policiais quanto ao tiro prático, possuir maior qualidade.

(Terceiro Objectivo) - Argumentaram os nossos formadores que a forma de aumentar a qualidade da formação no âmbito do PFT consistirá principalmente na resolução dos aspectos criticados a propósito da componente técnica do PFT. Assim, para aumentar a qualidade do PFT, dever-se-á: “ (...) efectuar tiro em movimento, com troca de carregador, tiro nocturno e o tiro com shotgun”, “ e ouvir os Formadores que tem conhecimento sobre o que se passa no terreno e o que os elementos querem praticar em tiro” (Vd. Anexo 3); “Maior parte do tiro na vida real é efetuada de noite; o Plano de Formação de Tiro não o prevê; sugestão: deveria ser incluindo na formação”, “O PFT prevê formação de shotgun e pistola-metralhadora como *«meramente formativo»* tal formação deveria ser incluída como obrigatória”, “deveria tal alvo ser desenhado no seu todo, numa escala igual à existente”, “deveria também haver outras formas e posições de alvos”, “devia-se apostar ainda na faculdade de o operador da arma de fogo decidir a sua posição de tiro (pé ou joelhos)”,

“não deve ser imposto o método isósceles moderno, mas sim dar a faculdade ao operador para escolher o método em que se sinta mais “ confortável ”” (Vd. Anexo 2); “A colmatação das deficiências apresentadas no ponto 1 é, a meu ver, o primeiro passo para melhorar o PFT. E, de entre estes, o último referido parece-me merecer a maior atenção”, “na formação de tiro policial, é importante inserir variáveis que possam proporcionar sensações de medo. É crucial criar cenários de ameaça que possam gerar uma descarga de adrenalina e uma resposta de alerta no organismo. É este o cenário com que nos deparamos na atividade policial e, por isso, há que favorecer um tipo de treino que viabilize contrariar as respostas instintivas que são naturais ao ser humano (perante uma ameaça que cause uma sensação de medo reagimos, geralmente, com agressividade e/ou adotamos uma resposta exagerada)” (Vd. Anexo 1).

(Quarto Objectivo) - Com a intensão de perceber se o número de horas de formação ministrada é aceitável para um desempenho seguro perante uma situação real, revelam os formadores que não. Como tal, consideram que, “26 tiros por ano é abaixo do insuficiente para um elemento policial para ter uma formação aceitável”, “muitos não se sentem confortáveis a lidar com arma de fogo, nem as sabem por vezes desmontar” (Vd. Anexo 3); “A necessidade de formação para um agente com funções policiais depende muito das suas capacidades de aprendizagem, das suas habilidades e aptitudes de reação perante as situações de treino e das suas aptidões para a prática de tiro (skills)”, “uma única sessão de formação por ano é manifestamente pouco. Atrevo-me a dizer que uma grande parte dos formandos que submeti ao PFT em 2011 não estão preparados para reagir em determinadas situações da vida real em que se exija o recurso à arma de fogo, ainda que tenha tido aproveitamento nas provas do PFT. Temos que ser realistas e estarmos cientes de que a formação que é ministrada no quadro do PFT não satisfaz as exigências da atividade policial reacionária do mundo de hoje”, “Já o CTIP proporciona uma boa formação” (Vd. Anexo 1); “Não se pode ir a uma carreira de tiro, efetuar alguns disparos uma vez por ano (neste caso 26 disparos) e dizer à pessoa que “ está apto a usar/portar/recorrer da sua arma, porque teve positiva ”... muitos, após a «positiva», continuam sem ter vontade de “ pegar nela”, independentemente de ter legitimidade de o fazer; outros têm positiva e não merecem sequer ser portadores de armas de fogo. Como é que um elemento policial com 26 tiros anuais pode ser eficaz na vida real?” (Vd. Anexo 2).

(Quinto Objectivo) - Por fim, em resposta ao quinto objectivo que versa sobre o grau de exigência da certificação de tiro, encontrámos respostas diversificadas, mas igualmente pertinentes.

João Afonso não concorda com o sistema de avaliação e sustenta que, “o PFT pretende submeter uma pluralidade de pessoas com qualidades dissemelhantes às mesmas provas de formação”, “deve-se, isso sim, proporcionar mais e melhor treino policial a quem tem mais capacidades (‘skills’) e, até mesmo, mais disposição e motivação para a aprendizagem”, “Creio que o PFT poderia incluir vários níveis de formação. Por ex., no primeiro ciclo de formação, poder-se-ia adotar um nível básico – nível 1 (v.g., o atual plano de formação). No segundo ciclo, os formandos poder-se-iam “candidatar” ao nível seguinte (nível 2), em que se incluiria um tipo de formação mais exigente (v.g., com movimentação no terreno, alvos dinâmicos...). No ciclo seguinte, um terceiro nível, mais rigoroso. Os que não quisessem submeter-se ao nível seguinte permaneceriam no mesmo”, “ a criação de vários níveis de progressão criaria motivação nos agentes policiais mais ‘audazes’ e uma sensação de valorização profissional e pessoal” (Vd. Anexo 1).

Segundo Artur Quintã, “o método avaliativo é deficiente e os graus de exigência muito poucos”, “o Teste Escrito, no ano da certificação, não deveria ser efetuado pelo Departamento de Formação da D.N., pois, como aconteceu no ano de 2011, a 1ª versão sendo igual a nível nacional ao fim de 1 semana já toda a gente o sabia (por divulgação na internet) e a 2ª versão, com divulgação mais contida, mas ainda assim ao fim de menos de 1 mês já era também mais que sabido”, “a sensação que dá nesta avaliação atual é que «tem que se aprovar um maior número de elementos possível» e desde que façam o mínimo e o mínimo é 10, está bom!”, “O que se viu em 2011 dá entender que o que interessa é que a Estatística de sucesso de certificação na PSP seja elevada; vê-se pouca preocupação se o elemento sabe ou não. Se é eficaz ou não. Se sente capaz de portar uma arma de fogo ou não” (Vd. Anexo 2).

Já José Rolo diz que concordaria se, “o elemento tivesse muito mais tempo de formação por ano em armas de fogo e tiro, agora nesta situação em que estamos é muito pouca prática para tanta exigência” (Vd. Anexo 3).

3. Entrevista a Especialista em TIP e Tiro.

Com a entrevista que dirigimos ao especialista em TIP e Tiro, pretendíamos obter informação sobre os seguintes objectivos:

- ✓ Apurar sobre a adequação do PFT à realidade policial nas suas vertentes, teórica e técnica;

- ✓ Apurar sobre a adequação do CTIP à realidade policial nas suas vertentes, teórica e técnica;
- ✓ Apurar quais os aspectos a alterar ao PFT em vista à sua melhoria.

3.1 Apresentação de Resultados

(Primeiro Objectivo) - Quanto à adequação ou não do actual PFT à realidade policial, refere Magina da Silva que o mesmo é adequado expondo, quanto à parte teórica que, “está perfeitamente alinhado com a legislação/regulamentação aplicável ao recurso a arma de fogo em ações policiais”. Quanto aos aspectos de natureza prática, “o PFT centra-se nos aspetos fundamentais do recurso a armas de fogo em ações policiais (...) seletividade do recurso a arma de fogo (disparos não letais para áreas corporais selecionadas, a avaliação em concreto da ameaça e o recurso proporcional da arma de fogo) ”.

(Segundo Objectivo) - Sobre os mesmos propósitos e no que diz respeito ao CTIP estabelece que, “o CTIP em vigor na PSP é um plano adequado à realidade policial e às diversas limitações existentes (nomeadamente de disponibilidade dos elementos para a formação e do nível de aptidão física da generalidade dos elementos policiais) ” e “as TIP (...) foram desenhadas para serem simples de serem apreendidas e aplicadas em situações operacionais dinâmicas e sob stresse. Esta simplificação dos procedimentos operacionais básicos é igualmente importante pois os polícias não dispõem de muitas horas para os treinarem”.

(Terceiro Objectivo) - Finalmente, questionado sobre que os aspectos que proporia alterar ao actual PFT em vista ao aumento da sua qualidade, defende: o regresso à primeira versão do PFT pois “integrava um maior número de disparos”; “deveria integrar mais sessões de tiro a “seco” para automatizar o manuseamento da arma e melhor rentabilizar o tiro com munições reais” (Vd. Anexo 4).

4. Entrevistas a Elementos Policiais que Efectuaram Recurso a Arma de Fogo no Exercício das suas Funções

Com as entrevistas que dirigimos aos elementos policiais que efectuaram recurso a arma de fogo no exercício das suas funções pretendeu-se obter informação sobre os seguintes objectivos:

- ✓ Domínio e enquadramento sobre as normas que habilitam o recurso a arma de fogo, bem como, do uso de meios coercivos;
- ✓ Opinião sobre a quantidade de formação proporcionada pela PSP em armas de fogo durante o percurso profissional anterior ao recurso;
- ✓ Em concreto, a percepção sobre a adequação do PFT face à realidade constatada;
- ✓ Perceber se frequentaram o CTIP;
- ✓ Percepção sobre os graus de exigência das provas e exercícios exigidos para a certificação de tiro;
- ✓ Perceber em que circunstância ocorreu o recurso;
- ✓ Detectar se sentiram medo ou stresse.

4.1 Apresentação de Resultados

(Primeiro Objectivo) - Com o objectivo de perceber se os elementos possuíam bom domínio sobre as normas que habilitam o recurso a arma de fogo e uso de meios coercivos e se conseguiram enquadrar facilmente o recurso segundo essas normas verificou-se:

Quanto ao conhecimento sobre o DL 457/99 de 5 de Novembro: “domino de uma forma sucinta a legislação que regula o recurso à arma de fogo” (Vd. Anexo 6); “domino claramente os princípios consignados na legislação em causa” (Vd. Anexo 7).

Quanto ao conhecimento sobre a NEP que regula e limita o uso de meios coercivos: “sim considero ser possuidor de bons conhecimentos da NEP” (Vd. Anexo 7); “posso o conhecimento que me permite adequar a legislação em vigor à minha atuação policial no dia-a-dia” (Vd. Anexo 6); “Domino com bons conhecimentos a NEP” (Vd. Anexo 5).

Quanto ao enquadramento do recurso: “foi fácil enquadrar a situação” (Vd. Anexo 7); “Na situação com que me deparei foi fácil enquadrar a necessidade ao recurso efetivo contra pessoas” (Vd. Anexo 6).

(Segundo Objectivo) - Com o objectivo de auferir a opinião dos agentes sobre se a quantidade de formação proporcionada pela PSP com armas de fogo durante o percurso profissional anterior ao recurso foi suficiente, os mesmos referem: “no que respeita a formação dada pela PSP neste nível, considero insuficiente e sem conteúdo de valor” (Vd. Anexo 7); “durante este período tive cerca de 3 formações de tiro”, “a formação dada pela PSP aos agentes da patrulha não são suficientes para enfrentar certas ocorrências com que eventualmente possam surgir” (Vd. Anexo 6); “claramente não” (Vd. Anexo 5).

(Terceiro Objectivo) - Auscultar os agentes quanto à sua percepção sobre a adequação do PFT face à realidade constatada: “falta adequação, as situações simuladas ficam muito aquém da realidade, na rua os segundos contam a dobrar” (Vd. Anexo 7); “O atual Plano de Formação de Tiro está, de certa forma, adequado à realidade com que me deparei, no entanto deveria ser dado com mais frequência”, “Adequou-se à realidade com que me deparei uma vez que tratou-se de um alvo que estava parado, semelhante à modalidade que temos de tiro de reação policial” (Vd. Anexo 6); “Não, porque a formação de tiro, deveria ser sempre idêntica ao curso de Técnicas de Intervenção Policial” (Vd. Anexo 5).

(Quarto Objectivo) - Com o objectivo de verificar se os elementos, à data do recurso, possuíam CTIP: “Não ainda não sou possuidor do TIP” (Vd. Anexo 7); “No dia que tive que realizar o recurso à arma de fogo não possuía o curso de TIP” (Vd. Anexo 6); “Sim” (Vd. Anexo 6).

(Quinto Objectivo) - Conhecer a percepção dos elementos sobre os graus de exigência das provas e exercícios exigidos para a certificação de tiro; “Fraco e inadequado” (Vd. Anexo 7); “O grau de exigência é o suficiente” (Vd. Anexo 6); “Na parte teórica, é o suficiente, na parte técnica muito fraca” (Vd. Anexo 5).

(Sexto Objectivo) - Apurar as circunstâncias em que ocorreram os recursos: “luminosidade fraca, alvo em movimento rápido empunhando uma arma de fogo na minha direção, distância cerca e 15 a 20 metros”, “encontrava-me em perseguição apeada em passo de corrida, a posição de disparo não era confortável pois foi um disparo de reação instintivo” (Vd. Anexo 7); “Pouca luminosidade era de noite (...), no momento do disparo estava parado bem como o alvo a uma distância de 2 metros”, “no momento que antecedeu ao disparo estava calmo, não me encontrando portanto em esforço. No momento de efetuar

o disparo estava em posição confortável, uma vez que o alvo estava parado” (Vd. Anexo 6); “Boa Luminosidade, em movimento o alvo, distância 25 metros”, “não estava em esforço, a posição do disparo era confortável” (Vd. Anexo 5).

(Sétimo Objectivo) - A propósito dos factores endógenos (fisiológicos) como a reacção ao stresse ou medo, referem os elementos: “No momento do disparo não tive reacção de stresse ou medo. Senti uma sensação de alívio por ter tido bons resultados após o disparo” (Vd. Anexo 6); “Sim, um pouco de ambos” (Vd. Anexo 7); “No momento do disparo não tive tempo para ter stresse ou medo, depois já a frio sim, algum” (Vd. Anexo 5).

5. Análise dos Relatórios do Uso de Arma de Fogo (Anexo C do PFT)

5.1 Enquadramento e Caracterização da Amostra

Conforme foi já elucidado, os relatórios do uso de arma de fogo são documentos que deverão ser preenchidos sempre que ocorra uma situação que envolva o recurso a arma de fogo em acção policial, pelo que, já transmitem o que é na verdade a realidade policial. Com o estudo de tais relatórios ambicionamos a recolha de elementos que nos permitam perceber, fundamentalmente, qual o tipo de ocorrências que motiva o recurso a armas de fogo, o tipo de arma utilizada e o período do dia em que nomeadamente ocorrem. Para isso, fizemos uma análise probabilística de uma amostra de 50 recursos a arma de fogo de um total de 283, ocorridos no ano de 2011. A técnica de recolha da amostragem foi aleatória e sistemática. Quer isto dizer que, para proceder à recolha encontrou-se um intervalo “sistemático” por via da divisão do total da população (283) pela amostra que consideramos (50) em vista a apurar os elementos que desejamos. Em resultado dessa operação, obtivemos o resultado de (5.66), ou seja, depois de analisar o primeiro relatório, os restantes eram retirados em intervalos alternados de 5 e 6 documentos. Alertámos que, atipicamente, não procedemos ao cálculo prévio para a determinação da amostra, mas antes, estabelecemos um número que consideramos ser suficiente para demonstrar que, por exemplo, o recurso a arma de fogo ocorre maioritariamente à noite. Conforme refere Carmo & Ferreira (2008) para o caso de populações pequenas poderá ser necessário uma amostra de 20%. A nossa amostra aproxima-se bastante desse indicador, pelo que, ainda sendo insuficiente, os resultados serão devidamente sustentados.

Apesar da amostra que recolhemos se reportar ao ano de 2011, (Vd. Anexo 8) permite perceber a quantidade de recursos que foram realizados nos últimos anos. Quanto a 2011, em resultado de 199 ocorrências foram como se disse realizados 283 recursos, entre os quais, 17 não validados a que corresponde um valor aproximado de 6%. Considera-se não validado o recurso realizado em desabono com os preceitos legais que regulam o uso da arma de fogo.

Passemos de seguida à apresentação de resultados. Da análise que fizemos da amostra por nós circunscrita, foi elaborada uma tabela (Vd. Anexo 10) onde se registaram os resultados de acordo com os critérios definidos.

5.2 Apresentação de Resultados

Iniciaremos a apresentação de resultados a partir dos critérios que para nós merecem maior destaque. Referimo-nos ao período do dia em que o recurso foi realizado (dia ou noite) e à arma mais utilizada nos recursos.

Sobre o que acabámos de mencionar e tendo em conta a nossa amostra vejamos os resultados que apurámos expressos no gráfico nº 1 e 2:

Gráfico Nº1
Período do dia em que ocorrem os recursos (2011)

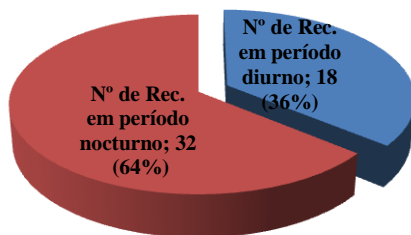
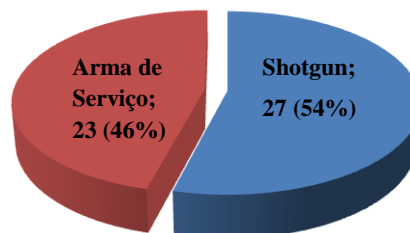


Gráfico Nº2
Tipo de Arma utilizada no recurso (2011)



Conforme se pode verificar tendo em conta estes resultados, é uma verdade que o maior número de ocorrências que implica o recurso à arma de fogo ocorre em período noturno, registando 64% dos casos, também podemos verificar que a arma mais utilizada é a Shotgun (54%).

O maior ataque que poderá advir a propósito dos resultados apresentados terá que ver com o aspecto da representatividade da amostra, como tal, sustentaremos os resultados obtidos.

Como afirmámos, serão os resultados obtidos que justificarão o número da amostra, ou seja, para atingir os resultados que pretendíamos bastou uma amostra pequena mas que se revelou suficientemente esclarecedora. Isso significa que, por exemplo, é de tal forma superior o número de recursos a arma de fogo em período nocturno que uma amostra tão irrisória o conseguiu demonstrar. Passemos aos números.

A forma de calcular o tamanho de uma amostra probabilística para populações finitas (<100.000 elementos) obedece à seguinte fórmula:

$$n = \frac{\sigma^2 p \cdot q \cdot N}{e^2 (N-1) + \sigma^2 p \cdot q}$$

Legenda:

- n**= Tamanho da Amostra;
- N**= Tamanho da População;
- σ**= nível de Confiança, expresso em nº de desvio padrão (em que 2= 95% de Confiança);
- p**= Percentagem do Fenómeno;
- q**= Percentagem complementar;
- e²**= Erro máximo permitido;

Pretendemos para o nosso caso calcular o erro máximo permitido (e²) obtido da seguinte forma:

$$50 = \frac{2^2 \cdot 18.82 \cdot 283}{e^2 (283-1) + 2^2 \cdot 18.82}$$

Diagram annotations:

- 2² → Valor que permite um nível de confiança de 95%
- 18.82 → 100% - 18% = 82%
- 283 → Nº total da população da amostra
- 283 (100%) → Percentagem da nossa amostra em 283 (100%)
- e² → Valor que se pretende determinar

Após o cálculo:

e = 9.9 (aprox. 10)

Constatámos que o erro máximo permitido face à nossa amostra é 10, isto significa que, para qualquer critério da nossa amostra, o valor real (analisados todos os casos) oscila entre +10% ou -10% do resultado obtido.

Para uma melhor compreensão, consideremos o resultado do número de recursos a arma de fogo em período nocturno.

Pelo gráfico nº1 verificamos que, segundo a nossa amostra, ocorreram 32 recursos a arma de fogo em período nocturno que corresponde a 64% dos casos. Ora, de acordo com o erro máximo permitido atrás calculado, se tivessem sido considerados a totalidade da população (283), o resultado espectável oscilaria entre 54% e 74%. É por isso espantoso que, mesmo com um erro máximo tão expressivo consigamos provar que, de facto, o maior número de recursos a arma de fogo ocorre à noite.

Quanto ao tipo de arma usada constatámos que em 27 dos casos foi utilizada a shotgun. A percentagem correspondente é de 54%, o mesmo que dizer que o resultado esperado se considerada toda a população oscilaria entre 44% e 64%. Neste caso não podemos dizer, por exemplo, que a arma usada na maioria dos casos é a shotgun. Contudo, se seguirmos o mesmo raciocínio de cálculo verificámos que, em qualquer caso, o número de recursos com a arma de serviço nunca será superior aos recursos com shotgun.

Os restantes indicadores que levantámos na nossa amostra são meramente indicativos porquanto se poderá verificar através do (Vd. Anexo 9), o número real para a totalidade da população (nº de recursos validados; tipo de recurso; motivo do recurso). Ainda assim conforme (Vd. Anexo 11) certificamos que todos os resultados apurados através da nossa amostra cumprem o critério do erro máximo permitido.

6. Discussão de Resultados

Parece consensual, entre os formadores e um especialista em TIP e Tiro que as normas que regulam o recurso a arma de fogo e o uso de meios coercivos são suficientemente esclarecedoras sobre o momento e circunstâncias em que será permitido seu recurso. Quisemos por isso, com base nas entrevistas e resultados da certificação de tiro, perceber se os elementos são conhecedores dessas normas. Dois dos agentes entrevistados que fizeram recurso a arma de fogo indicam ser possuidores de bons conhecimentos sobre as normas habilitantes, permitindo-lhes enquadrar facilmente o recurso que realizaram. Apesar disso, um agente apenas refere que possui bons

conhecimentos da NEP não assumindo qualquer posição quanto aos conhecimentos do DL 457/99, bem como, sobre a facilidade em enquadrar o recurso. Tal omissão poderá eventualmente indicar que o Agente não se sente confortável quanto às normas que regulam o recurso a arma de fogo. Através da análise dos resultados da certificação de tiro constatámos que existe uma forte percentagem de sucesso no primeiro acesso ao teste escrito para efeito de certificação (95,19%). Contudo, segundo um dos formadores entrevistados é possível obter e conhecer atempadamente as perguntas exigidas no exame escrito para efeito de certificação. Este dado poderia eventualmente justificar o sucesso do exame, todavia, face ao exposto, não se poderá fazer essa dedução. Pensamos que, ainda que exista acesso prévio aos testes isso não significa que os elementos não conheçam as normas habilitantes. Com base na informação do formador, o que se poderá eventualmente admitir será que, o objectivo do PFT ao pretender avaliar o conhecimento dos elementos não é absolutamente conseguido. Atendendo a que em último caso caberá sempre ao elemento policial a decisão de agir assumindo todas as responsabilidades decorrentes desse acto, é imperioso que cada um zele por conhecer as normas que regem a actuação policial, pelo que, acreditamos que aconteça.

A propósito da adequação do PFT à realidade policial surgiram duas respostas concordantes, uma de um agente que realizou recurso a arma de fogo e uma de um especialista, por outro lado, resultaram cinco respostas discordantes, duas de agentes que já realizaram recurso a arma de fogo e três dos formadores. Parece, no entanto, existir opinião consensual entre os três formadores e um especialista quanto ao aspecto teórico do PFT, ou seja, consideram-no suficientemente exaustivo, permitindo perceber com clareza os procedimentos a adotar perante os diversos tipos de ameaças.

Quanto aos aspectos de natureza técnica é possível encontrar referências contrárias. Segundo a opinião de um especialista o PFT encontra-se adequado aos aspectos fundamentais do recurso a arma de fogo como a avaliação correcta da ameaça, disparos não letais e proporcionalidade do recurso. Segundo a perspectiva dos formadores, a adequação do PFT à realidade policial não é conseguida pela inobservância do tiro nocturno, tiro com shotgun, tiro em movimento, tiro com alvos dinâmicos. Referem ainda que os alvos possuem dimensões não realistas e acima de tudo, o tiro é totalmente realizado em ambiente de descontração.

Dos aspectos enumerados pelos formadores, foi possível concluir segundo a análise que fizemos dos relatórios do uso da arma de fogo que a maioria das ocorrências que acarretam o recurso a arma de fogo ocorre à noite. Ainda, segundo um estudo realizado em

Paris, apresentado Charles Diaz indica que “a grande maioria dos disparos aconteceu durante a noite entre as 22 e as 5 horas da manhã” (2003, p. 69).

Resultou ainda do nosso estudo que a arma mais utilizada é a shotgun. A propósito, referem dois formadores que muitos agentes não sabem e tem medo de usar. Face ao exposto, parece ser importante incluir no PFT o tiro nocturno e com shotgun.

Sobre a necessidade de treino de tiro em movimento (movimento do atirador) podemos verificar que, segundo a entrevista de um agente, o tiro foi realizado em movimento uma vez que se encontrava em perseguição a pé de um suspeito (fruto de ameaça com arma de fogo). Avocam os formadores que o tiro na vida real não é estático. Por outro lado, quanto ao movimento do alvo (alvos dinâmicos), dois agentes revelam ter-se deparado com uma situação que implicou o recurso da arma de fogo nessas condições.

Destacamos que, são os formadores unânimes em considerar que deveriam ser criadas situações que incutissem sensações de ansiedade, medo, descarga de adrenalina, pois, é esse o ambiente real. Menciona um formador que mesmo os melhores atiradores das modalidades do PFT quando submetidos a situações induzidas de stresse chegam a falhar o alvo. Com efeito, o treino permitirá contrariar as respostas instintivas que são naturais ao ser humano e que poderão levar a reacções exageradas. Refere um agente que no momento do recurso a arma de fogo, sentiu um pouco de stresse ou medo, sendo que, os dois restantes expõem que não sentiram medo ou stresse, no entanto, declaram que após o disparo “sim, algum” (Vd. Anexo 5), “Senti uma sensação de alívio por ter tido bons resultados após o disparo” (Vd. Anexo 6) o que nos leva a considerar que eventualmente tenham passado por um momento de compressão sem que se tenham apercebido.

Aceitamos a crítica apresentada pelos nossos formadores quando referem que os alvos disponíveis para o treino do tiro não possuem dimensões realistas.

Ainda que não tenha sido mencionado pelos formadores, conseguiu-se perceber pelas entrevistas aos agentes que em relação à distância entre o atirador e o alvo, os recursos ocorreram aos 2, 15/20 e 25 metros. As estatísticas observadas no *Federal Bureau of Investigation* (FBI) recolhidas num estudo denominado “*Law Enforcement Officers Feloniously Killed*” indicam que na esmagadora maioria dos casos em que os agentes policiais são abatidos com arma de fogo ocorre a uma distância inferior a 6 metros (Vd. Anexo 15). Com efeito, pensamos que a distância exigida pelo PFT possa ser adequada (5 e 7 metros).

Finalmente, um agente alude que realizou tiro em esforço. No entanto, ainda que, o treino de tiro com esforço exista no âmbito do curso de formadores em TIP, pensamos que,

em virtude do pessoal policial sujeito ao PFT apresentar níveis de condição física diversificados, no caso de ser criado um certo padrão de esforço no âmbito do PFT, esse esforço, teria eventualmente efeitos díspares entre um elemento com 25 e 50 anos de idade. Nesse sentido se a PSP não impõe “a certificação da condição física” não poderá criar situações dissemelhantes entre os elementos policiais obrigados à certificação do tiro, pois, os resultados seriam também eles divergentes. Assim consideramos que o tiro com esforço é importante para o treino/formação mas não exequível no âmbito do PFT.

Quanto ao CTIP um especialista e um formador estão globalmente de acordo que o mesmo se enquadra melhor com as necessidades reais do pessoal operacional, aproximando-se muito mais da realidade. Um formador não é claro quanto à sua posição referindo apenas que os problemas com falta de material é o aspecto mais negativo do CTIP. Um outro formador considera que o CTIP não está adequado à realidade policial, embora, considere que a parte prática esteja próxima.

O CTIP encerra quase todos os aspectos técnicos proferidos pelos formadores no que respeita ao treino com armas de fogo, aproximando-o mais da realidade. Os exemplos são o tiro nocturno, tiro em movimento, tiro com shotgun, bem como, a configuração de vários cenários onde é induzida a ansiedade, medo ou stresse. Concordamos com um especialista quando refere que “ o CTIP é (...) adequado à realidade policial [e] as TIP (...) foram desenhadas para serem simples de serem apreendidas e aplicadas em situações operacionais dinâmicas e sob stresse” (Vd. Anexo 4). Concordámos ainda com um formador ao afirmar que o CTIP permite realizar exercícios que exigem o recurso a meios coercivos introduzindo variantes fundamentais ao treino policial, tal como o “efeito túnel”, situações geradoras de grande adrenalina ou ansiedade, etc. (Vd. Anexo 1).

Consideram os formadores que o elemento chave para a melhoria do PFT passa pela inclusão de exercícios e ambientes mais próximos da realidade, entre os quais, o tiro nocturno, tiro em movimento, tiro com alvos dinâmicos se possível induzindo situações de stresse. Defendem a existência de alvos mais realistas. Um especial especialista adverte para as questões de aforro, mencionando que não lhe parece possível incluir os exercícios a que se referem os formadores. Considera ainda que a prática de tiro a seco poderá rentabilizar o tiro com munições reais, assim como, automatizar o manuseamento da arma. Quanto à importância do tiro a seco possui um dos formadores semelhante opinião. Refere um especialista que se deveria voltar ao anterior modelo pois permitia um maior número de disparos.

Apesar dos constrangimentos económicos referidos por um especialista, pensamos que eventualmente, pelo que refere anteriormente: “o PFT deveria voltar ao anterior modelo pois permitia um maior número de disparos”, possui uma forte preocupação com a falta de treino.

Segundo Duncan Gear, para que um elemento policial seja autorizado a portar arma de fogo em Inglaterra terá de obter aprovação em prova de condição física, bem como, a exercícios de disparo e treino tático num total de quatro dias por ano e com classificação superior a 70%. (2003:38). Também, segundo Thomas Feltes, um polícia alemão tem de treinar quarenta horas/250 disparos por ano (2003:27).

Referem os formadores que o exercício do tiro na PSP, tanto em quantidade como em regularidade é manifestamente pouco. Aludem que a formação se resume a 26 disparos por ano. Três agentes mencionam que a formação obtida durante a carreira profissional é insuficiente. Menciona ainda um formador que “Muitos não se sentem confortáveis a lidar com arma de fogo, nem as sabem por vezes desmontar”.

Atendendo a que o PFT é bienal e a formação de tiro realizada apenas no primeiro ano, no nosso entendimento, a formação de tiro resume-se a 26 disparos realizados de 2 em 2 anos, pois, os 26 disparos realizados na certificação são para nós “disparos de avaliação”.

A propósito da certificação de tiro, dois agentes referem que os graus de exigência dos exercícios são fracos e/ou inadequados. Um agente refere que o grau de exigência dos exercícios e provas é o suficiente. Um formador concorda com o método avaliativo porque é pouca prática para tanta exigência. Um formador não concorda com o método avaliativo e considera pouco exigente a globalidade dos exercícios propostos. Um formador refere que não concorda como método avaliativo e graus de exigência pois o PTF pretende subter a avaliação, uma pluralidade pessoas com condições dissimilantes. Refere um especialista que a certificação deveria ser anual.

É através da certificação do tiro que os elementos policiais operacionais são autorizados a portar arma de fogo. Isso implica que, não sendo certificados, estejam impossibilitados de desempenhar funções operacionais (ou, no caso de elementos que façam serviço administrativo, sejam impedidos de fazer serviços remunerados⁵¹). Ora, facilmente se depreende que, a existir elevado número de não certificados, repercute-se não apenas na redução do efectivo mas também impedindo a possibilidade de obter uma remuneração extra.

⁵¹ Serviços requisitados em regime de remunerado à PSP por entidades particulares/privadas.

Mas vejamos, as modalidades de tiro exigidas para a certificação (realizadas por todo o efectivo) são as mesmas que o PFT impõe para a Sessão de Formação e Avaliação, adicionando um teste escrito e um teste de manuseamento da arma de fogo. Isso significa que o treino com armas de fogo é o mesmo para todo o pessoal operacional que compõe a PSP. No entanto, nem todo o efectivo desempenha as mesmas funções, ou então, as necessidades de formação em armas de fogo são diferentes quando considerado um elemento policial que faz serviço administrativo e um elemento arvorado⁵² do carro de patrulha. Se assim não fosse, não fazia sentido que a Unidade Especial de Polícia promovesse treino especial e específico ao efectivo que a compõe.

Pelo exposto, surge a ideia que talvez seja essa a imperfeição da certificação de tiro, isto é, pretende igualizar a formação em armas de fogo partindo de uma população com características diferentes (idade, sexo, condição física, motivação), bem com, de necessidades operacionais discrepantes.

Por outro lado, conforme refere um formador “a sensação que dá nesta avaliação atual é que tem que se aprovar um maior número de elementos possível e desde que façam o mínimo e o mínimo é 10, está bom!” (Vd. Anexo 2). De acordo com a análise realizada sobre a certificação de tiro destacámos o seguinte:

O PFT estipula que, quem não obtiver aproveitamento na SFA deve repetir SAA até 90 dias, mas depois não diz qual é a penalização para o elemento que também não obtém aproveitamento ao SAA. De certo modo, pensamos que eventualmente todos estão forçosamente habilitados para a certificação no segundo ano do ciclo bienal.

Se a taxa de sucesso com a certificação do tiro é de tal modo elevada (cerca de 90% de sucesso), porque houve necessidade de criar um Plano Extraordinário de Formação e Certificação de Tiro (PEFCT) para os elementos não aprovados na certificação, sendo que, depois são aprovados com uma taxa de sucesso a rondar os 100% no âmbito do PEFCT? (Vd. Anexo 14).

Refere um formador que, “uma grande parte dos formandos que submeti ao PFT em 2011 não estão preparados para reagir em determinadas situações da vida real em que se exija o recurso à arma de fogo, ainda que tenha tido aproveitamento nas provas do PFT” (Vd. Anexo 1).

Pelo exposto, poderá eventualmente o método avaliativo não ser o mais correcto pois permite obter facilmente bons resultados.

⁵² Elemento do carro de patrulha responsável pelo registo e resolução das ocorrências policiais.

Revelamos em seguida um modelo de certificação sugerido por um formador que poderá suprimir as adversidades do actual PFT. Tendo em vista a pluralidade do nosso efectivo, as suas necessidades, as suas motivações e outros factores como a idade, aptidão física que inviabilizam a uniformização da ação formativa, pensamos que a inclusão de vários níveis de formação para o PFT criaria motivação nos agentes policiais mais audazes e uma sensação de valorização profissional e pessoal. Os níveis, do mais básico para o mais elevado, iam circunscrevendo os vários exercícios referenciados pelos formadores (tiro nocturno, tiro com shotgun, tiro em movimento, sob stress). O nível básico poderia consistir na actual certificação. A transição para os níveis superiores poderia depender da vontade do formando e/ou da classificação obtida.

Segundo Lourenzo Fernandez (2003), semelhante estratificação por níveis possui a Guadia Civil (Espanha).

Face ao exposto consideramos que o PFT poderá ser melhorado com a inclusão dos exercícios referidos pelos formadores em vista à sua aproximação à realidade.

Finalizamos com o seguinte pensamento, “o que a virtude do homem consegue alcançar não deve ser medido em função dos seus esforços, mas antes daquilo que consegue ao agir naturalmente” (Pascal, cit. in Diaz, p. 71).

Conclusão

Tendo sempre por base o nosso problema de investigação recolhemos e analisámos alguma teorização sobre os preceitos legais que orientam a actividade policial e, em especial, dos normativos que regulam o recurso a meios coercivos de elevada potencialidade letal. Realizamos cumulativamente um estudo qualitativo baseado em entrevistas em vista ao apuramento de informações especializadas sobre a formação ministrada na PSP no que respeita às armas de fogo. Através do nosso estudo foi possível chegar a algumas conclusões, as quais, passamos a discorrer.

A polícia na sua actividade diária visa o cumprimento pelos Direitos Liberdades e Garantias. No entanto, tal missão não se revela simples, pois, implica muitas vezes a decisão de restringir certos direitos ao ofensor face à salvaguarda dos direitos da vítima. Acresce que a restrição ou violação de certos direitos do ofensor obedece a regras escrupulosas, entre as quais, o respeito pelo princípio da proibição do excesso na sua função tripartida (necessidade, adequação e proporcionalidade).

Em casos extremos, a salvaguarda de certos direitos poderá figurar o recurso a arma de fogo. É esse o último recurso da escalada de meios coercivos e que certamente implica a maior responsabilidade para um elemento policial.

Todavia, face ao exposto, não se espere que o elemento policial seja apenas responsável. Ainda que, directamente seja o primeiro a responder pelas suas acções é de todo o interesse para a instituição PSP assegurar um elevado prestígio que seguramente se enquadrará nos bons ou maus resultados do seu efectivo. De tal modo, deve garantir o máximo profissionalismo dos seus elementos, ainda mais, quando está em causa, o uso mais extremo do poder de coerção. Ora, se a polícia existe para servir o cidadão e a coerção é um poder de tal modo exorbitante que é apenas desempenhado por pessoas de direito público, então, deve apostar num serviço de qualidade apenas alcançável através de uma formação adequada às reais necessidades dos elementos policiais.

Assim, de acordo com o estudo realizado, consideramos que para um bom desempenho no que diz respeito ao recurso a arma de fogo, avocam, três grande factores: o conhecimento pelas normas habilitantes; a aproximação o mais rigorosamente possível dos exercícios ao contexto real; a existência de factores inerentes à própria condição humana que se poderá traduzir em respostas diversificadas perante o mesmo estímulo (cenário de perigo).

Não nos foi possível aferir quanto ao real conhecimento das normas habilitantes, pois, ainda que, os resultados com a prova escrita prevista para a certificação do tiro tenham sido muito animadores, existem indicadores que nos sugerem que o objectivo de avaliar os conhecimentos do pessoal policial não foi totalmente conseguida.

Concluimos que o PFT poderá ser melhorado através da inclusão de exercícios mais próximos da realidade policial. Nesse sentido, segundo apurámos, consistirá na adopção do tiro nocturno, tiro com shotgun, tiro em movimento e tiro com alvos dinâmicos. Em particular, resulta do nosso estudo que os recursos a arma de fogo ocorrem na sua maioria à noite. Ficou ainda demonstrado que a shotgun é a arma mais utilizada pelos elementos policiais. Deste modo é urgente considerar tais aspectos, ainda mais, atendendo a que a formação com shotgun não é enquadrada como prioritária.

Ressalta do nosso estudo a importância da criação de ambientes mais próximos da realidade, com alvos mais realistas e que representem maior número de ameaças. Destacámos principalmente a indução da sensação de ansiedade, medo ou stresse, uma vez que, resulta do nosso estudo que a adopção de cenários onde é incutido a sensação de

ansiedade ou medo, repercute-se na concomitante diminuição dos resultados, pelo que, é urgente incluir este factor no treino.

De resto, a importância dos factores supracitados não é assunto actual ou desconhecido da PSP, pois, o CTIP já inclui na sua esmagadora maioria, os exercícios que permitem adequar um treino mais próximo com a realidade, o que evidencia uma preocupação com tal género de treino. Nesse sentido, comparando os conteúdos programáticos do PFT e CTIP, conclui-se, de acordo com o nosso estudo, que o CTIP está mais adequado à realidade policial. Perde por possuir períodos de reciclagem muito alargados.

Face ao constatado, defendemos que, exercícios que permitam aproximar o treino à realidade policial, devem ser incluídos no PFT. Sustentámos esta afirmação anuindo que, se o prazo de reciclagem do CTIP é de 5 anos e o ciclo do PFT é mais curto, então, incluir tais exercícios no PFT permitiria treiná-los com maior frequência.

Concluimos que o número de disparos com munição real é muito reduzido e o número de acções de formação absolutamente insuficientes. No mesmo sentido, atendendo a que o ciclo bienal do PFT consiste numa acção de formação no primeiro ano e no segundo, uma acção de avaliação, podemos concluir que o PFT apenas garante aos elementos, uma acção de formação a que corresponde o gasto de 26 munições reais de 2 em 2 anos. Logo, se a formação é insuficiente, então deverá ser mais próxima da realidade.

Ainda em consideração ao referido anteriormente pensamos que, a execução de disparos “a seco” poderá ser uma alternativa face à insuficiência de munições reais. Apuramos ainda que, comparativamente, o anterior PFT conferia mais horas de formação e maior número de disparos.

Verificámos que os maiores constrangimentos tendentes à melhoria do PFT se subsumem à falta de meios materiais e ao reduzido número de munições disponíveis. Estamos conscientes que o objectivo de um qualquer investimento será a obtenção do lucro, no entanto, o investimento na formação profissional dos elementos policiais não deverá ser visto nesse sentido, pois, em jogo estará a segurança de todos.

Quanto ao aspecto da certificação do tiro e de acordo com o nosso estudo, existem indicadores que revelam a possibilidade de um elemento ser certificado sem, no entanto, estar preparado para recorrer a arma de fogo numa situação real. Pensamos, com base em iguais indicadores que, tal facto possa estar relacionado com possíveis constrangimentos que possam advir, por um lado, com a hipotética perda de elementos do serviço

operacional, por outro, porque a retirada da arma de fogo implicaria por hipótese que muitos elementos deixassem de fazer gratificados originando possíveis tumultos.

Segundo deciframos do nosso estudo, parece existir uma tendência para nivelar o grau de exigência da certificação “por baixo” pretendendo-se assim a certificação do maior número de pessoas.

Em razão disso, defendemos e propomos um esquema de certificação que permita suprir algumas limitações existentes. O esquema de certificação a que aludimos consistirá num plano de formação estruturado por níveis de competência. O primeiro nível poderia ser igualado aos exercícios previstos para a actual certificação. Os níveis seguintes seriam consequentemente mais rigorosos e incluiriam os exercícios como o tiro nocturno, tiro com movimento, sob stresse, etc. A transição para níveis superiores poderia partir da vontade do elemento policial ou de acordo com a avaliação obtida em cada nível. Pensamos que a curto prazo seria a solução mais ajustada face à diversidade do pessoal operacional, permitindo desse modo, adaptar o treino às necessidades de cada um. Pensamos que essa medida iria colmatar as carências do método avaliativo do PFT e acreditamos que um esquema dessa natureza trazia mais motivação aos que ambicionam melhor preparação técnica.

Conclusões Finais:

De acordo com o nosso estudo, adequado ou não, o actual PFT é o possível. Contudo estamos seguros que deveria estar mais próximo da realidade policial através da adopção dos exercícios e ambientes mais ajustados à realidade conforme se explicitou.

O modelo existente para a certificação de tiro, que decorre do PFT, não satisfaz as necessidades formativas do pessoal policial no seio de PSP.

O CTIP oferece treino adequado estando mais próximo das necessidades do pessoal operacional.

Lisboa, 26 de Abril de 2012

Marco Manuel Moreira da Silva Carvalho
Aspirante a Oficial de Polícia

Bibliografia

Afonso, J. J. R. (2006). *Limites à Privatização da Função Policial*. Tese de Licenciatura em Ciências Policiais e Segurança Interna, ISCPSI, Lisboa.

Amaral, D. F. (1997). *Código de Procedimento Administrativo Anotado*. Coimbra: Almedina.

Andrade, J. C. V. (2010). *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Edições Almedina.

Ascensão, J. O. (2005). *O Direito – Introdução e Teoria Geral* (13ª Edição). Coimbra: Almedina.

Bogdan, R., & Biklen, S. (1994). *Investigação qualitativa em educação: Uma introdução à teoria e métodos*. Porto: Porto Editora.

Caetano, M. (1996). *Princípios Fundamentais do Direito Administrativo*. Coimbra: Almedina.

Canotilho, J. J. G. (2003). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição* (7ª Edição). Coimbra: Livraria Almedina.

Canotilho, J. J., & Moreira, V. (2007). *CRP Anotada 1º Vol.* Coimbra: Coimbra Editora.

Cardim, J. C. (2005). *Formação Profissional – Problemas e Políticas*. UTL: ISCSP.

Carmo, H., & Ferreira, M. (2008). *Metodologia da Investigação: Guia para Auto - aprendizagem*. (2ª Edição). Universidade Aberta.

Carvalho, A. T. (2008). *Direito Penal Parte Geral: Questões Fundamentais Teoria Geral do Crime* (2ª Edição). Coimbra: Coimbra Editora.

Cavaco, P. D. P. (2003). A Polícia no Direito Português, Hoje. In J. Miranda. *Estudos de Direito de Polícia – Seminário de Direito Administrativo de 2001/2002*, 1ºVol., pp. 65-109. AAFDL.

Clemente, P. J. L. (2000). *A Polícia em Portugal*. Tese de Doutoramento, Universidade Técnica de Lisboa, ISCSP, Lisboa.

Clemente, P. J. L. (2005, Janeiro/Junho). A Polícia das Armas. In *POLITEIA – Revista do ISCPSI*. Ano II, n.º1, pp. 11-30. Edições Almedina.

Clemente, P. J. L. (2009). Liberdade e Segurança: O Uso Policial de armas de Fogo. In *Polícia Portuguesa*, pp. 20-26, ISCPSI.

Correia, A. B. C. (2006). *Recurso a Arma de Fogo – Estudo Exploratório em duas Divisões do Comando Metropolitano de Lisboa*. Tese de Licenciatura em Ciências Policiais e Segurança Interna, ISCPSI, Lisboa.

Costa, J. A. V. P. (2003). A Privatização dos Serviços de Polícia Administrativa. In J. Miranda. *Estudos de Direito de Polícia – Seminário de Direito Administrativo de 2001/2002*, 2ºVol., pp. 325-355. AAFDL

Cruz, J. (1998). *A Formação Profissional em Portugal*. Edições Sílabo.

Dias, J. F. (2004). *Direito Penal: Parte Geral. Questões Fundamentais: a doutrina geral do crime*. Tomo I. Coimbra:

Dias, M. G. (2005). Limites à Actuação das Forças e Serviços de Segurança. In *Polícia e Justiça – Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais*, N.º 6, pp. 21-31. Coimbra Editora.

Diaz, C. (2003). O Uso de armas de Fogo pelos Agentes Policiais em França. In IGAI. *Uso de Armas de Fogo pelos Agentes Policiais*, pp. 61-71 Lisboa: INCM.

Espírito Santo, P. (2010). *Introdução à Metodologia em Ciências Sociais – Génese, Fundamentos e Problemas*, Lisboa: Sílabo.

Faria, M. J. (2001). *Direitos Fundamentais e Direitos do Homem Vol. I*. ISCPSI.

Feltes, T. (2003). O Uso de armas de Fogo pelos Agentes Policiais na Alemanha. In IGAI. *Uso de Armas de Fogo pelos Agentes Policiais*, pp. 13-29. Lisboa: INCM.

Fernandez, L. (2003). O Uso de armas de Fogo pelos Agentes Policiais em Espanha. In IGAI. *Uso de Armas de Fogo pelos Agentes Policiais*, pp. 73-95. Lisboa: INCM.

Freixo, M. J. V. *Metodologia Científica: Fundamentos Métodos e Técnicas* (3ªEdição). Instituto Piaget.

Gear, D. (2003). O Uso de armas de Fogo pelos Agentes Policiais a Abordagem em Inglaterra e País de Gales. In IGAI. *Uso de Armas de Fogo pelos Agentes Policiais*, pp. 31-48. Lisboa: INCM.

Gomes, C. A. (1999). *Contributo para o Estudo das Operações Materiais da Administração Pública e do seu Controlo Jurisdicional*: Coimbra.

Gouveia, J. B. (2007). *Manual de Direito Constitucional*. Coimbra: Edições Almedina.

Guinote, H. (2006, Janeiro/Junho). O Sentimento de Insegurança e os Diversos Poderes. In *POLITEIA – Revista do ISCPSI*. Ano III, n.º1, pp. 48-61. Edições Almedina.

Lomba, P. (2003). Sobre as Medidas de Polícia Administrativa. In J. Miranda. *Estudos de Direito de Polícia – Seminário de Direito Administrativo de 2001/2002*, 1ºVol., pp. 177-232. AAFDL

Lorentz, A. M. C. (2003). Limites ao Poder de Polícia. In J. Miranda. *Estudos de Direito de Polícia – Seminário de Direito Administrativo de 2001/2002*, 1º Vol., pp. 419-491 AAFDL.

Marques, F. M. M. (2003). As Polícias Administrativas. In J. Miranda. *Estudos de Direito de Polícia – Seminário de Direito Administrativo de 2001/2002*, 1º Vol., pp. 113-141. AAFDL.

Martins, M. G. (1999). *Introdução às Probabilidades e à Estatística*. Universidade Aberta.

Miranda, J. M. M. L. (2008). *Manual de Direito Constitucional* Tomo IV. Coimbra: Coimbra Editora.

Monet, J. (2006). *Polícias e Sociedades na Europa* (2.ª ed.) (M. A. L. Barros, Trad.). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (Obra original publicada em 1986).

Nascimento, M. M. (2000). Rousseau: da Servidão à liberdade. In F. C. Weffort (org.). *Os Clássicos da Política* -Volume I. pp. 187-242. Editora Ática.

Nogueira, M. J. R. Leitão. (2003). O Uso de armas de Fogo pelos Agentes Policiais – Alguns Aspectos. In IGAI. *Uso de Armas de Fogo pelos Agentes Policiais*, pp. 97-112. Lisboa: INCM.

Nunes, H. J. G. (2003). O Recurso a arma de Fogo como Forma de Coacção Administrativa. In J. Miranda. *Estudos de Direito de Polícia – Seminário de Direito Administrativo de 2001/2002*, 2ºVol., pp. 97-149. AAFDL.

Palma, M. F. (1990). *A Justificação por Legítima Defesa como Problema de Delimitação de Direitos* Vol. I. AAFDL.

Palma, M. F. (1990). *A Justificação por Legítima Defesa como Problema de Delimitação de Direitos* Vol. II. AAFDL.

Quivy, R., & Campenhout, L. (1998). *Manual de investigação em ciências sociais*. Lisboa: Gradiva.

Raposo, J. (2006). *Direito Policial* Tomo I. Coimbra: Edições Almedina.

Rocha, J. M. S. (2007). *Fundamentos de Filosofia do Direito: da Antiguidade a Nossos Dias*. Brasil: Editora Atlas.

Rodrigues, E. A. M. (2009). *As Lesões Contra a Vida e Contra a Integridade Física dos Cidadãos como consequências do Emprego de Meios Coercivos pela Polícia de Segurança Pública: Proporcionalidade da Força Face à Ameaça*. Coimbra: Edições Almedina.

Silva, G. M. (2000). Actuação Policial e Direitos do Homem. In IGAI. *Polícia e Direitos do Homem*, pp. 23-33. Lisboa.

Silva, G. M. (2001). *Ética Policial e Sociedade Democrática*. ISCPSI.

Sousa, M. S., & Galvão, S. (1991). *Introdução ao Estudo do Direito*. Publicações Europa – América.

Torres, B. M. F. (2008). *Meios Coercivos de Baixa Potencialidade Letal – O seu uso na actividade policial*. Tese de Licenciatura em Ciências Policiais e Segurança Interna, ISCPSI, Lisboa.

Valente, M. M. G. (2009). *Teoria Geral do Direito Policial 2ª Edição*. Coimbra: Edições Almedina.

Vieira de Andrade, J. C. (2010). *Lições de Direito Administrativo*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

Legislação

Código de Processo Penal. Alterado pela Lei n.º 26/2010 de 30 de Agosto.

Código Penal. Alterado pela Lei n.º 32/2010 de 2 de Setembro.

Convenção Europeia dos Direitos do Homem de 1953 (Diário da República, I Série, n.º 236, de 13 de Outubro de 1978).

Declaração Universal dos Direitos do homem de 10 de Dezembro de 1948 (Diário da República, I Série, n.º 57, de 9 de Março de 1978).

Decreto-Lei n.º 364/83 de 28 de Setembro. Regulamento do uso de arma de fogo pelo pessoal da PSP (REVOGADO).

Decreto-Lei n.º 457/99 de 5 de Novembro de 1999. Recurso a arma de fogo em acção policial.

Lei 12/2011. Lei das Armas.

Lei n.º 49/2008 de 27 de Agosto. Lei de Organização da Investigação Criminal.

Lei n.º 53/ 2008 de 29 de Agosto. Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 53/2007 de 31 de Agosto. Orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Norma de Execução Permanente N.º AOOOS/DO/02/15 de 15 de Maio de 2010. Dispõe a propósito do uso de Lagartas.

Norma de Execução Permanente N.º DN/AUORH/DF/02/01 de 14 de Dezembro de 2009. Plano de Formação de Tiro.

Norma de Execução Permanente N.º OPSEG/DEPOP/01/05 de 1 de Junho de 2004. Normas sobre os Limites ao Uso de Meios Coercivos

Norma de Execução Permanente N.º RH/DEFORM/01/01. Directiva de Base de Formação.

O Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei - Assembleia-Geral das Nações Unidas (anexado à Resolução 34/169, de 17 de Dezembro de 1979).

Sítios da Internet Visitados

<http://www.fbi.gov/stats-services/crimestats> (Acesso em Março de 2012).

Anexos

Índice de Anexos

ENTREVISTAS A FORMADORES EM TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO POLICIAL E TIRO

ANEXO 1 – ENTREVISTA A JOÃO AFONSO	2
ANEXO 2 – ENTREVISTA A ARTUR QUINTÃ	6
ANEXO 3 – ENTREVISTA A JOSÉ ROLO	17

ENTREVISTA A ESPECIALISTA EM TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO POLICIAL E TIRO

ANEXO 4 – ENTREVISTA AO SR. SUPERINTENDENTE MAGINA DA SILVA	20
---	----

ENTREVISTA A ELEMENTOS QUE NO ÂMBITO DAS SUAS FUNÇÕES OPERACIONAIS FIZERAM RECURSO A ARMA DE FOGO

ANEXO 5 – ENTREVISTA A AGENTE DA PSP	22
ANEXO 6 – ENTREVISTA A AGENTE DA PSP	24
ANEXO 7 – ENTREVISTA A AGENTE DA PSP	27

RECURSOS A ARMA DE FOGO

ANEXO 8 – TOTALIDADE DE RECURSOS REGISTADOS ENTRE 2006 E 2011	29
ANEXO 9 – RECURSOS A ARMA DE FOGO: ESTATÍSTICAS DE 2011	30
ANEXO 10 – RESULTADOS DA AMOSTRA DE 50 RECURSOS DE 2011.....	31
ANEXO 11 – ANÁLISE COMPARATIVA DA AMOSTRA ALEATÓRIA (VERIFICAÇÃO DO ERRO MÁXIMO PERMITIDO)	34

CERTIFICAÇÃO DO TIRO 2011 (RESULTADOS)

ANEXO 12 – RESULTADOS DA CERTIFICAÇÃO DE TIRO (1ª AVALIAÇÃO)	35
ANEXO 13 – CERTIFICAÇÃO DE TIRO 2011 (QUADRO GERAL)	37
ANEXO 14 – RESULTADOS DO PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE TIRO.....	38

ESTATÍSTICAS DO FBI (LEOKA)

ANEXO 15 – ESTATÍSTICAS DO FBI (LEOKA) - DISTÂNCIAS A QUE SÃO ABATIDOS OS ELEMENTOS POLICIAIS.....	39
---	----

Entrevistas a Formadores em Técnicas de Intervenção Policial e Tiro

Anexo 1 – Entrevista a João Afonso

Data: 15-03-2012

Posto: Subcomissário

Função Actual: Comandante de Curso no Corpo de Alunos do ISCPSI

Tempo de Serviço na PSP: 13 anos

1. Considera que o actual plano de formação de tiro, na sua vertente técnica e teórica, está adequado à realidade com que se pode deparar um elemento policial? Porquê? (Tente ser exaustivo na sua resposta apontando todas as variáveis).

Quanto ao aspeto da formação teórica, creio que a PSP estabeleceu um regime normativo suficientemente densificado. A NEP que regula os limites ao uso dos meios coercivos (e que inclui a normatividade do DL 457/99) é exaustiva e prevê com clareza os procedimentos a adotar perante os diversos tipos de ameaças que podem surgir na atividade policial e os meios coercivos a empregar. Se a formação for bem dada, não há motivo para pôr em causa a organização e a fiabilidade do sistema de formação teórica.

Quanto ao aspeto da formação técnica, o mesmo já não se poderá dizer.

Devemos, contudo, considerar o seguinte:

A formação relativa aos componentes e funcionamento da arma de fogo (incluindo desmontagem e montagem) e a formação relativa ao manuseamento seguro da arma de fogo parecem-me adequadas.

A formação de tiro policial (prático) parece-me deficiente. Tratamos aqui da formação mais importante, mas também a de mais difícil uniformização tendo em conta a massa humana considerada (vários fatores estão na origem da hegemónica heterogeneidade caracterizadora da massa humana submetida ao PFT: a idade, o género, a motivação, a predisposição, a condição física, o histórico da formação,...). Creio que, face à realidade policial, se podem identificar alguns pontos fundamentais que acusam aquela deficiência:

- Todo o tiro é feito com alvos estáticos;

- Não há diversificação dos alvos nas modalidades de tiro para áreas seleccionadas (TAS) e de reacção policial (TRP). O figurino é sempre o mesmo.
- Os alvos não são sequer realistas, em diversos aspetos, como por exemplo, em termos de escala e no que respeita a posição assumida pelo suspeito (posição descontraída, braços e pernas pouco representativos da realidade,...).
- E, mais importante, todo o tiro é feito num ambiente de descontração, afastando-se completamente da realidade da atividade policial em que a utilização da arma é feita em circunstâncias que geram a sensação de ansiedade e de medo.

2. Considera que o actual Curso de Técnicas de Intervenção Policial, na sua vertente técnica e teórica, está adequado à realidade com que se pode deparar um elemento policial? Porquê?

O CTIP e o CTIP-EIR estão muito bem organizados e permitem realizar exercícios que exigem o recurso a meios coercivos introduzindo variantes fundamentais ao treino policial, tal como o “efeito túnel”, situações geradoras de grande adrenalina ou ansiedade, etc.

3. Que aspecto ou aspectos propria alterar ao actual plano de formação de tiro em vista ao aumento da sua qualidade?

A colmatação das deficiências apresentadas no ponto 1 é, a meu ver, o primeiro passo para melhorar o PFT. E, de entre estes, o último referido parece-me merecer a maior atenção.

Na formação de tiro policial, é importante inserir variáveis que possam proporcionar sensações de medo. É crucial criar cenários de ameaça que possam gerar uma descarga de adrenalina e uma resposta de alerta no organismo. É este o cenário com que nos deparamos na atividade policial e, por isso, há que favorecer um tipo de treino que viabilize contrariar as respostas instintivas que são naturais ao ser humano (perante uma ameaça que cause uma sensação de medo reagimos, geralmente, com agressividade e/ou adotamos uma resposta exagerada).

4. No que diz respeito ao tiro prático, considera que o número de horas de formação ministrada é aceitável para um desempenho seguro perante uma situação real? Porquê?

Esta pergunta é perniciososa. A necessidade de formação para um agente com funções policiais depende muito das suas capacidades de aprendizagem, das suas habilidades e aptitudes de reação perante as situações de treino e das suas aptidões para a prática de tiro ('skills').

De qualquer modo, uma única sessão de formação por ano é manifestamente pouco. Atrevo-me a dizer que uma grande parte dos formandos que submeti ao PFT em 2011 não estão preparados para reagir em determinadas situações da vida real em que se exija o recurso à arma de fogo, ainda que tenha tido aproveitamento nas provas do PFT. Temos que ser realistas e estarmos cientes de que a formação que é ministrada no quadro do PFT não satisfaz as exigências da atividade policial reacionária do mundo de hoje.

Já o CTIP proporciona uma boa formação.

5. Concorda com o método avaliativo e graus de exigência em vigor para a certificação da arma de fogo pelos elementos policiais?

Não concordo.

O PFT pretende submeter uma pluralidade de pessoas com qualidades dissemelhantes às mesmas provas de formação. Como referi, o pessoal com funções policiais apresenta-se muitíssimo diversificado. A massa humana – por assim dizer – não é toda igual. Há que considerar determinados fatores (v.g., idade, capacidades físicas, de motricidade humana, etc.) que inviabilizam a uniformização da ação formativa.

Deve-se, isso sim, proporcionar mais e melhor treino policial a quem tem mais capacidades ('skills') e, até mesmo, mais disposição e motivação para a aprendizagem.

Creio que o PFT poderia incluir vários níveis de formação. Por ex., no primeiro ciclo de formação, poder-se-ia adotar um nível básico – nível 1 (v.g., o atual plano de formação). No segundo ciclo, os formandos poder-se-iam “candidatar” ao nível seguinte (nível 2), em que se incluiria um tipo de formação mais exigente (v.g., com movimentação no terreno, alvos dinâmicos...). No ciclo seguinte, um terceiro nível, mais rigoroso. Os que não quisessem submeter-se ao nível seguinte permaneceriam no mesmo.

Além do mais, a criação de vários níveis de progressão criaria motivação nos agentes policiais mais 'audazes' e uma sensação de valorização profissional e pessoal.

Obviamente, este tipo de formação exigiria mais recursos humanos e logísticos para se concretizar. Porém, o argumento da poupança e aforro não pode eternizar-se.

Anexo 2 – Entrevista a Artur Quintã

Data: 30 / 03 / 2012

Posto: *Chefe*

Função Atual: *Graduado de Serviço e Formador T.I.P. / Tiro da PSP*

Tempo de Serviço na PSP: *14 anos*

1. Considera que o atual plano de formação de tiro, na sua vertente técnica e teórica, está adequado à realidade com que se pode deparar um elemento policial? Porquê? (Tente ser exaustivo na sua resposta apontando todas as variáveis).

Resposta pronta e conclusiva: Não.

O atual Plano de Formação de Tiro (P.F.T.) apenas remenda algum défice de formação que havia até à sua entrada em vigor (2008), no que toca à instrução com armas de fogo, individualmente distribuídas, a todo o efetivo policial operacional.

No Cometlis só foi implementado em 2010, em virtude de a versão de 2008 não ser exequível, sobretudo ao nível de carência de infraestruturas (carreiras de tiro) em Lisboa e sobretudo à elevada “ gerência ” do efetivo por parte das Divisões, o que era impossível de se conseguir ministrar a todos os elementos policiais. A única vantagem que tinha era o facto de os elementos policiais, 3 (três) vezes por ano, irem a uma formação/instrução com armas de fogo, sendo avaliados na 3ª vez, o que por si só afirma o que muitos elementos policiais “apregoam” há muito: ter muito mais formação anual, nomeadamente com armas de fogo.

Após a implementação da nova versão em 2010, conseguiu-se que mais de 90% do efetivo policial do Cometlis conseguisse estar apto a portar arma de fogo, avaliação essa feita de 2 em 2 anos, mas ainda assim chega-se à conclusão que, tanto a avaliação teórica como a prática, deixa muito a desejar, tendo eu como formador a sensação que muitos elementos apenas querem ter a nota mínima de aproveitamento (10 valores) para estarem aptos a transportar uma arma de fogo, o que por si só não quer dizer que estejam operacionais a usar efetivamente a mesma num cenário real.

Reflexão

Avaliando o atual plano de formação de tiro, em termos gerais, (aprofundadamente mas não detalhadamente), verifica-se que de 2 em 2 anos os elementos policiais são avaliados em instrução/formação, como usam e/ou efetuam recurso a arma de fogo, em “ possíveis ” futuros cenários reais.

No 1º ano o efetivo policial tem uma instrução teórica, sobre armas de fogo, nomeadamente sobre diplomas referentes às mesmas, mediante visualização de «powerpoint», complementada com a explicação do formador, tendo aqueles posteriormente uma ação de formação prática, avaliativa, com arma distribuída pela Instituição Policial, nomeadamente Tiro de Precisão, Tiro para Áreas Corporais Seleccionadas e Tiro de Reação Policial.

No 2º ano, tais elementos são chamados para efetuar Teste Escrito sobre o que «aprenderam e/ou assimilaram» no ano transato, Teste esse elaborado em 40 (quarenta) minutos e logo após, deslocam-se à Carreira de Tiro para efetuar teste prático avaliativo, para estarem no final, espera-se, certificados para portar a arma de fogo que lhes está afeta.

Ora, questiona-se se,

- Com uma sessão teórica e prática no 1º ano, será suficiente para no 2º ano estar mais consciente, com um «à vontade», para poder fazer tal certificação? Não.

- Com uma sessão teórica e prática no 1º ano, estará o elemento policial apto para recorrer dela num cenário real? Não.

- Com um teste escrito e uma sessão avaliativa no 2º ano, estará o elemento policial apto, não só para ser certificado mas também e acima de tudo de «socorrer-se» dela, legalmente, num cenário real? Não.

Perante estas meras questões e respetivas respostas, dir-se-ia que a Polícia anda muito mal formada ao nível de armas de fogo e/ou que não percebem nada de nada, o que não é verdade.

Um elemento policial sabe por pré-formação aquando da incorporação nesta força de segurança como utilizar uma arma, assim como após iniciar serviço operacional e durante o seu serviço vigente, sabe ou continua a saber os prós e contras daquela utilização; o que não pode acontecer é a Instituição que os formou deixar de os formar, partindo do princípio que uma vez aprendido e apreendido, dura até ao final de carreira.

O recurso a armas de fogo em cenário real deve-se treinar sempre, quanto mais melhor e virado para a realidade.

Não se pode ir a uma carreira de tiro, efetuar alguns disparos uma vez por ano (neste caso 26 disparos) e dizer à pessoa que “ está apto a usar/portar/recorrer da sua arma, porque teve positiva ”... muitos, após a «positiva», continuam sem ter vontade de “ pegar nela”, independentemente de ter legitimidade de o fazer; outros têm positiva e não merecem sequer ser portadores de armas de fogo. Como é que um elemento policial com 26 tiros anuais pode ser eficaz na vida real?

O caricato do PFT em vigor é o que se afirma no seu ponto 7., ou seja, que um elemento policial pode requerer sessões adicionais durante um ano, mediante autorização hierárquica, tendo tal elemento que estar fora do seu período normal de trabalho (alínea d) e que as munições ali usadas têm que ser adquiridas pelos elementos policiais requerentes, mediante autorização de compra emitida pela PSP... (alínea f). Quer-se dizer então que, se a desmotivação de um elemento policial já é grande, ter que pedir autorização para ir dar mais tiro, na sua hora de folga e/ou descanso e ainda ter que ir gastar dinheiro, do seu bolso, para comprar munições para esse mesmo tiro adicional, não lembra a ninguém.

A Polícia de Segurança Pública se quer ter homens e mulheres ao seu serviço, com confiança, motivação e discernimento na hora de decidir a recorrer a arma de fogo e eventualmente usá-la e usá-la bem, tem que ser a Instituição a promover toda a sua formação que contribua para tal fim. Tal como está, apenas adquire os serviços mínimos para a segurança dos seus elementos policiais e dos cidadãos que tem de proteger.

Conclusão

Conclui-se portanto que, na vertente teórica, os diplomas atualmente em formação (Decreto-lei nº 457/99, de 05 de Novembro – Recurso a armas de fogo em ação policial, N.E.P. das Normas e Limites ao Uso de Meios Coercivos e o próprio Plano de Formação de Tiro, com todos os seus anexos poderá afirmar-se como suficientes para o que se pretende na vida policial ativa como também na instrução com as mesmas), ressalvando ainda a Lei das Armas em vigor que, não estando propriamente em formação teórica, por vezes «faz-se a ponte» até à mesma, para conjugar determinados atos na vida real.

Quanto à vertente prática, uma única formação anual é escassa. A formação deve sempre ter qualidade mas por mais eficiente que seja o formador nessa única sessão anual prevista, um elemento policial requer sempre treino e mais treino; a quantidade reunida com a qualidade é o que se pretende.

Deve-se apostar mais:

Em infraestruturas (carreiras de tiro) permanentes e só usadas pelo Comando de Lisboa, devido ao elevado número de elementos policiais que o Cometslis comporta. Tais

infraestruturas devem ser cobertas e/ou de carácter eletrónico, para que não haja demasiadas interrupções/anulações de formação, nomeadamente por más condições atmosféricas, implicando com isso tudo nova chamada de elementos policiais, dificultando o gerir do efetivo nas Divisões.

A formação prática não deverá ser só com as armas de fogo individualmente distribuídas mas também e obrigatoriamente com aquelas com que se trabalha no dia-a-dia (ou que estão no serviço operacional) nomeadamente as «shotgun's» e as pistolas metralhadora; o *meramente formativo* (conforme estipula o ponto 5, alínea g, números 4 e 5) faz com que praticamente ninguém dê formação de tais armas, ou então será dada mas a um certo número específico de elementos, como por exemplo às Secções de Piquete.

A obrigação de tal formação, implica uma calendarização obrigatória, para todos os elementos policiais.

Dever-se-ia incluir também além das armas de fogo uma a duas formações anuais de outras “armas” ao serviço dos elementos policiais, como a pistola «Taser», gás pimenta e bastão policial rígido entre outras.

Em virtude de maior parte do tiro efetuado num cenário real e/ou recurso a arma de fogo no mesmo cenário, ser de noite, deveria ser incluído no P.F.T. uma sessão anual de tiro noturno, à semelhança do que já existe num Curso de Técnicas de Intervenção Policial.

As sessões de Tiro atualmente existentes no P.F.T. muito dificilmente se equiparam à realidade:

» O Tiro de Precisão é sempre necessário para corrigir a forma de efetuar tiro, mas muito dificilmente alguém faz tiro de precisão na vida real, a não ser, por exemplo, os *snipers*. Contudo, em instrução é necessário pelos motivos já referidos.

» O Tiro para Áreas Corporais Seleccionadas A.C.S. também se torna necessário, para efetuar uma outra versão de Tiro de Precisão, mais rápida e apenas e só para os membros pretendidos do alvo com a ameaça correspondente, não se conseguindo perceber a 2ª sessão deste tiro, com uma deslocação dos 10 metros até aos 5 metros, para só aí dar o tiro que se pretende.

Sugestão: era mais viável efetuar uma segunda sessão de A.C.S. toda ela em movimento desde o seu início e com os alvos espalhados pela carreira de tiro, sendo este tiro efetuado já em cursos de T.I.P. por mim ministrados há já alguns anos, não porque esteja previsto para tal curso mas porque os formadores o incluem (assim como outros tipos de tiro) como uma mais-valia para a formação, sendo bem aceite pelos formandos.

» O Tiro de Reação Policial, será o tiro mais fácil de efetuar, pois há 3 possíveis recursos por parte do elemento policial (sem recorrer à arma de fogo; recorrendo à mesma e efetuar disparo de baixa potencialidade letal; disparar também mas podendo o elemento policial optar por disparo de elevada potencialidade letal) e é o tipo de tiro em que maior parte do efetivo tira nota positiva bastante elevada. Tem a sua utilidade, sendo que o ideal seria com alvo em movimento.

Uma nota para estes dois últimos tipos de tiro: o alvo aprovado pela DN/PSP compreende um «cidadão», desenhado no seu todo até aos joelhos; ora, se está previsto e bem na NEP dos meios coercivos que qualquer disparo «*deverá visar obrigatoriamente a metade inferior dos membros inferiores*», por se querer que o elemento policial salvasse, dentro do possível e apesar da ameaça, a vida do suspeito, deveria tal alvo ser desenhado no seu todo, numa escala igual à existente, com o “acrescentado” do que falta dos membros inferiores. Deveria também haver outras formas e posições de alvos, para aumentar a destreza e eficácia policial no treino do disparo.

- Devia-se apostar ainda na faculdade de o operador da arma de fogo decidir a sua posição de tiro (pé ou joelhos) e não ser imposta para todo o tiro prático a posição de pé... na rua, o operador tem de optar consoante o alvo e a disposição deste, a distância para o mesmo, etc...; tal decisão do operador deverá ser também aplicado para o método de tiro, isto é, não deve ser imposto o método isósceles moderno, mas sim dar a faculdade ao operador para escolher o método em que se sinta mais “confortável”, nomeadamente entre o já referido e o método «Dan Weaver».

A visão detalhada de um formador faz com que se veja as necessidades, as carências e as preocupações, não só da formação mas também dos formandos. Tal visão deveria ser aproveitada para melhorar a formação na PSP.

Tal visão não é verdade absoluta mas sim um ponto de partida para tal melhoramento.

Tal visão deveria ser aproveitada mais pela DN/PSP, o que nem sempre acontece.

Cada vez mais se quer muito, com tão pouco ou nada; e só se acorda para a realidade quando ela se torna pública.

2. Considera que o atual Curso de Técnicas de Intervenção Policial, na sua vertente técnica e teórica, está adequado à realidade com que se pode deparar um elemento policial? Porquê?

Um curso de Técnicas de Intervenção Policial (T.I.P.), implica uma formação mais abrangente em relação ao Plano de Formação de Tiro, primeiramente (desde 2003) com duração de 10 (dez) dias úteis e com 4 (quatro) módulos ministrados, a saber Tiro Policial, Técnicas de Defesa Policial, Movimento Tático e Abordagem de Viaturas, tendo sido acrescentado em 2010 um módulo de Intervenção Rápida (M.I.R.), com mais 3 dias úteis para este módulo, perfazendo assim um total de 5 (cinco) módulos em 13 dias úteis. Desde que foi revisto e aprovado em 25 de Agosto de 2010 esta nova versão do Regulamento de T.I.P., nestas condições, foi ministrada um único curso no Cometlis, desconhecendo a forma como decorreu o mesmo.

Um módulo de Intervenção Rápida completo deveria durar cerca de 3/4 (três / quatro) semanas – entre 15 a 22 dias úteis; o citado Regulamento prevê 3 dias úteis... escusado será dizer que um módulo abreviado deste género e com pouquíssimos dias, integrá-lo num curso de T.I.P., apenas faz com que se dê por alto alguns conceitos sobre tal.

Mesmo neste módulo há algumas contradições com o que se dá nos outros módulos, nomeadamente na movimentação tática, chegando ao cúmulo de primeiramente ser o Corpo de Intervenção a ter iniciado as formas de intervenção, nomeadamente de como se faz e atualmente ter passado para o Grupo de Operações de Especiais, o qual, em determinadas intervenções nada tem a ver com a realidade, como por exemplo o que está aprovado na vertente de «Active Shooter»: aqui os formadores no Cometlis explicam como era, como está agora e no final os formandos ficam com a noção que ninguém ou muito dificilmente alguém aplicará isso no terreno porque a nova versão... não tem aplicação.

Enfim... tais dias para os referidos módulos num curso de T.I.P. serão suficientes para um elemento policial, numa perspetiva de iniciante, de ser a primeira vez que tem um curso destes, para tomar conhecimento com outras formas de intervenção policial, que não só aquelas que estão já enraizadas por sistema no serviço operacional e nem sempre são as melhores formas adotadas.

O problema desde 2003 até ao momento num curso de T.I.P. não é tanto a sua vertente teórica e/ou prática mas sim a falta de equipamentos e infraestruturas para poder realizar um curso como deve ser.

Todos os cursos até hoje ministrados no Cometlis, têm tido sucesso graças à forma empenhada como os formadores arranjam soluções para que minimamente os formandos entendam a mensagem que se quer passar. Basta ler os comentários finais daqueles, no final de cada formação.

A DN/PSP quando elaborou o Regulamento de TIP esqueceu-se de verificar se o mesmo era exequível em todos os comandos.

Em Lisboa, a UEP tem que dar atualmente algumas condições para que tal formação lá se realize.

Até 2010, toda a logística dos cursos ficava a cargo dos formadores, tendo estes que, em coordenação com o Núcleo de Formação, arranjar instalações para poder ministrar os cursos; chegou-se ao cúmulo de se ter que ministrar um módulo de Técnicas de Defesa Policial num relvado dum restaurante por não haver um ginásio para tal.

Em 2010 por exemplo maior parte dos cursos foram dados nas Instalações da Luselite, em Cruz Quebrada – Oeiras, instalações essas degradadas, com algumas condições para o curso mas não tinham por exemplo wc's em condições, o amianto nocivo para a saúde ainda paira no ar mas... não havia outro local, pois a UEP «estava cheia».

Quanto ao material a mesma coisa: chegou-se ao cúmulo de eu pessoalmente ter que arranjar 4 troncos de árvore e fazer um quadrado no solo para simular uma viatura automóvel, para poder ministrar o módulo de Abordagem de Viaturas, por não haver viaturas no Cometlis e/ou Divisões... assim como já utilizei o meu veículo pessoal por duas ocasiões para que os formandos não ficassem defraudados.

Enfim... em jeito de conclusão (pois muito mais há para dizer nesta vertente e detalhadamente) afirma-se que, em termos de conteúdos gerais e material teórico existente, chega para um elemento policial ter a noção do que se pretende e do que tem de fazer na vida operacional; a forma de o transmitir é que é um pouco degradante pois nem sempre as salas de formação são adequadas aos elementos policiais em formação, os computadores da PSP são fracos (sendo por vezes utilizados os computadores pessoais dos formadores) e nem essas salas têm tela própria de projeção, auxiliando-se assim numa parede rugosa branca.

Na vertente prática a falta de infraestruturas e equipamentos é o pior num curso de T.I.P., nomeadamente então a falta de viaturas, tendo os formadores que efetuar parcerias com entidades públicas ou privadas para poder ministrar um curso em que 80% é prático e além disso ter que «inventar» algum material para que haja uma formação com um mínimo de qualidade.

A UEP não consegue comportar vários cursos de T.I.P. ao mesmo tempo, formações de PFT, formações de MIR, entre outras, só do Comando de Lisboa, pois além das 5 forças existentes na UEP, também há formação de entidades externas a esta Polícia que utilizam as instalações da UEP. Assim sendo tem o Cometlis que se desenrascar para atingir os objetivos mínimos anuais para a formação, estipulados pela DN.

De referir que o número de horas estipuladas no Regulamento de TIP, de 91 Horas, é francamente muito pouco. Antigamente as 70 horas estipuladas muito dificilmente eram cumpridas, isto é, fazia-se no mínimo mais 10 horas, por causa dos cenários práticos, do número de elementos envolvidos em cada cenário e acima de tudo, no tempo perdido entre os diferentes locais de formação, pois não eram todos dados no mesmo sítio, tempo este que a DN/PSP nunca se lembrou porque, como já se referiu, não fez levantamento da realidade da formação em cada comando.

Atualmente com a introdução de 21 horas para o MIR, incrementou-se em 3 dias úteis o curso, ainda assim muito insuficiente.

Por último, enquanto o Cometlis não tiver um centro de formação próprio, com condições mínimas para esta e outras formações de enorme importância para a valorização pessoal de um elemento policial e a sua *performance* no dia-a-dia policial, a formação irá ser sempre a possível, com as condições possíveis, com a qualidade possível.

3. Que aspeto ou aspetos proporia alterar ao atual plano de formação de tiro em vista ao aumento da sua qualidade?

Alterar o plano de formação de tiro é fácil, o problema é executá-lo.

Podendo em certos Comandos ser exequível, a realidade no Cometlis é bastante diferente.

Em 2003, numa reunião entre os formadores de Técnicas de Intervenção Policial do 1º curso com o então Núcleo de Instrução do Cometlis, no balanço dos primeiros cursos de T.I.P. iniciados em maio e da sua boa aceitação por parte dos formandos, adverti o Cometlis que enquanto este não tivesse um Centro de Instrução próprio, a formação ia ser sempre «coxa», isto é, o que se pretende fazer faz-se com a boa vontade dos intervenientes (formadores e formandos) e da solução que se encontrou e ainda se encontra para ter instalações condignas e material necessário para a execução da formação, seja ela qual fosse.

A Unidade Especial de Polícia não consegue comportar demasiadas Divisões em instrução do Cometlis (além das entidades externas à PSP que ali também vão ter formação), nem consegue comportar demasiada formação variada e ao mesmo tempo para que os elementos tenham a qualidade e também a quantidade necessária para o seu treino ser real aquando no serviço operacional.

Acresce a isto, nomeadamente no P.F.T., ter que se cancelar a formação quando chove, chuva esta que não cria as condições mínimas no lamaçal existente na carreira de tiro, havendo prejuízo para o Núcleo de formação e Divisões, no gerir dos elementos policiais para uma nova convocatória, chegando ao ridículo de haver elementos nomeados 3 a 4 vezes num ano, para conseguir efetuar o PFT, pois as últimas vezes... chovia!

Perante tudo isto, o ponto 4, alínea a), número 1, diz «*A eficiência da formação de tiro está diretamente relacionada com a qualidade da formação e não propriamente com a quantidade da formação e/ou com o número de disparos efetuados*»; ora, pergunto eu:

- Se um elemento no 1º ano da certificação de tiro, for nomeado em Janeiro para a instrução teórica e prática prevista, ficar aprovado e posteriormente no 2º ano, ser chamado em Dezembro, para efetuar a certificação, mesmo que as formações sejam dadas com a maior das qualidades, como é que este elemento tem condições para, não só ser eficaz num cenário real, como para ser eficaz na própria avaliação da certificação de tiro, isto porque são quase 2 anos de diferença entre a formação do 1º ano e a certificação do 2º ano.

Por isso a Qualidade é bastante importante mas a quantidade também o é: torna o elemento policial mais confiante consigo mesmo, tem melhor discernimento no momento de decidir pois tem treino suficiente para isso e na hora de ir às provas de avaliação internas, isso repercute-se.

A maior parte do tiro na vida real é efetuada de noite; o PFT não o prevê; sugestão: deveria ser incluindo na formação.

O PFT prevê formação de shotgun e pistola-metralhadora como «*meramente formativo*»; esta formação não é dada em maior parte das Divisões do Cometlis, nomeadamente por falta de tempo e principalmente falta de armas em número suficiente ao número de formandos escalados.

Sugestão:

Tal formação deveria ser incluída como obrigatória, pois tais armas andam ao serviço nos carros patrulha e neste momento, questionando os elementos policiais que o conduzem se sabem manejar, desmontar e a que distâncias devem disparar, acredito que mais de 70% (e estou a ser generoso) não o sabe.

O Teste Escrito, no ano da certificação, não deveria ser efetuado pelo Departamento de Formação da D.N., pois, como aconteceu no ano de 2011, a 1ª versão sendo igual a nível nacional ao fim de 1 semana já toda a gente o sabia (por divulgação na internet) e a 2ª versão, com divulgação mais contida, mas ainda assim ao fim de menos de 1 mês já era também mais que sabido. Isto para não falar na quantidade de perguntas mal efetuadas e respostas mal dadas por aquele Departamento.

Sugestão:

A DepForm/DNPSP aprovava, por exemplo, 100 (cem) ou mais questões, que eram válidas a nível nacional e cada comando elaborava vários testes baseados nessas questões, com um número, máximo de 20 (vinte) por teste, testes esses elaborados pelos formadores. Os formandos, mesmo que soubessem as cem questões não sabiam quais iam sair no teste, pois os formadores «de serviço» é que escolheriam 20 das 100 perguntas, dando inclusive a faculdade a esses formadores de os testes serem sempre diferentes, todos os dias. A limitação de conhecimento do que vai sair no teste resumia-se apenas aos formadores de serviço.

O que se viu em 2011 dá entender que o que interessa é que a Estatística de sucesso de certificação na PSP seja elevada; vê-se pouca preocupação se o elemento sabe ou não. Se é eficaz ou não. Se sente capaz de portar uma arma de fogo ou não.

NOTA:

Deverá ainda ser incluída nesta resposta, o respondido, como exemplos do que se deve fazer, os exemplos dados na parte CONCLUSÃO, da pergunta 1.

4. No que diz respeito ao tiro prático, considera que, o número de horas de formação ministrada é aceitável para um desempenho seguro perante uma situação real? Porquê?

Penso que o respondido nas perguntas 1 e 3 é óbvio: Não

5. Concorda com o método avaliativo e graus de exigência em vigor para a certificação da arma de fogo pelos elementos policiais?

O método avaliativo é deficiente e os graus de exigência muito poucos.

Quanto ao teste já me pronunciei na questão 3.

Quanto às provas de tiro, igual forma.

A desmontagem/montagem é básica, por isso praticamente toda a gente passa nesta prova.

Apenas salientar que os formadores deveriam ter a faculdade de decidir se um elemento policial tem condições de portar ou não arma de fogo, independentemente de terem positiva ou não, pois atualmente se um elemento policial recorre por não ser certificado por outros fatores, que não seja o que está estipulado para tal certificação, muito dificilmente perde a «causa». E é aqui que um desses fatores deveria imperar na certificação de tiro da PSP: Fator psicológico.

O que não se avalia na PSP, nesta vertente de avaliação de tiro é o estado psicológico dos elementos policiais. Há profissionais que, como já referi anteriormente, mesmo que tenham positiva não deveriam portar uma arma, pois em alguns casos é demais evidente o fator psicológico. Se calhar deveria estar também um psicólogo a avaliar os elementos policiais aquando da prestação de provas numa certificação de tiro, para ser credível tal avaliação, coadjuvado com o que o formador observa.

Como já referi noutras questões, a sensação que dá nesta avaliação atual é que «tem que se aprovar um maior número de elementos possível» e desde que façam o mínimo e o mínimo é 10, está bom! Isto não pode acontecer na polícia; em vez de evoluirmos, só regredimos cada vez mais.

Se um elemento policial não se sente seguro consigo mesmo, principalmente a portar uma arma de fogo, também não consegue dar segurança aos cidadãos quem tem de proteger!

Anexo 3 – Entrevista a José Rolo

Data: 16MAR12

Posto: Agente

Função Actual: Formador / Patrulheiro

Tempo de Serviço na PSP: 11 anos

1. Considera que o actual plano de formação de tiro, na sua vertente técnica e teórica, está adequado à realidade com que se pode deparar um elemento policial? Porquê? (Tente ser exaustivo na sua resposta apontando todas as variáveis).

Não. Quanto á parte teórica concordo com o seu conteúdo, pois refere a base da actuação legal das armas de fogo em acção policial e procedimentos de segurança nas carreiras de tiro em formação e demonstração, (Decreto Lei 457/99, NEP de 01JUN04 principalmente o III capitulo e o Regulamento de utilização de armas de fogo em instrução, demonstração ou fora do âmbito de acções policiais).

Quanto á parte prática estou completamente em desacordo.

O tiro efectua-se muito estático, o Agente quando se encontra na rua não está parado a efectuar tiro, está na maioria das vezes em movimento, cheio de stresse e adrenalina o que não se passa na carreira de tiro, onde tem toda a calma do mundo para efectuar os disparos.

Muitas vezes atiradores de 20 Valores no PFT, quando efectuam tiro noutros cursos onde se arranjam diversas maneiras de provocar stresse até chegam a falhar o alvo.

Devia-se de se efectuar tiro em movimento, com troca de carregador, tiro nocturno (a maioria das ocorrências com disparos é de noite e não existe experiencia ou prática) e muito importante, perdeu-se o tiro com shot-gun o que é uma mais-valia no terreno com arma e muitos Agentes não a sabem usar, até tem medo de lhe pegar.

Devia-se repensar o tiro práctico para os elementos policiais e ouvir os Formadores que nunca são ouvidos nestes casos.

2. Considera que o actual Curso de Técnicas de Intervenção Policial, na sua vertente técnica e teórica, está adequado à realidade com que se pode deparar um elemento policial? Porquê?

Mais uma vez a resposta é não.

Quanto á parte teórica, não existe um manual definido em lado nenhum (é o desenrascar), no COMETLIS efectuamos um grupo de trabalho em 2010/2011 onde tínhamos tudo preto no branco sobre o curso TIP e nunca chegou a ir para a frente, era uma mais-valia em termos de uniformidade quer no COMETLIS quer a nível nacional.

Quanto á parte prática começa a chegar à realidade mas a falta de meios chega muitas vezes a não se ter e depois não é aplicada no terreno por parte de algumas chefias.

3. Que aspecto ou aspectos propria alterar ao actual plano de formação de tiro em vista ao aumento da sua qualidade?

Como referi em cima devia-se de se efectuar tiro em movimento, com troca de carregador, tiro nocturno e o tiro com shot-gun.

E ouvir os Formadores que tem conhecimento sobre o que se passa no terreno e o que os elementos querem praticar em tiro.

4. No que diz respeito ao tiro prático, considera que, o número de horas de formação ministrada é aceitável para um desempenho seguro perante uma situação real? Porquê?

Não, nem por sombras.

26 tiros por ano é abaixo do insuficiente para um elemento policial para ter uma formação aceitável.

Muitos não se sentem confortáveis a lidar com arma de fogo, nem as sabem por vezes desmontar.

Formação a seco com arma de fogo também se devia efectuar.

Mas o elemento policial devia ir muito mais vezes á carreira de tiro por ano. Uma vez não é nada.

5. Concorda com o método avaliativo e graus de exigência em vigor para a certificação da arma de fogo pelos elementos policiais?

Concordo se, o elemento tivesse muito mais tempo de formação por ano em armas de fogo e tiro, agora nesta situação em que estamos é muito pouca pratica para tanta exigência.

Entrevista a Especialista em Técnicas de Intervenção Policial e Tiro

Anexo 4 – Entrevista ao Sr. Superintendente Magina da Silva

1. Considera que o actual Plano de Formação de Tiro, na sua vertente técnica e teórica, está adequado à realidade com que se pode deparar um elemento policial? Porquê? (Tente ser exaustivo na sua resposta apontando todas as variáveis).

O plano de formação de tiro (PFT) em vigor na PSP é um plano adequado à realidade policial e às diversas limitações existentes (nomeadamente de natureza financeira relativamente à aquisição de munições e de disponibilidade dos elementos para a formação).

O PFT centra-se nos aspetos fundamentais do recurso a armas de fogo em ações policiais: aspetos legislativos/regulamentares, seletividade do recurso a arma de fogo (disparos não letais para áreas corporais selecionadas, a avaliação em concreto da ameaça e o recurso proporcional da arma de fogo). Outra vantagem do PFT é que está perfeitamente alinhado com a legislação/regulamentação aplicável ao recurso a arma de fogo em ações policiais.

O facto do PFT implicar um processo de certificação teórico-prática é uma mais valia para a PSP, que nesta área se encontra claramente à frente das restantes FSS nacionais e mesmo estrangeiras. Nesta matéria a PSP está a ser consequente e corajosa, ao retirar a arma de fogo aos elementos policiais não certificados, com todas as implicações daí decorrentes. Trata-se de verificar e assegurar que apenas portam armas de fogo policiais os elementos que reúnem as condições mínimas para o efeito.

2. Considera que o actual Curso de Técnicas de Intervenção Policial, na sua vertente técnica e teórica, está adequado à realidade com que se pode deparar um elemento policial? Porquê?

O CTIP em vigor na PSP é um plano adequado à realidade policial e às diversas limitações existentes (nomeadamente de disponibilidade dos elementos para a formação e do nível de aptidão física da generalidade dos elementos policiais).

As TIP (que, recorde, abrangem o tiro policial) foram desenhadas para serem simples de serem apreendidas e aplicadas em situações operacionais dinâmicas e sob stresse. Esta simplificação dos procedimentos operacionais básicos é igualmente importante pois os polícias não dispõem de muitas horas para os treinarem.

Igualmente o CTIP está alinhado com a regulamentação em vigor na PSP, sobre o uso de meios coercivos. Esta regulamentação representa um salto qualitativo enorme, sendo das melhores a nível mundial, segundo o meu conhecimento. É minha opinião que deveria servir de base para a aprovação de uma regulamentação aplicável a todas as FSS (à semelhança do que sucedeu com a legislação aplicável ao recurso a arma de fogo em ações policiais, revogando-se os diferentes diplomas legais que se aplicavam apenas a uma FSS).

O CTIP está organizado em módulos, o que permite uma maior flexibilidade e rentabilização da formação (um elemento pode frequentar apenas um dos módulos ou frequentar posteriormente apenas os módulos em que não obteve aproveitamento), tentando cobrir as áreas fundamentais relacionadas com as intervenções policiais que implicam o uso de meios coercivos.

3. Que aspecto ou aspectos proporia alterar ao actual plano de formação de tiro em vista ao aumento da sua qualidade?

Penso que a primeira versão do PFT estava mais adequada às necessidades e deveria ser recuperada. Integrava um maior número de disparos.

Obviamente que a frequência das sessões de formação e o número de disparos efetuados deveria ser superior, mas atendendo à conjuntura económica de crise, tal não é possível. Atualmente não me parece que seja possível aumentar o número de disparos do PFT e como tal também não é possível integrar outros aspetos no mesmo (tal como o tiro em movimento, para alvos em movimento e em condições de luz reduzida).

A certificação, que agora é feita de dois em dois anos, deveria voltar a ser anual, como sucedia na primeira versão do PFT.

Igualmente o PFT deveria integrar mais sessões de tiro a “seco” para automatizar o manuseamento da arma e melhor rentabilizar o tiro com munições reais.

Entrevista a Elementos que no Âmbito das Suas Funções Operacionais Fizeram Recurso a Arma de Fogo

Anexo 5 – Entrevista a Agente da PSP

- 1. Perante a situação com que se deparou, qual foi o tipo de recurso a arma de fogo que realizou (efectivo / efectivo contra pessoas) e com que tipo de arma realizou o disparo (arma de serviço / shotgun / etc.)?**

O primeiro foi o Efectivo e o 2.º efectivo contra pessoas, arma de Serviço.

- 2. Domina claramente a legislação que regula o recurso a arma de fogo em acção policial (DL 457/99 de 5 de Novembro)? Enquadrou facilmente o seu recurso na legislação supracitada (DL 457/99 de 5 de Novembro)? Considera ser possuidor de bons conhecimentos sobre a NEP que regula e limita o uso de meios coercivos em acção policial?**

Domino com bons conhecimentos a NEP.

- 3. À data da realização do recurso a arma de fogo possuía o curso de Técnicas de Intervenção Policial? Caso afirmativo, considera que os exercícios praticados no âmbito da frequência do CTIP foram mais adequados face à experiência que vivenciou?**

Sim, os exercícios foram os adequados.

- 4. À data da realização do recurso a arma de fogo, possuía quanto tempo de serviço? Considera que durante esse período de tempo a formação ministrada pela PSP no que diz respeito ao treino com armas de fogo foi suficiente?**

Tinha 10 anos de serviço, claramente não.

5. Considera que o actual Plano de Formação de Tiro está adequado com a realidade com que se deparou? Porquê?

Não, porque a formação de tiro, deveria ser sempre idêntica ao curso de Técnicas de Intervenção Policial.

6. Considera que a formação nas modalidades de tiro de precisão, “áreas seleccionadas” e de “ reacção policial” foram importantes e adequadas para o sucesso do seu tiro? Porquê?

Importantes sim, mas não o suficiente, pois trata-se treino em objectos fixos.

7. Na sua opinião, qual é o grau de exigência das provas e exercícios contemplados na certificação de tiro realizada no passado ano de 2011?

Na parte teórica, é o suficiente, na parte técnica muito fraca.

8. Tendo em conta o momento do recurso a arma de fogo em que circunstância se encontrava segundo os seguintes aspectos: Luminosidade, movimento do atirador, movimento do alvo, distância ao alvo?

Boa Luminosidade, em movimento o alvo, distância 25 metros.

9. Nos momentos que antecederam o disparo encontrava-se em esforço? E no momento do disparo encontrava-se numa posição confortável?

Não estava em esforço, a posição do disparo era confortável.

10. Sendo uma reacção fisiológica natural, no momento do disparo sentiu stresse ou medo?

No momento do disparo não tive tempo para ter stresse ou medo, depois já a frio sim, algum.

Anexo 6 – Entrevista a Agente da PSP

- 1. Perante a situação com que se deparou, qual foi o tipo de recurso a arma de fogo realizou (efectivo / efectivo contra pessoas) e com que tipo de arma realizou o disparo (arma de serviço / shotgun / etc.)?**

O Recurso à arma de fogo foi efetivo contra pessoas, usando a arma de serviço, Glock 19.

- 2. Domina claramente a legislação que regula o recurso a arma de fogo em acção policial (DL 457/99 de 5 de Novembro)? Enquadrou facilmente o seu recurso na legislação supracitada (DL 457/99 de 5 de Novembro)? Considera ser possuidor de bons conhecimentos sobre a NEP que regula e limita o uso de meios coercivos em acção policial?**

Domino de uma forma sucinta a legislação que regula o recurso à arma de fogo. Na situação com que me deparei foi fácil enquadrar a necessidade ao recurso efetivo contra pessoas. Relativamente à questão de possuir bons conhecimentos sobre a NEP, entendo que possuo o conhecimento que me permite adequar a legislação em vigor à minha atuação policial no dia-a-dia.

- 3. À data da realização do recurso a arma de fogo possuía o curso de Técnicas de Intervenção Policial? Caso afirmativo, considera que os exercícios praticados no âmbito da frequência do CTIP foram mais adequados face à experiência que vivenciou?**

No dia que tive que realizar o recurso à arma de fogo não possuía o curso de TIP.

4. À data da realização do recurso a arma de fogo, possuía quanto tempo de serviço? Considera que durante esse período de tempo a formação ministrada pela PSP no que diz respeito ao treino com armas de fogo foi suficiente?

À data do recurso da arma de fogo tinha sensivelmente quatro anos de polícia. Durante este período tive cerca de 3 formações de tiro. A formação dada pela PSP aos agentes da patrulha não são suficientes para enfrentar certas ocorrências com que eventualmente possam surgir.

5. Considera que o actual Plano de Formação de Tiro está adequado com a realidade com que se deparou? Porquê?

O atual Plano de Formação de Tiro está, de certa forma, adequado à realidade com que me deparei, no entanto deveria ser dado com mais frequência. Penso ainda que, a formação de tiro, não deveria apenas ter como objetivo a avaliação dos agentes mas sim servir como formação e consistir no treino e prática de tiro.

Adequou-se à realidade com que me deparei uma vez que tratou-se de um alvo que estava parado, semelhante à modalidade que temos de tiro de reação policial.

6. Considera que a formação nas modalidades de tiro de precisão, “áreas seleccionadas” e de “reação policial” foram importantes e adequadas para o sucesso do seu tiro? Porquê?

Sim, é fundamental haver formação em várias modalidades de tiro mas o mais importante é haver treino constante.

7. Na sua opinião, qual é o grau de exigência das provas e exercícios contemplados na certificação de tiro realizada no passado ano de 2011?

O grau de exigência é o suficiente.

8. Tendo em conta o momento do recurso a arma de fogo em que circunstância se encontrava segundo os seguintes aspectos: Luminosidade, movimento do atirador, movimento do alvo, distância ao alvo?

Pouca luminosidade, era de noite e no interior de um autocarro, no momento do disparo estava parado bem como o alvo a uma distância de 2 metros.

9. Nos momentos que antecederam o disparo encontrava-se em esforço? E no momento do disparo encontrava-se numa posição confortável?

No momento que antecedeu ao disparo estava calmo, não me encontrando portanto em esforço. No momento de efetuar o disparo estava em posição confortável, uma vez que o alvo estava parado.

10. Sendo uma reacção fisiológica natural, no momento do disparo sentiu stresse ou medo?

No momento do disparo não tive reacção de stresse ou medo. Senti uma sensação de alívio por ter tido bons resultados apos o disparo.

Anexo 7 – Entrevista a Agente da PSP

- 1. Perante a situação com que se deparou, qual foi o tipo de recurso a arma de fogo que realizou (efectivo / efectivo contra pessoas) e com que tipo de arma realizou o disparo (arma de serviço / shotgun / etc.)?**

Recurso efetivo contra pessoas, utilizando a arma pessoal de serviço (Glock 19).

- 2. Domina claramente a legislação que regula o recurso a arma de fogo em acção policial (DL 457/99 de 5 de Novembro)? Enquadrou facilmente o seu recurso na legislação supracitada (DL 457/99 de 5 de Novembro)? Considera ser possuidor de bons conhecimentos sobre a NEP que regula e limita o uso de meios coercivos em acção policial?**

Sim, domino claramente os princípios consignados na legislação em causa, e sim considero ser possuidor de bons conhecimentos da NEP, pelo que foi fácil enquadrar a situação.

- 3. À data da realização do recurso a arma de fogo possuía o curso de Técnicas de Intervenção Policial? Caso afirmativo, considera que os exercícios praticados no âmbito da frequência do CTIP foram mais adequados face à experiência que vivenciou?**

Não ainda não sou possuidor do TIP.

- 4. À data da realização do recurso a arma de fogo, possuía quanto tempo de serviço? Considera que durante esse período de tempo a formação ministrada pela PSP no que diz respeito ao treino com armas de fogo foi suficiente?**

Cerca de 4 anos de serviço efetivo, no que respeita a formação dada pela PSP neste nível, considero insuficiente e sem conteúdo de valor.

- 5. Considera que o actual Plano de Formação de Tiro está adequado com a realidade com que se deparou? Porquê?**

Não, falta adequação, as situações simuladas ficam muito aquém da realidade, na rua os segundos contam a dobrar.

6. Considera que a formação nas modalidades de tiro de precisão, “áreas selecionadas” e de “reação policial” foram importantes e adequadas para o sucesso do seu tiro? Porquê?

Não, nem por isso pelos mesmos motivos da resposta anterior.

7. Na sua opinião, qual é o grau de exigência das provas e exercícios contemplados na certificação de tiro realizada no passado ano de 2011?

Fraco e inadequado.

8. Tendo em conta o momento do recurso a arma de fogo em que circunstância se encontrava segundo os seguintes aspectos: Luminosidade, movimento do atirador, movimento do alvo, distância ao alvo?

Luminosidade fraca, alvo em movimento rápido empunhando uma arma de fogo na minha direção, distância cerca e 15 a 20 metros.

9. Nos momentos que antecederam o disparo encontrava-se em esforço? E no momento do disparo encontrava-se numa posição confortável?

Sim encontrava-me em perseguição apeada em passo de corrida, a posição de disparo não era confortável pois foi um disparo de reação instintivo.

10. Sendo uma reacção fisiológica natural, no momento do disparo sentiu stresse ou medo?

Sim, um pouco de ambos.

Recursos a Arma de Fogo**Anexo 8 – Totalidade de Recursos Registados Entre 2006 e 2011**

Ano	Validados	Não Validados	Validados com Recomendação	Validação Suspensa	Totais Recursos
2006	209	28	22	0	259
2007	160	74	34	2	270
2008	217	16	17	0	250
2009	282	2	1	3	288
2010	272	6	1	13	292
2011	261	17	3	2	283

Fonte: Inspeção da PSP

Anexo 9 – Recursos a Arma de Fogo: Estatísticas de 2011 (Excerto)

Comandos	Total Recursos	Recursos a Arma de Fogo - DL 457/99							Totais da Avaliação da Certificação			
		Totais Recursos Efectivos					Totais Recursos Efectivos Contra Pessoas					
		a)	b)	c)	f)	i)	a)	c)	V	N/V	V/R	V/S
Regional dos Açores	8	1	1	2	0	0	1	0	7	1	0	0
Regional da Madeira	10	4	0	0	0	1	0	0	9	1	0	0
Metropolitano de Lisboa	174	57	27	6	20	35	7	1	169	5	0	0
Metropolitano do Porto	15	5	4	0	2	0	1	0	15	1	1	0
Distrital de Aveiro	3	0	3	0	0	0	0	0	2	0	1	0
Distrital de Beja	2	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Distrital de Braga	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Distrital de Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distrital de Castelo Branco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distrital Coimbra	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Distrital de Évora	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distrital de Faro	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Distrital da Guarda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distrital de Leiria	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Distrital de Portalegre	3	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Distrital de Santarém	6	3	1	1	0	0	0	0	6	0	0	0
Distrital de Setúbal	48	4	4	4	0	16	6	0	41	5	0	2
Distrital de Viana do Castelo	2	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Distrital de Vila real	3	0	2	0	0	0	0	0	2	1	0	0
Distrital de Viseu	3	1	0	1	0	0	0	0	2	0	1	0
Unidade Especial de Polícia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Direcção Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Polícia Municipal de Lisboa	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Polícia Municipal do Porto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Totais	283	78	45	15	22	52	15	1	261	17	3	2

Recursos Efectivos:

Artigo 3º n.º 1 alínea a) - Para repelir agressão actual e ilícita dirigida contra o próprio agente da autoridade ou contra terceiros.

Artigo 3º n.º 1 alínea b) - Para efectuar a captura ou impedir a fuga de pessoa suspeita de haver cometido crime punível com pena de prisão superior a três anos ou que faça uso ou disponha de armas de fogo, armas brancas ou engenhos ou substâncias explosivas, radioactivas ou próprias para a fabricação de gases tóxicos ou asfixiantes.

Artigo 3º n.º 1 alínea c) - Para efectuar a prisão de pessoa evadida ou objecto de mandado de detenção ou para impedir a fuga de pessoa regularmente presa ou detida.

Artigo 3º n.º 1 alínea f) - Para vencer a resistência violenta à execução de um serviço no exercício das suas funções e manter a autoridade depois de ter feito aos resistentes intimação inequívoca de obediência e após esgotados todos os outros Meios possíveis para o conseguir.

Artigo 3º n.º 1 alínea i) - Quando a manutenção da ordem pública assim o exija ou os superiores do agente, com a mesma finalidade, assim o determinem.

Recursos Efectivos Contra Pessoas:

Artigo 3º n.º 2 alínea a) - Para repelir a agressão actual ilícita dirigida contra o agente ou terceiros, se houver perigo iminente de morte ou ofensa grave à integridade física.

Artigo 3º n.º 2 alínea c) - Para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça e que resista à autoridade ou impedir a sua fuga.

V- Recurso Validado; N/V- Recurso Não Validado; V/R- Recurso Validado com Recomendação; V/S- Validação Suspensa.

Anexo 10 – Resultados da Amostra de 50 Recursos de 2011

	Motivo do Recurso - DL 457/99 (art. 3º nº1)	Período do Dia (De acordo com data e hora da ocorrência)	Recurso Validado	Tipo de Recurso	Arma Utilizada
1	alínea f	Noite	Sim	Efectivo	Shotgun
2	alínea i	Noite	Sim	Efectivo	Shotgun
3	alínea a	Noite	Sim	Efectivo	Shotgun
4	alínea f	Dia	Sim	Efectivo	Shotgun
5	alínea i	Noite	Sim	Efectivo	Shotgun
6	art. 3º nº2 alínea c	Dia	Sim	Efectivo contra pessoas	Arma de Serviço - Glock
7	alínea b	Noite	Sim	Efectivo	Shotgun
8	alínea i	Noite	Sim	Efectivo	Shotgun
9	alínea b	Dia	Sim	Efectivo	Shotgun
10	alínea i	Noite	Sim	Efectivo	Shotgun
11	alínea c	Dia	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock
12	art. 3º nº2 alínea a	Noite	Sim	Efectivo contra pessoas	Arma de Serviço - Glock
13	alínea a	Noite	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock
14	alínea i	Noite	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock
15	alínea f	Noite	Sim	Efectivo	Shotgun

16	alínea b	Noite	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock
17	alínea f	Noite	Sim	Efectivo	Shotgun
18	alínea i	Noite	Sim	Efectivo	Shotgun
19	sem correspondência	Noite	Não	Efectivo	Arma de Serviço - Glock
20	alínea a	Noite	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock
21	alínea f	Dia	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock
22	alínea b	Noite	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock
23	alínea i	Dia	Sim	Efectivo	Shotgun
24	alínea c	Noite	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock
25	alínea i	Noite	Sim	Efectivo	Shotgun
26	alínea a	Dia	Sim	Efectivo	Arma de Serviço HK USP
27	alínea b	Dia	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock
28	alínea i	Noite	Sim	Efectivo	Shotgun
29	alínea a	Dia	Sim	Efectivo	Shotgun
30	alínea a	Noite	Sim	Efectivo	Shotgun
31	alínea a	Noite	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock
32	alínea a	Noite	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock
33	alínea b	Dia	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock

34	alínea i	Dia	Sim	Efectivo	Shotgun
35	alínea a	Noite	Sim	Efectivo	Shotgun
36	alínea b	Noite	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock
37	alínea i	Dia	Sim	Efectivo	Shotgun
38	art. 3º nº2 alínea a	Dia	Sim	Efectivo contra pessoas	Arma de Serviço HK USP
39	alínea b	Dia	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock
40	alínea b	Noite	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock
41	alínea b	Noite	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock
42	alínea f	Dia	Sim	Efectivo	Shotgun
43	alínea i	Noite	Sim	Efectivo	Shotgun
44	alínea i	Dia	Sim	Efectivo	Shotgun
45	alínea b	Dia	Sim	Efectivo	Shotgun
46	alínea a	Noite	Sim	Efectivo	Shotgun
47	alínea a	Dia	Sim	Efectivo	Shotgun
48	alínea b	Noite	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock
49	alínea i	Noite	Sim	Efectivo	Shotgun
50	alínea f	Noite	Sim	Efectivo	Arma de Serviço - Glock

Anexo 11 – Análise Comparativa da Amostra Aleatória (Verificação do Erro Máximo Permitido)

Motivo do Recurso (DL 457/99)	Nº de Casos da Amostra		Nº de Casos Reais		Cumprido o Erro Máximo Permitido?
Artigo 3º n.º 1 alínea a)	11	(22%)	78	(26%)	SIM
Artigo 3º n.º 1 alínea b)	12	(24%)	45	(16%)	SIM
Artigo 3º n.º 1 alínea c)	2	(4%)	15	(5%)	SIM
Artigo 3º n.º 1 alínea f)	7	(14%)	22	(8%)	SIM
Artigo 3º n.º 1 alínea i)	14	(28%)	52	(18%)	SIM
Artigo 3º n.º 2 alínea a)	2	(4%)	15	(5%)	SIM
Artigo 3º n.º 2 alínea c)	1	(2%)	1	(0,4%)	SIM
Sem Correspondência	1				
TOTAL	50		228*		

* Nota: 228 de 283 Totais

	Amostra		População Total		Cumprido o Erro Máximo Permitido?
Recursos Validados	49	(98%)	261	(92%)	SIM
Recursos Efectivos	47	(94%)	238	(84%)	SIM
Recursos Efectivos Contra Pessoas	3	(0,06%)	17	(6%)	SIM

Legenda: Motivo do Recurso (DL 457/99)

Artigo 3º n.º 1 alínea a) - Para repelir agressão actual e ilícita dirigida contra o próprio agente da autoridade ou contra terceiros.

Artigo 3º n.º 1 alínea b) - Para efectuar a captura ou impedir a fuga de pessoa suspeita de haver cometido crime punível com pena de prisão superior a três anos ou que faça uso ou disponha de armas de fogo, armas brancas ou engenhos ou substâncias explosivas, radioactivas ou próprias para a fabricação de gases tóxicos ou asfixiantes.

Artigo 3º n.º 1 alínea c) - Para efectuar a prisão de pessoa evadida ou objecto de mandado de detenção ou para impedir a fuga de pessoa regularmente presa ou detida.

Artigo 3º n.º 1 alínea f) - Para vencer a resistência violenta à execução de um serviço no exercício das suas funções e manter a autoridade depois de ter feito aos resistentes intimação inequívoca de obediência e após esgotados todos os outros Meios possíveis para o conseguir.

Artigo 3º n.º 1 alínea i) - Quando a manutenção da ordem pública assim o exija ou os superiores do agente, com a mesma finalidade, assim o determinem.

Artigo 3º n.º 2 alínea a) - Para repelir a agressão actual ilícita dirigida contra o agente ou terceiros, se houver perigo iminente de morte ou ofensa grave à integridade física.

Artigo 3º n.º 2 alínea c) - Para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça e que resista à autoridade ou impedir a sua fuga.

Certificação do Tiro 2011 (Resultados)**Anexo 12 – Resultados da Certificação de Tiro (1ª Avaliação)****Resultados Após Certificação de tiro 2011 (1ª tentativa)**

Açores				859	Aveiro				473
SAC	TE	TPM	Certificados		SAC	TE	TPM	Certificados	
24	26	3	809		43	48	34	374	
Beja				195	Braga				519
SAC	TE	TPM	Certificados		SAC	TE	TPM	Certificados	
5	18	0	174		5	22	5	491	
Bragança				166	Castelo Branco				220
SAC	TE	TPM	Certificados		SAC	TE	TPM	Certificados	
6	11	0	149		12	9	26	180	
Coimbra				461	Direcção Nacional				597
SAC	TE	TPM	Certificados		SAC	TE	TPM	Certificados	
15	48	0	403		93	32	91	430	
EPP				176	Évora				179
SAC	TE	TPM	Certificados		SAC	TE	TPM	Certificados	
7	3	0	166		17	11	1	152	
Faro				767	Guarda				152
SAC	TE	TPM	Certificados		SAC	TE	TPM	Certificados	
102	48	66	594		7	12	0	133	
ISCPSI				113	Leiria				526
SAC	TE	TPM	Certificados		SAC	TE	TPM	Certificados	
11	5	2	96		6	18	3	502	
Lisboa				7531	Madeira				716
SAC	TE	TPM	Certificados		SAC	TE	TPM	Certificados	
251	248	8	7061		14	24	0	681	
Portalegre				187	Porto				3337
SAC	TE	TPM	Certificados		SAC	TE	TPM	Certificados	
12	3	0	175		153	212	219	2859	
Santarém				378	Setúbal				1108
SAC	TE	TPM	Certificados		SAC	TE	TPM	Certificados	
18	32	0	330		49	15	0	1048	
UEP				1032	Viana do Castelo				170
SAC	TE	TPM	Certificados		SAC	TE	TPM	Certificados	
28	79	25	968		4	17	1	151	
Vila Real				192	Viseu				255
SAC	TE	TPM	Certificados		SAC	TE	TPM	Certificados	
12	20	0	163		10	15	0	232	

Totais			
SAC	TE	TPM	Certificados
904	976	484	18321
4,45%	4,81%	2,38%	90,21%

Nº de elementos submetidos à certificação
20309

Legenda:

SAC	Nº de elementos que tiraram menos de 10
TE	Nº de elementos que tiraram menos de 10
TPM	Nº de elementos que não superaram

Fonte: Departamento de Formação da PSP

Anexo 13 – Certificação de Tiro 2011 (Quadro Geral)

Estrutura da PSP	Efectivo	N.º de elementos							
		SAC	SACE	TE	TE Extra	TM	TM Extra	Certificados	Não Certificados
Direcção Nacional									
Departamento de Apoio Geral	652	597	91	597	29	597	89	591	6
Comandos Regionais de Polícia									
Açores	876	855	24	850	25	853	2	843	4
Madeira	747	715	12	717	23	717	0	711	3
Comandos Metropolitanos de Polícia									
Lisboa	8215	7495	249	7454	242	7501	8	7440	8
Porto	3637	2885	94	3252	188	3257	181	2782	54
Comandos Distritais de Polícia									
Aveiro	513	476	34	429	37	426	18	392	24
Beja	207	196	4	195	18	196	1	194	1
Braga	537	514	5	512	21	514	5	509	3
Bragança	177	165	6	165	10	165	0	164	1
Castelo Branco	228	218	10	210	8	218	26	204	6
Coimbra	477	461	15	460	48	461	0	458	1
Évora	198	182	13	181	11	179	1	174	4
Faro	849	679	55	662	16	694	30	561	69
Guarda	150	147	3	146	11	147	0	142	4
Leiria	538	525	6	525	18	525	4	525	0
Portalegre	197	187	12	187	3	187	0	187	0
Santarém	420	380	18	367	30	380	0	365	2
Setúbal	1182	1101	45	1135	15	1097	0	1090	2
Viana do Castelo	171	167	4	168	17	167	1	167	0
Vila Real	217	193	12	193	20	193	0	192	0
Viseu	259	252	10	253	14	252	0	251	1
Estabelecimentos de Ensino Policial									
EPP	214	179	5	176	2	179	0	168	3
ISCPSI	119	112	11	114	5	114	2	110	1
Unidades Especiais									
UEP	1100	1039	3	1016	56	0	0	1011	1
TOTAL	21880	19720	741	19964	867	19019	368	19231	198

Fonte: Departamento de Formação da PSP

Elementos Certificados (Março 2012): 87.89%

N.º de Elementos que não foram submetidos à certificação: 2451 (11.20%)

Anexo 14 – Resultados do Plano Extraordinário de Formação e Certificação de Tiro

Estrutura da PSP	N.º de elementos		
	Submetidos	Certificados	Não certificados
Direcção Nacional			
Departamento de Apoio Geral	28	28	0
Comandos Regionais de Polícia			
Açores	6	6	0
Madeira	3	3	0
Comandos Metropolitanos de Polícia			
Lisboa	17	16	1
Porto	16	16	0
Comandos Distritais de Polícia			
Aveiro	0	0	0
Beja	1	1	0
Braga	2	2	0
Bragança	0	0	0
Castelo Branco	0	0	0
Coimbra	10	10	0
Évora	0	0	0
Faro	0	0	0
Guarda	0	0	0
Leiria	0	0	0
Portalegre	1	1	0
Santarém	2	2	0
Setúbal	4	4	0
Viana do Castelo	0	0	0
Vila Real	0	0	0
Viseu	0	0	0
Estabelecimentos de Ensino Policial			
EPP	0	0	0
ISCPSI	1	1	0
Unidades Especiais			
UEP	0	0	0
TOTAL	91	90	1

Fonte: Departamento de Formação da PSP (Março de 2012)

Estatísticas do FBI (LEOKA)**Anexo 15 – Estatísticas do FBI (LEOKA) - Distâncias a que são abatidos os elementos policiais****Law Enforcement Officers Feloniously Killed with Firearms****Distance Between Victim Officer and Offender, 2001–2010**

Distance in feet	Total	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Number of victim officers killed with firearms	498	61	51	45	54	50	46	56	35	45	55
0–5 (0 - 1,5 metros)	243	29	25	24	24	31	24	27	19	19	21
6–10 (1,8 - 3 metros)	90	17	9	12	8	9	8	10	3	7	7
11–20 (3,35 - 6 metros)	69	5	8	3	11	4	4	7	8	9	10
21–50	37	5	3	3	5	3	1	5	1	5	6
Over 50	29	3	4	3	1	2	4	4	2	2	4
Not reported	30	2	2	0	5	1	5	3	2	3	7

Fonte: Estatísticas do FBI